



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretária Geral: Otacília Graziella Pires de Araújo Cabral

PRESIDENTE

Des. Aderson Antonio Brito Nogueira

VICE-PRESIDENTE

Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

CORREGEDOR

Des. Erivan José da Silva Lopes

CORREGEDOR EXTRAJUDICIAL

Des. Hilo de Almeida Sousa

TRIBUNAL PLENO

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

Des. Manoel de Sousa Dourado

Des. Jose Wilson Ferreira de Araujo Junior

Des. Aderson Antonio Brito Nogueira

Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

Des. João Gabriel Furtado Baptista

Des. Francisco Gomes da Costa Neto

Des. Dioclécio Sousa da Silva

Des. José Vidal de Freitas Filho

Desa. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias

Desa. Lucicleide Pereira Belo

Des. Lirton Nogueira Santos

Des. Antonio Lopes de Oliveira

Des. Mário Basílio de Melo



1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) 408

Portaria (Presidência) Nº 408/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento 2737 (7806281) do desembargador DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA - Processo nº 26.0.000016857-1;

CONSIDERANDO a informação 15231 (7839271) da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD;

CONSIDERANDO a manifestação 15992 (7842512) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a decisão 2842 (7843641),

RESOLVE:

CONCEDER, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, 9 (nove) dias de folga ao desembargador **DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA**, em razão do exercício de plantão nos dias 3.1.2017, 1º, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.5.2017, 15.1.2018, devendo a fruição ocorrer nos dias 22, 23, 24, 25, 26, 29 e 30.6.2026, e 1º e 2.7.2026, nos termos da Resolução nº 45/2016/TJPI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 27/02/2026, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7843689** e o código CRC **966D6C32**.

1.2. Portaria (Presidência) 424

Portaria (Presidência) Nº 424/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Manifestação 17658 (7855507) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a Decisão 2976 (7855562);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,

RESOLVE:

ADIAR, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, o 1º período de férias de 2026 do desembargador **ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA**, agendado inicialmente para gozo de 4.3.2026 a 2.4.2026 (30 dias), devendo a fruição ocorrer oportunamente, mediante requerimento do interessado e de acordo com conveniência da Administração.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 27/02/2026, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7855762** e o código CRC **CE0451B8**.

1.3. Portaria (Presidência) 429

Portaria (Presidência) Nº 429/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do juiz de direito **NAURO THOMAZ DE CARVALHO**, titular da Vara Única da Comarca de Água Branca, de entrância intermediária;

CONSIDERANDO a Manifestação 18050 (7859422) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a Decisão 3005 (7859517),

RESOLVE:

CONCEDER, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, 4 (quatro) dias de folga ao juiz de direito **NAURO THOMAZ DE CARVALHO**, titular da Vara Única da Comarca de Água Branca, de entrância intermediária, referentes aos serviços prestados junto aos plantões realizados nos dias 15 e 16.6.2024, 7.9.2024, e 9.9.2024, devendo a fruição ocorrer em 19, 20, 23 e 24.3.2026, nos termos da Resolução nº 477/2025/TJPI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 27/02/2026, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7859538** e o código CRC **BB4E4775**.

1.4. Portaria (Presidência) 435

Portaria (Presidência) Nº 435/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO**, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício da Presidência,

CONSIDERANDO a manifestação 18077 (7859932) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a decisão 3018 (7860294),

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, VI, da Lei Complementar Estadual nº 266, de 20 de setembro de 2022 (Lei de Organização Judiciária do Piauí),

RESOLVE:

ANTECIPAR, *ad referendum* do Conselho de Magistratura, o gozo de férias da juíza de direito **LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO**, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, referentes ao 1º período do ano de 2026, agendado para gozo de 20.7.2026 a 18.8.2026 (30 dias), devendo a fruição ocorrer de 6.4.2026 a 5.5.2026 (30 dias).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 27/02/2026, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7860749** e o código CRC **7160018F**.

1.5. Portaria (Presidência) 439

Portaria (Presidência) Nº 439/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de autorização de celebração de casamento civil a ser realizado por juíza de direito constante do processo SEI 26.0.000022038-7;

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, XXXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,

RESOLVE:

DESIGNAR a juíza de direito **MARIA HELENA REZENDE ANDRADE CAVALCANTE**, titular do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Píripiri, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **GUILHERME SOUSA ANDRADE** e **ANDREA MONTEIRO ROSA CAVALCANTE**, que será realizada no dia 19 de junho de 2026, na cidade de Teresina.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 27/02/2026, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7861552** e o código CRC **8C7200AD**.

1.6. Portaria (Presidência) 440

Portaria (Presidência) Nº 440/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo juiz de direito **ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT**, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Picos, de entrância final;

CONSIDERANDO a manifestação 18226 (7861686) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a decisão 3043 (7861727);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, VI, da Lei Complementar Estadual nº 266, de 20 de setembro de 2022 (Lei de Organização Judiciária do Piauí),

RESOLVE:

ANTECIPAR, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, a 2ª fração do 1º período de 2026 do juiz de direito **ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT**, titular da 2ª Vara da Comarca de Picos, de entrância final, e que estava agendado para gozo de 2 a 11.4.2026 (10 dias), devendo a fruição ocorrer de 6 a 15.4.2026 (10 dias).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 27/02/2026, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7861777** e o código CRC **489D0CB1**.

1.7. Portaria (Presidência) 442

Portaria (Presidência) Nº 442/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o ofício 12845 (7849487) e as informações constantes no processo SEI nº 26.0.000021935-4;

CONSIDERANDO a manifestação 18258 (7862061) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a decisão 3049 (7862343);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §1º, do Provimento nº 07/2019/TJPI/CGJ, de 11 de março de 2019,

RESOLVE:

DESIGNAR, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, o juiz de direito **FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES**, titular do Juízo Auxiliar nº 11 da Comarca de Teresina, de entrância final, para presidir o processo 0843556-09.2023.8.18.0140, oriundo da Vara Militar da Comarca de Teresina, enquanto perdurar a situação de impedimento/suspeição do titular e do substituto legal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 27/02/2026, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7862438** e o código CRC **9958AC14**.

1.8. Portaria (Presidência) 445

Portaria (Presidência) Nº 445/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Manifestação 18256 (7862055) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a Decisão 3082 (7866576);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, VI, da Lei Complementar Estadual nº 266, de 20 de setembro de 2022 (Lei de Organização Judiciária do Piauí),

RESOLVE:

ADIAR, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, as férias da Juíza de Direito **ANA CAROLINA GOMES VILAR PIMENTEL**, titular da Vara Única da Comarca de Gilbués, de entrância inicial, que estavam agendadas para fruição de 1º a 10 de abril de 2026 (2ª fração do 1º P/2026) e de 11 a 20 de abril de 2026 (1ª fração do 2º P/2026), devendo a fruição ocorrer de 4 a 13 de maio de 2026 (2ª fração do 1º P/2026) e de 15 a 24 de junho de 2026 (1ª fração do 2º P/2026).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 27/02/2026, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7866579** e o código CRC **E9984616**.

1.9. Portaria (Presidência) 450

Portaria (Presidência) Nº 450/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do juiz de direito LUIZ DE MOURA CORREIA, titular do 6º Juizado Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, SEI nº 26.0.000021578-2;

CONSIDERANDO a manifestação 18594 (7866137) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a decisão 3091 (7867232),

RESOLVE:

CONCEDER, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, 1 (um) dia de folga ao juiz de direito **LUIZ DE MOURA CORREIA**, titular do 6º Juizado Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, atualmente exercendo o cargo de juiz auxiliar da Presidência, referentes ao serviço prestado junto ao plantão realizado no dia 1º.1.2019, devendo a fruição ocorrer de 4.3.2026, nos termos da Resolução nº 45/2016/TJPI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 27/02/2026, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7867350** e o código CRC **65A5C658**.

1.10. Portaria (Presidência) 452



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10237 Disponibilização: Sexta-feira, 27 de Fevereiro de 2026 Publicação: Segunda-feira, 2 de Março de 2026

Portaria (Presidência) Nº 452/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da juíza de direito JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, SEI nº 26.0.000021835-8;

CONSIDERANDO a manifestação 18741 (7867421) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a decisão 3097 (7867570),

RESOLVE:

CONCEDER, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, 1 (um) dia de folga à juíza de direito **JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO**, titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, referente aos serviços prestados junto ao plantão realizado no dia 20.11.2023, com fruição para o dia 20.3.2026, nos termos da Resolução nº 477/2025/TJPI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 27/02/2026, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7867624** e o código CRC **11C2FA29**.

1.11. Portaria (Presidência) 454

Portaria (Presidência) Nº 454/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 774/2023 (4156685) - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 30 de março de 2023, que concedeu, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, licença para desempenho de mandato classista ao juiz de direito CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 1125/2025 (6776386) - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, que designou o juiz de direito CAIO CÉZAR CARVALHO DE ARAÚJO para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, até ulterior deliberação;

CONSIDERANDO que o juiz de direito CAIO CÉZAR CARVALHO DE ARAÚJO, titular da Vara Única da Comarca de Caracol, encontra-se de folga nos dias 26, 27.2.2026 e 2, 3.3.2026, conforme a Portaria (Presidência) 230/2026 (7770419);

CONSIDERANDO que atendida a conveniência do serviço declarado pelo Tribunal e por designação do Presidente, poderá o Juiz ter serventia em qualquer zona ou Comarca,

RESOLVE:

DESIGNAR, *ad referendum* do Conselho Magistratura, o juiz de direito **ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS**, titular da 1ª Vara Única da Comarca de Pedro II, para, em caráter excepcional, e sem prejuízo das atribuições na Unidade em que desempenha suas atividades, presidir as audiências da 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, com competência plena, no dia 27.2.2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 27/02/2026, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7868242** e o código CRC **2961D75F**.

1.12. Portaria (Presidência) 455

Portaria (Presidência) Nº 455/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a manifestação 18824 (7868340) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a decisão 3103 (7868518);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, VI, da Lei Complementar Estadual nº 266, de 20 de setembro de 2022 (Lei de Organização Judiciária do Piauí),

RESOLVE:

ADIAR, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, e por necessidade de serviço, o gozo das férias regulamentares relativas ao 1º período de 2026, da juíza de direito **MELISSA DE VASCONCELOS LIMA PESSOA**, titular do Juízo Auxiliar da Comarca de Floriano, de entrância final, atualmente exercendo o cargo de juíza auxiliar da Corregedoria Eleitoral, e que estava agendado para gozo de 12 a 31.3.2026 (20 dias), devendo a fruição do saldo remanescente ocorrer em 11 a 30.5.2026 (20 dias).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 27/02/2026, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10237 Disponibilização: Sexta-feira, 27 de Fevereiro de 2026 Publicação: Segunda-feira, 2 de Março de 2026

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7868561** e o código CRC **CFE2A440**.

1.13. Portaria (Presidência) 456

Portaria (Presidência) Nº 456/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as solicitações formuladas pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, e as informações constantes no SEI 26.0.000000564-8,

RESOLVE:

DESIGNAR os juízes e juízas de direito abaixo relacionados(a) para, em caráter excepcional, e sem prejuízo das atribuições nas Unidades em que desempenham suas atividades, atuarem no Mutirão de Audiências Concentradas nas Comarcas de Teresina, Parnaíba, São Raimundo Nonato e Paulistana com competência plena, no período estabelecidos abaixo:

32ª SEMANA PELA PAZ EM CASA 9 a 13 de março de 2026	
COMARCA	MAGISTRADO(A)
Teresina	- Juscelino Norberto da Silva Neto - Sara Almeida Cedraz - Samuel Roberto Carvalho Lima - (1 vaga)
Parnaíba	- Caio Emanuel Severiano Santos e Sousa
São Raimundo Nonato	- Uismeire Ferreira Coelho
Paulistana	- (1 vaga)
33ª SEMANA PELA PAZ EM CASA 17 a 21 de agosto de 2026	
COMARCA	MAGISTRADO(A)
Teresina	- Juscelino Norberto da Silva Neto - Samuel Roberto Carvalho Lima - (2 vagas)
Parnaíba	- Caio Emanuel Severiano Santos e Sousa
São Raimundo Nonato	- Patrícia Luz Cavalcante
Paulistana	- Felipe José Silva Ferreira
34ª SEMANA PELA PAZ EM CASA 23 a 27 de novembro de 2026	
COMARCA	MAGISTRADO(A)
Teresina	- Juscelino Norberto da Silva Neto - Samuel Roberto Carvalho Lima - (2 vagas)
Parnaíba	- Caio Emanuel Severiano Santos e Sousa
São Raimundo Nonato	- Patrícia Luz Cavalcante
Paulistana	- Felipe José Silva Ferreira

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 27/02/2026, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7868808** e o código CRC **7AE70D11**.

1.14. Portaria (Presidência) 441

Portaria (Presidência) Nº 441/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 514, de 16 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a criação e regulamentação do VI Núcleo de Justiça 4.0 - Empréstimos Consignados, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 403/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE, que instalou, partir do dia 02 de março de 2026, o VI Núcleo de Justiça 4.0 - Empréstimos Consignados

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar unidade de comando, padronização das rotinas processuais e eficiência na prestação jurisdicional, nos termos do artigo 4º da mencionada Resolução;

CONSIDERANDO o Despacho 5983 (7715222) do Desembargador Erivan Lopes, Corregedor-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a Manifestação nº 18263/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, apresentada pela Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura, e a decisão nº 3046/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, que acolheu integralmente a referida manifestação,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os juízes de direito LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA, JORGE CLEY MARTINS VIEIRA e MARKUS CALADO SCHULTZ como integrantes do VI Núcleo de Justiça 4.0 - Empréstimos Consignados.

Art. 2º Designar o juiz de direito LEONARDO BRASILEIRO para exercer a função de Coordenador do Núcleo.

Parágrafo único: o magistrado designado como Coordenador também poderá praticar atos de jurisdição.

Art. 3º Designar os juízes de direito ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO e MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE como colaboradores do Núcleo, com autorização para praticarem atos de jurisdição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 27/02/2026, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7862236** e o código CRC **54036D3C**.

1.15. Portaria (Presidência) 444

Portaria (Presidência) Nº 444/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, o Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais, etc.

CONSIDERANDO o andamento da reforma na sala da Distribuição de 2º Grau, localizada no térreo do Palácio da Justiça;

CONSIDERANDO que a realização dos serviços acarreta ruídos e condições inadequadas ao desempenho das atividades laborais dos servidores lotados na supracitada unidade;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições mínimas de salubridade, segurança e continuidade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a disponibilidade de recursos tecnológicos aptos a viabilizar o trabalho remoto, sem prejuízo à atividade jurisdicional,

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** o regime de trabalho remoto para os servidores lotados no Distribuição de 2º Grau, nos dias **26 e 27 de fevereiro e 02 de março de 2026**, em razão da reforma em andamento nas dependências da referida unidade.

Art. 2º O atendimento ao público e às partes deverá ser mantido por meio de telefone funcional (Whatsapp), e-mail institucional, Balcão Virtual e demais ferramentas tecnológicas disponibilizadas pelo Tribunal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 26/02/2026, às 21:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7865977** e o código CRC **769411CF**.

1.16. Portaria (Presidência) 449

Portaria (Presidência) Nº 449/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

O **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, **Desembargador ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/1993 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades de natureza contratual no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o dever da Administração de apurar eventuais descumprimentos de cláusulas contratuais ou os indícios de qualquer ato ilícito praticado pelas empresas contratadas pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o Contrato Nº 1/2025 (6359196);

CONSIDERANDO a Decisão (Presidência) 2478 (SEI nº 7587560);

CONSIDERANDO as informações e documentos constantes no Processo SEI nº 25.0.000142272-6.

RESOLVE:

Art. 1º **Instaurar Processo Administrativo** em face da **empresa LDG CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA**, CNPJ nº 49.087.735/0001-93, com a finalidade de apurar suposta responsabilidade e danos eventualmente ocasionados pela empresa em virtude do comportamento danoso em relação a contratações junto ao Tribunal de Justiça do Piauí, em especial relacionado à execução do Contrato Nº 1/2025 (6359196).

Art. 2º **Determinar a notificação da empresas** para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 27 da Resolução TJPI nº 20, de 30 de agosto de 2016, bem como a adoção de todas as medidas necessárias para a correta instrução do presente Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 26/02/2026, às 21:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7867093** e o código CRC **06EDEC98**.

1.17. Provimento 27

Provimento Nº 27/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

Regulamenta o procedimento de validação da condição de pessoa autodeclarada negra perante a Comissão de Heteroidentificação do Poder Judiciário do Estado do Piauí, para os fins do Exame Nacional dos Cartórios - ENAC e/ou Exame Nacional da Magistratura - ENAM.

Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 75/CNJ/2009, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 203/CNJ/2015, que dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 531/2023, que instituiu o Exame Nacional da Magistratura (ENAM);

CONSIDERANDO a nova redação do art. 1º-A da Resolução CNJ nº 81, de 09 de junho de 2009 (dada pela Resolução CNJ nº 575, de 28 de agosto de 2024), que instituiu o Exame Nacional dos Cartórios - ENAC;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 541, de 12 de dezembro de 2023, que disciplina a instituição das Comissões de Heteroidentificação e o respectivo procedimento nos concursos públicos realizados no âmbito do Poder Judiciário, na forma prevista nas Resoluções CNJ nº 81, de 09 de junho 2009 e nº 203, de 23 de junho de 2015;

CONSIDERANDO o Provimento nº 184, de 26 de novembro de 2024 da Corregedoria Nacional de Justiça, que estabelece normas gerais para a realização do Exame Nacional dos Cartórios - ENAC;

CONSIDERANDO o Editais de Abertura nº 01 de 2026, que regulamentam a realização do 3º Exame Nacional dos Cartórios - ENAC 2026.1;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 614/2025 que altera a Resolução nº 541/2023, para permitir o aproveitamento recíproco do resultado do procedimento de heteroidentificação realizado no âmbito do Exame Nacional da Magistratura (ENAM) e do Exame Nacional dos Cartórios (ENAC).

CONSIDERANDO, ainda, a nova redação do §5º do art. 1º-A da Resoluções CNJ nº 81, de 09 de junho 2009 (dada pela Resolução CNJ nº 575, de 28 de agosto de 2024), que determina que as candidatas escritas como negras e os candidatos inscritos como negros devem ter sua opção de concorrência validada pela comissão de heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Estado de seu domicílio;

CONSIDERANDO, por fim, que nos termos do item 4.2 dos Editais nº 01/2026 do Exame Nacional dos Cartórios, a pessoa autodeclarada negra deverá solicitar a validação de sua condição à Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Estado do seu domicílio.

RESOLVE:

Art. 1º O presente Provimento regulamenta o procedimento de validação da condição de pessoa autodeclarada negra perante a Comissão de Heteroidentificação do Poder Judiciário do Estado do Piauí, para os fins do Exame Nacional dos Cartórios - ENAC e/ou Exame Nacional da Magistratura - ENAM.

Parágrafo único. O procedimento de heteroidentificação previsto neste Provimento submete-se aos seguintes princípios e diretrizes:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

III - garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre as candidatas e os candidatos submetidos ao procedimento de heteroidentificação promovido no mesmo concurso público;

IV - garantia da publicidade e do controle social do procedimento de heteroidentificação, resguardadas as hipóteses de sigilo previstas em lei;

V - atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública;

VI - garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a candidatas negras e a candidatos negros nos concursos públicos de ingresso no serviço público do Poder Judiciário.

Art. 2º A pessoa autodeclarada negra (preta ou parda), domiciliada no Estado do Piauí, que no ato de inscrição do Exame Nacional da Magistratura - ENAM e/ou Exame Nacional dos Cartórios - ENAC informar sua condição, conforme quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, deverá solicitar a validação dessa condição à Comissão de Heteroidentificação do Poder Judiciário do Estado do Piauí, mediante preenchimento de formulário eletrônico, que estará disponível no portal oficial do TJPI (www.tjpi.jus.br), **mediante o preenchimento de formulário e envio de documentos, em aba devidamente identificada na página principal do sítio eletrônico do Tribunal, até o dia 15 de março de 2026**, preenchendo devidamente os campos com as informações solicitadas e encaminhando os documentos a seguir indicados:

I - **Formulário de Autodeclaração de Examinanda Negra ou Examinando Negro, nos moldes do ANEXO I deste Provimento**, devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou pela interessada, solicitando a validação de sua autodeclaração à Comissão de Heteroidentificação, disponível no endereço eletrônico: www.tjpi.jus.br;

II - **Imagem colorida do documento oficial válido e com foto** (RG, CNH, Carteira da OAB, Título de Eleitor Eletrônico - e-Título, Carteira de Trabalho Digital, Passaporte), **em formato PDF**;

III - **Foto(s) colorida(s), datada(s) e recente(s) (emitida há, no máximo, 01 ano)**, nítida(s), em formato PDF. A(s) foto(s) a ser(em) encaminhada(s) pode(m) ser feita(s) por aparelho celular, com a indicação da data de sua emissão, e deve seguir as seguintes orientações: **ambiente com boa iluminação e fundo branco, cabelo solto, sem adereço/acessórios, com destaque do rosto ao ombro, sem maquiagem e sem qualquer edição ou filtro**;

IV - **Comprovante de residência atualizado**, emitido nos últimos 03(três) meses anteriores à abertura das inscrições no ENAC ou ENAM.

V - **Comprovante de inscrição** no ENAC e/ou ENAM;

§ 1º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pela examinanda ou examinando no ato de submissão do requerimento de que trata o presente dispositivo, e para tanto no formulário eletrônico constará declaração expressa da candidata ou do candidato, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

§ 2º O envio da documentação indicada no *caput* é de inteira responsabilidade da candidata ou do candidato, e o não envio da documentação implica no não conhecimento do requerimento.

§ 3º Não será conhecida a solicitação de candidata ou candidato que enviar imagem ilegível da documentação indicada no *caput*.

§ 4º O Tribunal de Justiça do Piauí não se responsabilizará por requerimento de candidata ou candidato que não tenha sido recebido por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

§ 5º As pessoas inscritas que se autodeclararem negras e não enviarem o requerimento eletrônico de validação, no prazo e condições estabelecidos neste regulamento, não serão eliminadas do ENAC ou ENAC, mas serão submetidas às condições gerais de habilitação, ressalvada a hipótese prevista no art. 13, § 2º, da Resolução ENFAM n. 7 de 7 de dezembro de 2023.

DA AVALIAÇÃO

Art. 3º O procedimento de heteroidentificação ocorrerá em 2 (duas) etapas, nos moldes da Resolução CNJ nº 541/2023.

§ 1º A primeira etapa será realizada através da análise pela banca de heteroidentificação, a partir das informações e documentações enviadas pelas candidatas e pelos candidatos no momento do requerimento de que trata o art. 2º.

§ 2º A lista com a relação nominal dos candidatos cuja autodeclaração for confirmada na primeira etapa (fotografias) será publicada por Edital, no Diário da Justiça eletrônico, **até o dia 27 de março de 2026**.

§ 3º **Somente as candidatas e os candidatos cuja autodeclaração não for confirmada após verificação na primeira etapa, serão convocados e convocados para a segunda etapa, para averiguação de forma presencial**, na forma do art. 7º, §§ 2º e 3º da Resolução CNJ nº 541/2023, **mediante publicação de Edital de Convocação no Diário da Justiça eletrônico, que deverá ocorrer até a data prevista no § 2º deste artigo**, devendo comparecer à cidade de Teresina/PI, em data, horário, local e demais orientações a serem divulgadas na referida publicação.

§ 4º Será considerada inapta ou inapto no procedimento de heteroidentificação a candidata, ou o candidato:

I - cuja autodeclaração não seja confirmada pela maioria dos membros da banca de heteroidentificação;

II - que não comparecer na data, local e horário da etapa presencial do procedimento de heteroidentificação.

§ 5º A segunda etapa do procedimento de heteroidentificação, **a ser realizada na data provável de 10 de abril de 2026**, consistirá na realização de averiguação presencial por banca de heteroidentificação, composta pelos membros titulares ou suplentes da Comissão Permanente de Heteroidentificação do Poder Judiciário do Piauí, designados por meio de Portaria competente.

§ 6º Durante o procedimento de heteroidentificação perante a banca para a qual foi convocado, a candidata ou o candidato deverá ler e assinar sua autodeclaração de pertencimento racial, conforme o modelo de formulário de autodeclaração de pessoa negra preenchida no ato da inscrição.

Art. 4º O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelas candidatas e pelos candidatos.

§1º Poderão ser convocados servidores da Assessoria de Comunicação do TJPI ou equipe técnica da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Piauí - EJUD/TJPI para as atividades de filmagem e gravação.

§2º A candidata ou o candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, nos termos do *caput*, será também considerada inapta ou inapto pela Comissão.

Art. 5º A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pela candidata ou pelo candidato do Exame Nacional da Magistratura - ENAM ou Exame Nacional dos Cartórios - ENAC.

§ 1º Serão consideradas as características fenotípicas da candidata ou do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

§ 2º Não serão considerados, para os fins do *caput*, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

DO RESULTADO PROVISÓRIO

Art. 6º A comissão de heteroidentificação sempre deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado, conforme o modelo definido no ANEXO II deste Provimento.

§ 1º As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para o Exame Nacional da Magistratura - ENAM e/ou Exame Nacional dos Cartórios - ENAC, não servindo para outras finalidades.

§ 2º É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença das candidatas ou dos candidatos.

§ 3º A Comissão de Heteroidentificação terá até o dia 13 de abril de 2026 para concluir as duas etapas do procedimento de heteroidentificação.

§ 4º O teor do parecer será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527/2011, e ficará disponível para ciência do candidato pelo SEI, após a publicação do resultado provisório e durante o prazo de recurso.

§ 5º O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação com a lista da relação nominal das candidatas e dos candidatos cuja condição foi validada pela Comissão de Heteroidentificação, será publicado por Edital, no Diário da Justiça eletrônico, até o dia 13 de abril de 2026, para ciência das interessadas e dos interessados, disciplinando as condições para exercício do direito de recurso e convocando as candidatas e os candidatos com a condição confirmada a comparecer à sala de atendimentos do Comitê de Diversidade, no endereço supracitado, para recebimento do formulário preenchido com resultado.

DO RECURSO E RESULTADO DEFINITIVO

Art. 7º Da decisão da Comissão de Heteroidentificação que não confirmar a autodeclaração caberá recurso à Comissão Recursal do Tribunal de Justiça do Piauí, nos termos do Edital de Abertura nº 1/2026 do ENAC - 2026.1, no período de **14 a 19 de abril de 2026**.

§ 1º A comissão recursal será composta por 3 (três) integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação, conforme portaria publicada, podendo serem designados integrantes suplentes em caso de necessidade.

§ 2º O recurso será protocolado **mediante o preenchimento de formulário e envio de documentos, em aba devidamente identificada na página principal do sítio eletrônico do Tribunal, até o dia indicado no caput deste artigo**, preenchendo devidamente os campos com as informações solicitadas e os documentos a seguir indicados:

I - **Imagem colorida do documento oficial válido e com foto** (RG, CNH, Carteira da OAB, Título de Eleitor Eletrônico - e-Título, Carteira de Trabalho Digital, Passaporte), **em formato PDF**;

II - **Fundamentação do recurso**;

III - **Documentação comprobatória e/ ou complementar, em formato PDF**.

§ 3º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pela examinanda ou examinando no ato de submissão do requerimento de que trata o presente dispositivo, e para tanto no formulário eletrônico constará declaração expressa da candidata ou do candidato, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

§ 4º O envio da documentação indicada no *caput* é de inteira responsabilidade da candidata ou do candidato, e o não envio da documentação implica no não conhecimento do recurso.

§ 5º Não será conhecido o recurso de candidata ou candidato que enviar imagem ilegível da documentação indicada no *caput*.

§ 6º O Tribunal de Justiça do Piauí não se responsabilizará por recurso de candidata ou candidato que não tenha sido recebido por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

§ 7º As pessoas inscritas que se autodeclarem negras e não enviarem o recurso, no prazo e condições estabelecidos neste regulamento, não serão eliminadas do ENAC ou ENAC, mas serão submetidas às condições gerais de habilitação, ressalvada a hipótese prevista no art. 13, § 2º, da Resolução ENFAM n. 7 de 7 de dezembro de 2023.

Art. 8º A decisão do recurso será proferida pela Comissão Recursal do Tribunal de Justiça do Piauí até o dia 30 de abril de 2026.

§ 1º Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pela candidata ou pelo candidato.

§ 2º Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

§ 3º Será publicado Edital com a lista da relação nominal das candidatas e dos candidatos cuja condição foi deferida por recurso.

§ 4º O resultado com a lista com relação nominal das candidatas e dos candidatos cuja condição foi validada ou não pela Comissão Recursal de Heteroidentificação será publicada no Diário da Justiça eletrônico **até o dia 30 de abril de 2026**, do qual constarão os dados de identificação das candidatas e dos candidatos que apresentaram recurso, bem como será encaminhado a decisão do recurso através do e-mail cadastrado no



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10237 Disponibilização: Sexta-feira, 27 de Fevereiro de 2026 Publicação: Segunda-feira, 2 de Março de 2026

formulário.

§ 5º A decisão emitida pela comissão recursal terá a mesma validade e efeitos do parecer do ANEXO II deste provimento.

Art. 9º. A candidata ou o candidato considerado inapta ou inapto no procedimento de heteroidentificação, participará do ENAM e/ou ENAC no regime de ampla concorrência.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí exime-se das despesas das candidatas e dos candidatos referentes ao cumprimento das disposições do presente edital.

Art. 11. O não enquadramento da candidata ou do candidato na condição de pessoa negra não configura ato discriminatório.

Art. 12. A examinanda ou o examinando deverá manter atualizados o seu endereço, o e-mail e os contatos telefônicos com o Tribunal, enquanto estiver participando do exame, até a data de divulgação do resultado final do procedimento de heteroidentificação.

Art. 13. O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí não se responsabiliza por informações incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causada por endereço eletrônico incorreto ou por problemas no provedor de acesso do candidato, tais como: caixa de correio eletrônico cheia, filtros AntiSpam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica.

Art. 14. A apresentação de requerimento na forma do art. 2º acima importa conhecimento e aceitação tácita dos termos e das condições estabelecidas neste Provimento.

Art. 15. Caberá à Secretaria de Tecnologia de Informação - STIC disponibilizar o formulário adequado para protocolamento dos pedidos.

Art. 16. Caberá à Assessoria de Comunicação - ASCOM a publicidade devida, inclusive com banner na página principal do Tribunal.

Art. 17. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Provimento Nº 47/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE (7107268).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, data registrada no sistema.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do TJPI

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 27/02/2026, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7871449** e o código CRC **5C663340**.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE EXAMINANDA NEGRA OU EXAMINANDO NEGRO

Eu _____, nascido(a) em ____/____/____ CPF nº _____, RG nº _____, Telefone _____, residente e domiciliado(a) em _____ CEP _____, declaro que sou pessoa negra (preta ou parda), conforme o

questo de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e solicito a emissão do comprovante de validação dessa condição, observada a Resolução CNJ n. 541/2023 para o fim específico de atender ao Exame Nacional dos Cartórios ou Exame Nacional da Magistratura.

Estou ciente de que, se for detectada a falsidade desta declaração e do documento comprobatório emitido pelo Tribunal de Justiça de meu domicílio, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Exame Nacional, em qualquer fase, após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

anos

Data e assinatura da pessoa candidata.

ANEXO II

PARECER DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PIAUÍ

Em acordo com a Resolução CNJ nº 457/2022, a Comissão:

() confirma a condição autodeclarada pela pessoa candidata indicada neste Parecer para participar do ENAM e/ou ENAC como negra.

() não confirma a condição autodeclarada da pessoa candidata indicada neste Parecer para participar do ENAM e/ou ENAC como negra.

() conclui que ficou prejudicada a condição autodeclarada pela pessoa candidata indicada neste Parecer para participar do ENAM e/ou ENAC como negra tendo em vista não ter permitida a realização da gravação de imagem e som para fins do procedimento de heteroidentificação.

() conclui que ficou prejudicada a condição autodeclarada da pessoa candidata indicada neste Parecer para participar do ENAM e/ou ENAC como negra tendo em vista não ter apresentado a documentação obrigatória.

() conclui que ficou prejudicada a condição autodeclarada da pessoa candidata indicada neste Parecer para participar do ENAM e/ou ENAC como negra tendo em vista a ausência de domicílio no Estado do Piauí.

() conclui que ficou prejudicada a condição autodeclarada da pessoa candidata indicada neste Parecer para participar do ENAM e/ou ENAC como negra, tendo em vista o não compareceram na data, local e horário da etapa presencial do procedimento de heteroidentificação.

Teresina, data registrada no sistema.

Integrantes da comissão:

Nome - assinatura

Nome - assinatura

Nome - assinatura

Nome - assinatura

Nome - assinatura

PESSOA CANDIDATA

NOME	CPF
XXXX XXXX XXXXX	XXX.XXX.XXX-XX

*Validade para ENAM e/ou ENAC: até 4 anos da data da emissão deste parecer.

1.18. Publicação 251

Publicação Nº 251/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

Parecer Nº 292/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

DIREITO ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. LICENÇA COMPENSATÓRIA POR ACÚMULO DE JURISDIÇÃO. ATUAÇÃO CUMULATIVA EM UNIDADES JUDICIÁRIAS DISTINTAS. CONTINUIDADE DO PAGAMENTO. OPINIÃO FAVORÁVEL.

I. Caso em exame

1. Requerimento administrativo formulado por Juiz de Direito Substituto, visando à continuidade do pagamento de compensação por acúmulo de

jurisdição, em razão de sua atuação cumulativa junto à Central de Inquéritos e Audiências de Custódia III da Comarca de Parnaíba e à 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina, conforme designações expedidas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

2. Informação administrativa prestada pela SEAD acerca das portarias de designação, do provimento dos cargos anteriormente acumulados, do período de efetivo exercício cumulativo e do pagamento parcial da compensação por acúmulo de jurisdição.

II. Questão em discussão

3. A questão em discussão consiste em saber se o magistrado faz *jus* (i) ao pagamento da compensação por acúmulo de jurisdição no período de 07/01/2026 a 21/01/2026, não abrangido pelo recesso forense, e (ii) à continuidade do referido pagamento a partir de 26/01/2026, enquanto perdurar a atuação cumulativa em unidades judiciárias distintas.

III. Razões de opinar

4. A legislação estadual assegura a licença compensatória por exercício cumulativo de jurisdição, inclusive entre unidades de diferentes graus de jurisdição, com natureza indenizatória, conforme previsto na Lei Complementar estadual nº 266/2022 e regulamentado pela Resolução TJPI nº 328/2022.

5. O exercício cumulativo de jurisdição resta caracterizado quando há designação formal para responder por mais de uma unidade judiciária por período superior a três dias úteis, hipótese verificada no caso concreto, tanto no interstício compreendido entre 07/01/2026 e 21/01/2026 quanto a partir de 26/01/2026.

6. Não incidem, na espécie, as vedações previstas no art. 6º da Resolução TJPI nº 328/2022, sendo possível a conversão da licença compensatória em pecúnia, observados os critérios administrativos de conveniência e oportunidade.

IV. Conclusão

7. Opina-se pelo deferimento do pagamento da compensação por acúmulo de jurisdição referente ao período de 07/01/2026 a 21/01/2026, bem como pela sua continuidade a partir de 26/01/2026, enquanto perdurar a atuação cumulativa do magistrado nas unidades judiciárias indicadas.

Dispositivos relevantes citados: LC estadual nº 266/2022, art. 121, IX e §§ 1º, 2º e 4º; Resolução TJPI nº 328/2022, arts. 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 9º.

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado por CAIO EMANUEL SEVERIANO SANTOS E SOUSA, Juiz de Direito Substituto, por meio do qual pleiteia a **continuidade do pagamento de acúmulo de jurisdição**, em razão de sua atuação cumulativa junto à Central de Inquéritos de Parnaíba e à 1ª Vara da Infância e Juventude de Teresina, considerando sua designação para responder, a partir de 23 de janeiro de 2026, pela referida Vara especializada, bem como a manutenção de sua designação para atuar na Central de Inquéritos de Parnaíba (Manifestação Nº 7965/2026 - 7755083).

Na Informação Nº 8887/2026 (7760510) a SEAD prestou os seguintes esclarecimentos:

a) Consta anotação das seguintes Portarias designando o magistrado requerente para responder, auxiliar e/ou atuar:

UNIDADE	PERÍODO	ATO DE DESIGNAÇÃO
PARNAÍBA - Central de Inquéritos e audiências de custódia III	Designação para, em caráter excepcional e com competência plena, responder pela 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, de entrância final, bem como, para atuar junto à Central de Inquéritos e audiências de custódia III da referida Comarca, até ulterior deliberação.	22/1/2024 até ulterior deliberação. Portaria (Presidência) Nº 169/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 19/01/2024, disponibilizada no DJe nº 9742, em 19/01/2024 e publicada em 22/01/2024.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ - 2ª Vara	Designado para, a partir de 25 de maio de 2025, responder plenamente e em caráter excepcional pela 2ª Vara da Comarca de São João do Piauí, de entrância intermediária, até ulterior deliberação.	25/5/2025 até ulterior deliberação. Portaria (Presidência) 1099, disponibilizada no DJe nº 10043, em 28/4/2025 e publicada em 29/4/2025 - id 6771044
PARNAÍBA - Juízo Auxiliar nº 01	Fica mantida, ainda, a designação do magistrado para responder pelo Juízo Auxiliar nº 1 da Comarca de Parnaíba, conforme Portaria (Presidência) 249 (5125971), bem como, atuar junto à Central de Inquéritos e Audiências de Custódia III da Comarca de Parnaíba, conforme estabelecido na Portaria (Presidência) 169 (5085097). LOTAR, ad referendum do Conselho da Magistratura, o Juízo Auxiliar nº 01 da Comarca de Parnaíba, de entrância final, junto à Central de Inquéritos e audiências de custódia III da referida Comarca, com competência plena, até ulterior deliberação.	Art. 3º da Portaria (Presidência) 1099, disponibilizada no DJe nº 10043, em 28/4/2025 e publicada em 29/4/2025 - id 6771044 Art. 1º da Portaria (Presidência) Nº 249/2024, de 01/2/2024, disponibilizada no DJe nº 9752, em 2/2/2024 e publicada em 5/2/2024
TERESINA - 1ª Vara da Infância e da Juventude	DESIGNAÇÃO para responder plenamente e em caráter excepcional	26/1/2026 até ulterior deliberação. Portaria (Presidência) 161, disponibilizada no DJe nº 10215, em 23/1/2026 e publicada em 26/1/2026

b) O cargo de Juiz de Direito do Juízo Auxiliar nº 01 da Comarca de Parnaíba foi provido com a promoção, pelo critério de antiguidade, do magistrado Alexandre Alberto Teodoro da Silva, nos termos do **Provimento nº 36/2025**, publicado no DJe nº 10077 em 18/06/2025;

c) O cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de São João do Piauí foi provido com a promoção, pelo critério de merecimento, da magistrada Carla de Lucena Bina Xavier, conforme **Provimento nº 15/2026**, publicado no DJe nº 10213 em 22/01/2026, com posse e exercício em **22/01/2026** (Processo SEI nº 26.0.000008634-6);

d) A magistrada titular da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina, Maria Luíza de Moura Mello e Freitas, foi convocada para compor, em caráter provisório, a 2ª Câmara Especializada Cível, a 2ª Câmara de Direito Público e as Câmaras Reunidas Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos da Portaria (Presidência) Nº 2426/2025, publicada em 13/10/2025 - 7405150;

e)) Consta, no Sistema GestoRH, pagamento de compensação por acúmulo de jurisdição em favor do magistrado requerente, decorrente da atuação, com exclusividade, junto à **2ª Vara da Comarca de São João do Piauí**, até o dia **19/12/2025**, em razão do recesso forense; e

f) Não há registro de outras anotações pertinentes, sem prejuízo de eventuais informações adicionais existentes em outros setores deste Tribunal.

É o relatório. Opina-se.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do estado do Piauí, estabelece que os magistrados perceberão subsídio mensal em parcela única, vedada a adição de quaisquer outras vantagens, exceto aquelas citadas no art. 121, dentre as quais encontra-se a licença compensatória por exercício cumulativo de jurisdição. Veja-se:

Art. 121. O subsídio mensal dos magistrados constitui-se exclusivamente de parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, de qualquer origem, excetuando-se as seguintes vantagens:

(...)

IX - licença compensatória por exercício cumulativo de jurisdição;

§ 1º Aplicam-se aos membros da magistratura, por força da simetria constitucional com o Ministério Público, as vantagens previstas na Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993; na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como nas Resoluções e Atos Administrativos do MPE/PI, observado o art. 4º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, mediante regulamentação por Resolução deste Tribunal.

§ 2º As gratificações previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX terão natureza indenizatória e serão regulamentadas por Resolução do Tribunal de Justiça;

§ 4º Nas hipóteses previstas no inciso IX, a substituição que importar acumulação poderá ocorrer entre magistrados de diferentes graus de jurisdição; (grifou-se).

Acerca da referida licença, foi editada a Resolução nº 328, de 28/12/2022, que entrou em vigor em 1º/01/2023, dispondo sobre os critérios de compensação por acúmulo de jurisdição por magistrados e magistradas de primeira e segunda instâncias do Poder Judiciário do Estado do Piauí. A norma prevê a conversão em pecúnia da licença compensatória, nos seguintes termos:

Art. 1º Dispor sobre a concessão, gozo ou indenização dos dias trabalhados em acúmulo de jurisdição dos magistrados e magistradas do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 2º A licença compensatória decorrente do acúmulo de jurisdição será usufruída, por meio de folga, **ou convertida em pecúnia**, nos termos desta Resolução.

Art. 4º **Considera-se exercício cumulativo de jurisdição a substituição automática e eventual em virtude de vacância ou em caso de férias individuais, licenças ou afastamentos autorizados, bem como o auxílio em decorrência de designação por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, desde que por período superior a 3 (três) dias úteis, apurados dentro de cada mês.** (grifou-se).

O art. 5º da referida resolução elenca as hipóteses de acúmulo de jurisdição, destacando-se o disposto no inciso II, como verifica-se a seguir:

Art. 5º No âmbito da Justiça de primeira e segunda Instâncias, serão concedidos aos magistrados e magistradas dias de crédito para compensação nas seguintes hipóteses:

I - **exercício cumulativo de jurisdição, ainda que entre unidades de diferentes graus de jurisdição, mediante designação para responder, com exclusividade, pela unidade judiciária: 0,15 (zero vírgula quinze) dia de crédito para compensação a cada 01 (um) dia exercício cumulativo, alternados ou consecutivos;**

II - **exercício cumulativo de jurisdição, ainda que entre unidades de diferentes graus de jurisdição, mediante designação para responder, sem exclusividade, pela unidade judiciária: 0,05 (zero vírgula zero cinco) dia de crédito para compensação a cada 01 (um) dia de efetivo exercício cumulativo, alternados ou consecutivos;**

III - atuação nas Turmas Recursais, salvo quando o(a) magistrado(a) for designado para responder com exclusividade: 0,05 (zero vírgula zero cinco) dia de crédito para compensação a cada 01 (um) dia de exercício cumulativo, alternados ou consecutivos;

IV - **exercício cumulativo de jurisdição em Central de Inquéritos, mediante designação para responder sem exclusividade pela unidade judiciária: 0,05 (zero vírgula zero cinco) dia de crédito para compensação a cada 01 (um) dia de efetivo exercício cumulativo, alternados ou consecutivos.**

Parágrafo único. Será concedido dia de crédito para compensação, na hipótese de atuação com exclusividade, por respondência, em Turma Recursal, quando o(a) magistrado(a) receber distribuição processual superior a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de quem atuar sem exclusividade, respeitadas as demais regras previstas no inciso III. (grifou-se).

Evidencia-se, portanto, que **o exercício cumulativo de jurisdição enseja indenização dos dias efetivamente trabalhados em acúmulo de jurisdição** pelos magistrados e magistradas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, **caso não usufruído por meio de folga.**

Entretanto, é necessário trazer à baila o disposto no art. 6º da Resolução nº 328/2022:

Art. 6º Não será devido o pagamento superior ao limite estabelecido no artigo anterior, independentemente do número de cumulações, bem como nas seguintes situações:

I - durante os períodos de férias, afastamentos, licenças, compensações de plantões e ausências autorizadas;

II - quando a cumulação decorrer de impedimento ou suspeição do(a) magistrado(a) titular;

III - quando a cumulação ocorrer no plantão judicial ou no recesso forense.

Art. 9º O pagamento das conversões em pecúnia seguirá critérios de **conveniência e oportunidade** fixados pela Administração, **considerando a disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício.** (grifou-se).

Nos termos do art. 5º da Resolução nº 328/2022, é assegurado o crédito de dias para compensação ? ou a correspondente indenização ? nas hipóteses de exercício cumulativo de jurisdição, inclusive entre unidades de diferentes graus de jurisdição, tanto com exclusividade quanto sem exclusividade, observados os percentuais ali fixados.

Ressalte-se, contudo, o disposto no art. 6º da mencionada Resolução, que estabelece limitações ao pagamento, bem como no art. 9º, que condiciona a conversão em pecúnia aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira.

No caso concreto, a partir das informações prestadas pela SEAD, verifica-se que:

i) No período de **25/05/2025 a 22/01/2026**, o magistrado atuou cumulativamente na **2ª Vara da Comarca de São João do Piauí** e na **Central de Inquéritos e Audiências de Custódia III da Comarca de Parnaíba**, conforme Portaria (Presidência) Nº 1099/2025, publicada em 29/04/2025, e Provimento nº 15, publicado em 22/01/2026.

ii) A partir de **26/01/2026**, passou a responder **plenamente** pela **1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina**, mantendo-se, concomitantemente, sua atuação junto à **Central de Inquéritos e Audiências de Custódia III da Comarca de Parnaíba**, conforme Portaria (Presidência) Nº 161/2026, publicada em 26/01/2026, Portaria (Presidência) Nº 169/2024 e Portaria (Presidência) Nº 1099/2025.

Consta que o pagamento da compensação por acúmulo de jurisdição foi realizado apenas até **19/12/2025**, embora o magistrado tenha permanecido em exercício cumulativo, em decorrência de sua atuação na 2ª Vara da Comarca de São João do Piauí e na Central de Inquéritos e Audiências de Custódia III da Comarca de Parnaíba, entre **07/01/2026 e 21/01/2026**, período não abrangido pelo recesso forense.

Desse modo, conclui-se que o magistrado faz jus ao pagamento da compensação por acúmulo de jurisdição relativamente ao referido interstício, bem como à sua continuidade a partir de **26/01/2026**, enquanto perdurar sua designação para a Central de Inquéritos e Audiências de Custódia III da Comarca de Parnaíba e sua designação para atuar **plenamente** pela 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Secretaria Jurídica da Presidência, com fundamento nos arts. 2º e 5º, inciso I, da Resolução TJPI nº 328/2022, opina:

i) pelo pagamento da compensação por acúmulo de jurisdição referente ao período de **07/01/2026 a 21/01/2026**, em razão da atuação, **com exclusividade**, na **2ª Vara da Comarca de São João do Piauí** e na **Central de Inquéritos e Audiências de Custódia III da Comarca de Parnaíba**; e

ii) pelo pagamento da compensação por acúmulo de jurisdição a partir de **26/01/2026**, enquanto perdurar a **acumulação**, em decorrência da atuação, **com exclusividade**, na **1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina** e na **Central de Inquéritos e Audiências de Custódia III da Comarca de Parnaíba**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À apreciação da Douta Presidência.

RAFAEL RIO LIMA ALVES DE MEDEIROS

Secretário Jurídico da Presidência

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário Jurídico da Presidência - SJP**, em 04/02/2026, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7783071** e o código CRC **9D80C600**.

Decisão Nº 3075/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

Trata-se de Manifestação Nº 7965/2026 - PJPI/COM/PAR/CENINQPAR (7755083) na qual o magistrado **Caio Emanuel Severiano Santos e Sousa** na qual solicita a continuação do pagamento dos valores a título de exercício cumulativo, tal como feito com a lotação anterior (2ª Vara de São João do Piauí e Central de Inquéritos de Parnaíba).

Na Informação Nº 8887/2026 (7760510), a SEAD esclarece que a designação do magistrado requerente para **responder pelo Juízo Auxiliar nº 1 da Comarca de Parnaíba, bem como para atuar junto à Central de Inquéritos e Audiências de Custódia III da Comarca de Parnaíba, fica mantida**, dentre outras informações.

No Parecer Nº 292/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (7783071), a Secretaria Jurídica da Presidência opina pelo deferimento do pleito.

É o relatório. Decido.

A Lei Complementar nº 266/2022, que dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do estado do Piauí, estabelece que os magistrados perceberão subsídio mensal em parcela única, vedada a adição de quaisquer outras vantagens, exceto aquelas citadas no art. 121, dentre as quais encontra-se a licença compensatória por exercício cumulativo de jurisdição. Veja-se:

Art. 121. O subsídio mensal dos magistrados constitui-se exclusivamente de parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, de qualquer origem, excetuando-se as seguintes vantagens:

(...)

IX - licença compensatória por exercício cumulativo de jurisdição;

§ 1º Aplicam-se aos membros da magistratura, por força da simetria constitucional com o Ministério Público, as vantagens previstas na Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993; na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como nas Resoluções e Atos Administrativos do MPE/PI, observado o art. 4º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, mediante regulamentação por Resolução deste Tribunal.

§ 2º As gratificações previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX terão natureza indenizatória e serão regulamentadas por Resolução do Tribunal de Justiça;

§ 4º Nas hipóteses previstas no inciso IX, a substituição que importar acumulação poderá ocorrer entre magistrados de diferentes graus de jurisdição; (grifou-se).

Acerca da referida licença, foi editada a Resolução nº 328, de 28/12/2022, que entrou em vigor em 01/01/2023, dispondo sobre os critérios de compensação por acúmulo de jurisdição por magistrados e magistradas de primeira e segunda instâncias do Poder Judiciário do Estado do Piauí. A norma prevê a conversão em pecúnia da licença compensatória, nos seguintes termos:

Art. 1º Dispor sobre a concessão, gozo ou indenização dos dias trabalhados em acúmulo de jurisdição dos magistrados e magistradas do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 2º A licença compensatória decorrente do acúmulo de jurisdição será usufruída, por meio de folga, **ou convertida em pecúnia**, nos termos desta Resolução.

Art. 4º **Considera-se exercício cumulativo de jurisdição a substituição automática e eventual em virtude de vacância ou em caso de férias individuais, licenças ou afastamentos autorizados, bem como o auxílio em decorrência de designação por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, desde que por período superior a 3 (três) dias úteis, apurados dentro de cada mês.** (grifou-se).

O art. 5º da referida resolução elenca as hipóteses de acúmulo de jurisdição, destacando-se o disposto no inciso II, como verifica-se a seguir:

Art. 5º No âmbito da Justiça de primeira e segunda Instâncias, serão concedidos aos magistrados e magistradas dias de crédito para compensação nas seguintes hipóteses:

I - **exercício cumulativo de jurisdição, ainda que entre unidades de diferentes graus de jurisdição, mediante designação para responder, com exclusividade, pela unidade judiciária: 0,15 (zero vírgula quinze) dia de crédito para compensação a cada 01 (um) dia exercício cumulativo, alternados ou consecutivos;**

II - **exercício cumulativo de jurisdição, ainda que entre unidades de diferentes graus de jurisdição, mediante designação para responder, sem exclusividade, pela unidade judiciária: 0,05 (zero vírgula zero cinco) dia de crédito para compensação a cada 01 (um) dia de efetivo exercício cumulativo, alternados ou consecutivos;**

III - atuação nas Turmas Recursais, salvo quando o(a) magistrado(a) for designado para responder com exclusividade: 0,05 (zero vírgula zero cinco) dia de crédito para compensação a cada 01 (um) dia de exercício cumulativo, alternados ou consecutivos;

IV - **exercício cumulativo de jurisdição em Central de Inquéritos, mediante designação para responder sem exclusividade pela unidade judiciária: 0,05 (zero vírgula zero cinco) dia de crédito para compensação a cada 01 (um) dia de efetivo exercício cumulativo, alternados ou consecutivos.**

Parágrafo único. Será concedido dia de crédito para compensação, na hipótese de atuação com exclusividade, por respondência, em Turma Recursal, quando o(a) magistrado(a) receber distribuição processual superior a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de quem atuar sem exclusividade, respeitadas as demais regras previstas no inciso III. (grifou-se).

Evidencia-se, portanto, que **o exercício cumulativo de jurisdição enseja indenização dos dias efetivamente trabalhados em acúmulo de jurisdição** pelos magistrados e magistradas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, **caso não usufruído por meio de folga.**

Entretanto, é necessário trazer o disposto no art. 6º da Resolução nº 328/2022:

Art. 6º Não será devido o pagamento superior ao limite estabelecido no artigo anterior, independentemente do número de cumulações, bem como nas seguintes situações:

I - durante os períodos de férias, afastamentos, licenças, compensações de plantões e ausências autorizadas;

II - quando a cumulação decorrer de impedimento ou suspeição do(a) magistrado(a) titular;

III - quando a cumulação ocorrer no plantão judicial ou no recesso forense.

Art. 9º O pagamento das conversões em pecúnia seguirá critérios de **conveniência e oportunidade** fixados pela Administração, **considerando a disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício.** (grifou-se).

Nos termos do art. 5º da Resolução nº 328/2022, é assegurado o crédito de dias para compensação ? ou a correspondente indenização ? nas hipóteses de exercício cumulativo de jurisdição, inclusive entre unidades de diferentes graus de jurisdição, tanto com exclusividade quanto sem exclusividade, observados os percentuais ali fixados.

No caso concreto, a partir das informações prestadas pela SEAD, verifica-se que:

i) No período de **25/05/2025 a 22/01/2026**, o magistrado atuou cumulativamente na **2ª Vara da Comarca de São João do Piauí** e na **Central de Inquéritos e Audiências de Custódia III da Comarca de Parnaíba**, conforme Portaria (Presidência) Nº 1099/2025, publicada em 29/04/2025, e Provimento nº 15, publicado em 22/01/2026.

ii) A partir de **26/01/2026**, passou a responder **plenamente** pela **1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina**, mantendo-se, concomitantemente, sua atuação junto à **Central de Inquéritos e Audiências de Custódia III da Comarca de Parnaíba**, conforme Portaria (Presidência) Nº 161/2026, publicada em 26/01/2026, Portaria (Presidência) Nº 169/2024 e Portaria (Presidência) Nº 1099/2025.

Consta que o pagamento da compensação por acúmulo de jurisdição foi realizado apenas até **19/12/2025**, embora o magistrado tenha

permanecido em exercício cumulativo, em decorrência de sua atuação na 2ª Vara da Comarca de São João do Piauí e na Central de Inquéritos e Audiências de Custódia III da Comarca de Parnaíba, entre **07/01/2026 e 21/01/2026**, período não abrangido pelo recesso forense.

Desse modo, conclui-se que o magistrado faz jus ao pagamento da compensação por acúmulo de jurisdição relativamente ao referido interstício, bem como à sua continuidade a partir de **26/01/2026**, enquanto perdurar sua designação para a Central de Inquéritos e Audiências de Custódia III da Comarca de Parnaíba e sua designação para atuar **plenamente** pela 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina.

Diante do exposto, ACOLHO o Parecer Nº 292/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (7783071), para **DEFERIR** o pagamento da compensação por acúmulo de jurisdição referente ao período de **07/01/2026 a 21/01/2026**, em razão da atuação, **com exclusividade**, na **2ª Vara da Comarca de São João do Piauí e na Central de Inquéritos e Audiências de Custódia III da Comarca de Parnaíba**; além do pagamento da compensação por acúmulo de jurisdição a partir de **26/01/2026**, em decorrência da atuação, **com exclusividade**, na **1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina e na Central de Inquéritos e Audiências de Custódia III da Comarca de Parnaíba**, nos termos da Resolução nº 328, de 28/12/2022 e da Lei Complementar nº 266/2022.

Dê-se ciência ao requerente.

À **SEAD e SOF**, para adoção de medidas pertinentes.

À **SJP**, para publicação da decisão.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 26/02/2026, às 23:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7866072** e o código CRC **490F3376**.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Dalva de Carvalho Lopes Silva, Analista Judiciário / Analista Administrativo**, em 27/02/2026, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7872057** e o código CRC **FD760292**.

1.19. Publicação 252

Publicação Nº 252/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

Parecer Nº 511/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO. PERÍODO SOLICITADO É INFERIOR AOS 30 DIAS PREVISTO NA RESOLUÇÃO Nº 336/2023 NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE SUSPENSÃO POR NECESSIDADE DO SERVIÇO. INDEFERIMENTO POR AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS.

I. CASO EM EXAME

1. Servidor requer indenização de férias não usufruídas.

II. QUESTÃO DE DISCUSSÃO

2. Verificar se o pedido de indenização de férias não gozadas atende aos requisitos legais, considerando a limitação imposta pela Resolução nº 336/2023 e a comprovação da suspensão das férias por necessidade do serviço.

III. RAZÕES DE OPINAR

3. A regulamentação das férias dos servidores do Poder Judiciário estadual condiciona a suspensão, alteração, acúmulo e eventual indenização à demonstração formal de imperiosa necessidade do serviço, mediante ato administrativo específico.

4. A Resolução TJPI nº 336/2023 estabelece que apenas as férias adquiridas e não gozadas por necessidade do serviço são passíveis de indenização, exigindo comprovação administrativa idônea e afastando qualquer presunção automática.

5. O requerente conta com apenas 20 dias de férias não gozadas, por motivo pessoal, inexistindo ato da Administração que tenha impedido o gozo por necessidade do serviço.

6. Ausente o requisito essencial da não fruição por imposição administrativa, não se configura a hipótese excepcional de indenização, permanecendo hígido, contudo, o direito ao gozo do períodos ainda pendente, conforme a conveniência do serviço.

7. No caso concreto, se trata de período de férias adiadas por motivo pessoal que totalizam apenas 20 (vinte) dias.

IV. CONCLUSÃO

8. Parecer pelo indeferimento do pedido de indenização de férias não gozadas, em razão do não cumprimento dos requisitos do art. 6º da Resolução nº 336/2023, sem prejuízo da possibilidade de sua fruição.

Dispositivos relevantes relatados: Lei Complementar nº 13/1994, art. 72; Resolução nº 336/2023 do TJPI, art. 6º; Provimento Conjunto nº 007/2009, art. 4º.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Requerimento Nº 394/2026 - PJPI/COM/BAT/FORBAT/VARUNIBAT (7682734) formulado pelo servidor **José Olivan Azevedo de Carvalho Júnior**, ocupante do cargo de Assessor de Magistrado, matrícula nº 28503, solicitando a indenização de férias não usufruídas.

Na Informação Nº 1639/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (7686277), a SEAD comunicou o seguinte:

Em atenção ao Requerimento Nº 394/2026 - PJPI/COM/BAT/FORBAT/VARUNIBAT (7682734), informa-se que após pesquisa realizada no Controle de Frequência e nos assentamentos funcionais do(a) servidor(a) **José Olivan Azevedo de Carvalho Júnior**, cargo: Assessor de Magistrado, matrícula: 28503, posse em 01/11/2024, foram constatadas as seguintes férias:

2019/2020 - Saldo de 20 dias pendentes de fruição - ADIAR, o gozo de 20 (vinte) dias de férias, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 29 de novembro a 18 de dezembro de 2020 (2ª fração), a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno, **por motivo pessoal**, conforme Portaria Nº 3490/2020 - PJPUCGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de dezembro de 2020 ID (2482949), Decisão Nº 12966/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR SEI (20.0.000096219-9).

É a informação.

É o breve relatório.

Opina-se.

2. ANÁLISE JURÍDICA

O direito às férias é garantia constitucional de natureza social, consistindo em repouso temporário do trabalhador com o fito de propiciar a recuperação física e mental despendida com o labor.

Sobre o tema, a Lei Complementar nº 13, de 03/01/1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado, determina que os servidores perceberão a remuneração do período de férias acrescida de exatamente um terço, **podendo ser acumuladas até o máximo de dois**

períodos em caso de necessidade de serviço. Veja-se:

Art. 72. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvados os casos em que haja legislação específica.

O regime jurídico das férias dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí passou a ser regulamentado, no âmbito do TJ/PI, com a edição do Provimento Conjunto nº 007, de 07/12/2009, nos seguintes termos:

Art. 1º Os servidores gozarão trinta dias consecutivos de férias individuais, a cada exercício, **de acordo com a escala geral publicada pela Secretaria de Administração e Pessoal - SEAD, com base nas escalas encaminhadas pelas chefias imediatas** de cada setor administrativa e unidade jurisdicional do Poder Judiciário Estadual.

Art. 2º A escala de férias dos servidores será organizada com a observância das seguintes normas gerais:

IV - as férias não poderão acumular-se, **salvo por imperiosa necessidade do serviço** e até o máximo de dois períodos, justificada em cada caso;

Art. 3º Na elaboração da escala de férias pelas chefias imediatas, observar-se-a a conveniência do serviço.

§ 1º **As chefias imediatas encaminharão as escalas de férias dos seus servidores até o dia 31 de outubro de cada ano.**

§ 2º A publicação da escala geral de férias será feita até o dia 16 de novembro de cada ano, no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça.

§ 3º Nos meses de janeiro e julho, observar-se-a o rodízio entre os integrantes do mesmo setor, de forma que se de tratamento isonômico a todos os pretendentes.

Art. 4º Fica vedada a suspensão ou transferência do período de gozo de férias, salvo por autorização da chefia imediata, justificada por imperiosa necessidade do serviço.

Parágrafo único. O abono pecuniário creditado não será devolvido em caso de suspensão de férias, quando observado o disposto no inciso III do artigo 2º deste Provimento.

Art.4º. Fica vedada a suspensão ou transferência do período de férias, salvo mediante autorização do Presidente do Tribunal de Justiça, quando se referir a servidor lotado no 2º Grau, ou do Corregedor Geral da Justiça, quando se referir a servidor lotado no 1º Grau, mediante processo administrativo devidamente instruído. (Redação dada pelo Provimento nº 01, de 28 de julho de 2014)

Art.4º - **Fica vedada a suspensão ou alteração do período de gozo de férias, salvo por solicitação da chefia imediata, justificada por imperiosa necessidade do serviço**, limitando-se a 02 (duas) alterações anuais. (Redação dada pelo Provimento Conjunto nº 01, de 31 de janeiro de 2017)

Parágrafo único. Independentemente de alteração que venha a ser feita, o abono pecuniário será creditado no período previamente estipulado na escala de férias inicialmente publicada, nos termos do § 2º do Artigo 3º deste Provimento. (Redação dada pelo Provimento nº 01, de 28 de julho de 2014) (grifou-se).

Nos termos do referido Provimento, a suspensão ou alteração do período de férias é admissível por **solicitação da chefia imediata, justificada por imperiosa necessidade do serviço**, e mediante formalização administrativa, conforme dispõe expressamente o seu art. 4º.

Tal exigência foi reafirmada e aprofundada pela Resolução nº 336, de 06 de fevereiro de 2023, que condiciona a indenização das férias a **não fruição por necessidade do serviço**. Veja-se:

Art. 1º Os(as) Servidores(as) do Poder Judiciário do Estado de Piauí têm direito 30 (trinta) dias de férias anuais que poderão ser gozados em períodos não inferiores a 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Fica facultada a conversão de 1/3 (um terço) de cada período de 30 (trinta) dias de férias em abono pecuniário, conforme previsto no art. 23-A, da Lei Complementar Estadual nº 230/2017.

Art. 2º **A escala de férias dos(as) servidores(as) será organizada com a observância das normas gerais previstas no Provimento Conjunto nº 007/2009** deste Tribunal de Justiça.

Art. 5º As férias somente poderão ser acumuladas por necessidade de serviço, **mediante decisão do(a) Presidente do Tribunal de Justiça ou do(a) Secretário(a) de Administração e Gestão de Pessoas** no caso de servidores(as) de 2º (segundo) grau, **e do(a) Corregedor(a) Geral de Justiça ou Secretário(a) da Corregedoria Geral de Justiça** no caso de servidores(as) do 1º (primeiro) grau.

Parágrafo único. É presumida a necessidade do serviço quando o(a) servidor(a) estiver desempenhando as funções de Secretário(a) e Superintendente das unidades administrativas deste Tribunal de Justiça.

Art. 6º As férias adquiridas e **não gozadas por necessidade de serviço** poderão ser indenizadas **após o acúmulo de 30 (trinta) dias**, mediante requerimento, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, **por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, observadas as seguintes regras:

I - a indenização é **limitada a 30 (trinta) dias** de férias por servidor(a), **por ano, considerado o ano da decisão** pela indenização;

II - a indenização é correspondente aos períodos de férias mais antigos.

§ 1º A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês de liquidação, sem a incidência de juros e correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 (um terço) previsto nos arts. 7º, XVII e 39, § 3º, da Constituição Federal.

§ 2º As férias acumuladas por necessidade de serviço não prescrevem para o(a) servidor(a) que se encontrar em atividade.

§ 3º O procedimento para o pagamento da indenização das férias não gozadas deverá ser estabelecido por ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí. (grifou-se).

O art. 6º da Resolução nº 336/2023 estabelece que **somente as férias adquiridas e não gozadas por necessidade do serviço poderão ser indenizadas**, observados requisitos cumulativos, dentre os quais se destacam: (i) **o acúmulo mínimo de 30 (trinta) dias**; (ii) a limitação de 30 (trinta) dias indenizáveis por ano; (iii) a observância da ordem cronológica dos períodos mais antigos; e (iv) a existência de disponibilidade orçamentária e financeira. Trata-se, portanto, de hipótese excepcional, que não se presume, exigindo comprovação administrativa idônea.

Desse modo, como regra geral, **a indenização de férias pressupõe a comprovação inequívoca de que a não fruição das férias decorreu de necessidade do serviço, formalizada por ato administrativo próprio.**

Pois bem. No caso em tela, de acordo com as informações constantes nos autos verifica-se que o requerente conta com **saldo de 20 (vinte) dias de férias adiadas por motivo pessoal**, que **não poderá ser indenizado**.

É que conforme disposto na resolução acima, seria **necessário contar com 30 (trinta) dias de férias não gozadas por necessidade de serviço**.

É importante registrar que o direito à fruição das férias não se confunde com o eventual direito ao pagamento de indenização de férias não gozadas.

O direito às férias do servidor continua protegido, pois é direito constitucional a fim de permitir ao servidor repouso temporário para lhe propiciar a recuperação física e mental despendida com o labor. Já a indenização de férias, prevista na Resolução nº 336/2023, **é deferida a critério da administração**, sendo clara ao condicionar seu pagamento à **suspensão das férias por necessidade de serviço e após o acúmulo de 30 (trinta) dias, não se tratando de direito subjetivo.**

Dessa forma, como já exposto, não cabe razão ao requerente, visto que a resolução foi clara ao estabelecer esses dois requisitos para o pagamento.

Sobre o saldo de férias restante, ressalta-se que esse ainda poderá ser fruído a seu critério e de acordo com a sua chefia imediata.

Portanto, **esta SJP entende que o requerente não faz jus ao pagamento de indenização do período de férias informado**, visto que conta com apenas 20 (vinte) dias de férias não usufruídas e que tal período foi suspenso por motivo pessoal e não por necessidade de serviço.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de indenização das férias não gozadas, em razão do não cumprimento dos requisitos do art. 6º da Resolução Nº 336/2023, tendo em vista que o requerente conta com apenas 20 (vinte) dias de férias que foram adiados por motivo pessoal, não sendo, assim, por necessidade do serviço, de acordo com as informações da SEAD (7686277).



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10237 Disponibilização: Sexta-feira, 27 de Fevereiro de 2026 Publicação: Segunda-feira, 2 de Março de 2026

É o parecer, salvo melhor juízo.
À apreciação da Douta Presidência.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário Jurídico da Presidência - SJP**, em 26/02/2026, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7864202** e o código CRC **0184ABFD**.

Decisão Nº 3092/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

Trata-se de Requerimento Nº 394/2026 - PJPI/COM/BAT/FORBAT/VARUNIBAT (7682734) formulado pelo servidor **José Olivan Azevedo de Carvalho Júnior**, no qual solicita concessão de indenização de férias não usufruídas.

Em Informação Nº 1639/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (7686277), a SEAD esclarece que o servidor possui saldo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares pendentes de fruição, adiadas por motivo pessoal.

A SJP elaborou o Parecer Nº 511/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (7864202), opinando pelo indeferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

O direito às férias é garantia constitucional de natureza social, consistindo em repouso temporário do trabalhador com o fito de propiciar a recuperação física e mental despendida com o labor.

Sobre o tema, a Lei Complementar nº 13,/1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado, determina que os servidores perceberão a remuneração do período de férias acrescida de exatamente um terço, **podendo ser acumuladas até o máximo de dois períodos em caso de necessidade de serviço**. Veja-se:

Art. 72. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvados os casos em que haja legislação específica.

O regime jurídico das férias dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí passou a ser regulamentado, no âmbito do TJ/PI, com a edição do Provimento Conjunto nº 007, de 07/12/2009, nos seguintes termos:

Art. 1º Os servidores gozarão trinta dias consecutivos de férias individuais, a cada exercício, **de acordo com a escala geral publicada pela Secretaria de Administração e Pessoal - SEAD, com base nas escalas encaminhadas pelas chefias imediatas** de cada setor administrativa e unidade jurisdicional do Poder Judiciário Estadual.

Art. 2º A escala de férias dos servidores será organizada com a observância das seguintes normas gerais:

IV - as férias não poderão acumular-se, **salvo por imperiosa necessidade do serviço** e até o máximo de dois períodos, justificada em cada caso;

Art. 3º Na elaboração da escala de férias pelas chefias imediatas, observar-se-a a conveniência do serviço.

§ 1º **As chefias imediatas encaminharão as escalas de férias dos seus servidores até o dia 31 de outubro de cada ano.**

§ 2º A publicação da escala geral de férias será feita até o dia 16 de novembro de cada ano, no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça.

§ 3º Nos meses de janeiro e julho, observar-se-a o rodízio entre os integrantes do mesmo setor, de forma que se de tratamento isonômico a todos os pretendentes.

Art. 4º - **Fica vedada a suspensão ou alteração do período de gozo de férias, salvo por solicitação da chefia imediata, justificada por imperiosa necessidade do serviço**, limitando-se a 02 (duas) alterações anuais. (Redação dada pelo Provimento Conjunto nº 01, de 31 de janeiro de 2017)

Parágrafo único. Independentemente de alteração que venha a ser feita, o abono pecuniário será creditado no período previamente estipulado na escala de férias inicialmente publicada, nos termos do § 2º do Artigo 3º deste Provimento. (Redação dada pelo Provimento nº 01, de 28 de julho de 2014) (grifou-se).

Nos termos do referido Provimento, a suspensão ou alteração do período de férias é admissível por **solicitação da chefia imediata, justificada por imperiosa necessidade do serviço**, e mediante formalização administrativa, conforme dispõe expressamente o seu art. 4º.

Tal exigência foi reafirmada e aprofundada pela Resolução nº 336, de 06 de fevereiro de 2023, que condiciona a indenização das férias **a não fruição por necessidade do serviço**. Veja-se:

Art. 1º Os(as) Servidores(as) do Poder Judiciário do Estado de Piauí têm direito 30 (trinta) dias de férias anuais que poderão ser gozados em períodos não inferiores a 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Fica facultada a conversão de 1/3 (um terço) de cada período de 30 (trinta) dias de férias em abono pecuniário, conforme previsto no art. 23-A, da Lei Complementar Estadual nº 230/2017.

Art. 2º **A escala de férias dos(as) servidores(as) será organizada com a observância das normas gerais previstas no Provimento Conjunto nº 007/2009** deste Tribunal de Justiça.

Art. 5º As férias somente poderão ser acumuladas por necessidade de serviço, **mediante decisão do(a) Presidente do Tribunal de Justiça ou do(a) Secretário(a) de Administração e Gestão de Pessoas** no caso de servidores(as) de 2º (segundo) grau, e **do(a) Corregedor(a) Geral de Justiça ou Secretário(a) da Corregedoria Geral de Justiça** no caso de servidores(as) do 1º (primeiro) grau.

Parágrafo único. É presumida a necessidade do serviço quando o(a) servidor(a) estiver desempenhando as funções de Secretário(a) e Superintendente das unidades administrativas deste Tribunal de Justiça.

Art. 6º As férias adquiridas e **não gozadas por necessidade de serviço** poderão ser indenizadas **após o acúmulo de 30 (trinta) dias**, mediante requerimento, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, **por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, observadas as seguintes regras:

I - a indenização é **limitada a 30 (trinta) dias** de férias por servidor(a), **por ano, considerado o ano da decisão** pela indenização;

II - a indenização é correspondente aos períodos de férias mais antigos.

§ 1º A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês de liquidação, sem a incidência de juros e correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 (um terço) previsto nos arts. 7º, XVII e 39, § 3º, da Constituição Federal.

§ 2º As férias acumuladas por necessidade de serviço não prescrevem para o(a) servidor(a) que se encontrar em atividade.

§ 3º O procedimento para o pagamento da indenização das férias não gozadas deverá ser estabelecido por ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí. (grifou-se).

O art. 6º da Resolução nº 336/2023 estabelece que **somente as férias adquiridas e não gozadas por necessidade do serviço poderão ser indenizadas**, observados requisitos cumulativos, dentre os quais se destacam: (i) **o acúmulo mínimo de 30 (trinta) dias**; (ii) a limitação de 30 (trinta) dias indenizáveis por ano; (iii) a observância da ordem cronológica dos períodos mais antigos; e (iv) a existência de disponibilidade orçamentária e financeira. Trata-se, portanto, de hipótese excepcional, que não se presume, exigindo comprovação administrativa idônea.

No caso em tela, de acordo com as informações constantes nos autos verifica-se que o requerente conta com **saldo de 20 (vinte) dias de férias adiadas por motivo pessoal**, que não poderá ser indenizado, tendo em vista que, conforme disposto na resolução acima, seria **necessário contar com 30 (trinta) dias de férias não gozadas por necessidade de serviço**.

É importante registrar que o direito à fruição das férias não se confunde com o eventual direito ao pagamento de indenização de férias não gozadas.

O direito às férias do servidor continua protegido, pois é direito constitucional a fim de permitir ao servidor repouso temporário para lhe propiciar a recuperação física e mental despendida com o labor. Já a indenização de férias, prevista na Resolução nº 336/2023, **é deferida a critério da administração**, sendo clara ao condicionar seu pagamento à **suspensão das férias por necessidade de serviço e após o acúmulo de 30**

(trinta) dias, não se tratando de direito subjetivo.

Dessa forma, como já exposto, não cabe razão ao requerente, visto que a resolução foi clara ao estabelecer esses dois requisitos para o pagamento.

Diante do exposto, **ACOLHO**, na íntegra e por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 511/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (7864202) da SJP, para **INDEFERIR** o pedido de indenização das férias não gozadas, em razão do não cumprimento dos requisitos do art. 6º da Resolução Nº 336/2023.

Dê-se ciência ao Requerente.

À **Secretaria Jurídica da Presidência (SJP)** para publicação da decisão.

À **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)** para conhecimento e providências cabíveis.

Ao final, conclua-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, data registrada no sistema.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 26/02/2026, às 23:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7867326** e o código CRC **125CE570**.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Dalva de Carvalho Lopes Silva, Analista Judiciário / Analista Administrativo**, em 27/02/2026, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7872106** e o código CRC **0F482348**.

1.20. Publicação 253

Publicação Nº 253/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

Parecer Nº 371/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AJUDA DE CUSTO A MAGISTRADO. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO COM MUDANÇA DE COMARCA. DEFERIMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Requerimento administrativo formulado por magistrado visando à concessão de ajuda de custo em razão de promoção por merecimento para o cargo de Juiz Titular da Vara Única da Comarca de Paulistana/PI.

2. Instrução do pedido com declaração de residência, contrato de locação imobiliária e comprovante de endereço na comarca de destino.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. A questão em discussão consiste em saber se o magistrado promovido por merecimento para comarca diversa, situada a distância superior a 50 km da unidade anterior, e que comprovou residência na nova sede, faz jus à concessão de ajuda de custo, nos termos da legislação e da regulamentação interna do Tribunal.

III. RAZÕES DE OPINAR

4. A ajuda de custo aos magistrados possui previsão no art. 65, I, da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN) e no art. 121, XX, da Lei Complementar estadual nº 266, destinando-se a suprir despesas de transporte e mudança.

5. A Resolução nº 86/2017 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 496/2025, condiciona a concessão da ajuda de custo à efetiva mudança de domicílio, ao requerimento tempestivo e à inexistência das hipóteses de vedação previstas no art. 2º, § 2º.

6. No caso, o pedido foi apresentado dentro do prazo de 90 dias contado da publicação do ato de promoção, a promoção ocorreu para comarca diversa da anterior, situada a distância superior a 50 km, e houve comprovação de residência na comarca de destino, não incidindo qualquer das hipóteses impeditivas previstas na norma regulamentar.

IV. CONCLUSÃO

7. Opinião pelo deferimento do pedido de concessão de ajuda de custo ao magistrado promovido por merecimento para a Comarca de Paulistana/PI.

Dispositivos relevantes citados: Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN), art. 65, I; Lei Complementar estadual nº 266, art. 121, XX; Resolução TJPI nº 86/2017, arts. 2º, 4º e 5º, com alterações da Resolução nº 496/2025.

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pelo magistrado, **DANIEL SAULO RAMOS DULTRA**, para concessão de ajuda de custo, em virtude da sua promoção, por merecimento, para prover o cargo de Juiz Titular da Vara Única da Comarca de Paulistana/PI.

Constam nos autos os seguintes documentos:

a) Declaração de Residência feita a próprio punho pelo Magistrado (7787584);

b) Contrato de Locação Imobiliária (7766707);

c) Certidão de entrada em exercício em Paulistana (7766705);

Na Informação Nº 11222/2026 (7787795), a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD) prestou os seguintes esclarecimentos:

"A SEAD informa que o magistrado requerente foi promovido, pelo critério de MERECIMENTO, a fim de prover o cargo vago de juiz de direito da Vara Única da Comarca de Paulistana, de entrância inicial, consoante Provimento Nº 20/2026 - PJPI/TJPI/SECREPE/SAIM.

Conforme dispõe a Lei Complementar nº 320, de 04 de agosto de 2025, o subsídio do Juiz de Entrância Inicial é de **R\$ 37.765,54 (trinta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**.

De acordo com o Google Maps, na data de hoje, a Comarca de Paulistana dista 284 km da Comarca de São Raimundo Nonato/PI (unidade em que o requerente respondia como juiz designado ID 7769082).

Destaca-se para realizar os cálculos de distância no *Google Maps*, foram preenchidos os campos de origem e destino no referido site, tendo sido a distância gerada automaticamente pelo algoritmo do aplicativo, servindo apenas com base para a avaliação no caso concreto do que deve ser aplicado."

É o relatório. Passa-se à análise do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A ajuda de custo aos magistrados encontra previsão no art. 65, I, da Lei Complementar nº 35, de 14/03/1979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN) e tem por finalidade **suprir despesas com transporte e mudança**. Veja-se:

Art. 65 - Além dos vencimentos, poderão ser outorgadas aos magistrados, nos termos da lei, as seguintes vantagens:

I - ajuda de custo, para despesas de transporte e mudança;

(...) (grifou-se)

Disposição semelhante encontra-se prevista no art. 121, XX, da Lei Complementar estadual nº 266 (Lei de Organização, Divisão e Administração

do Poder Judiciário do estado do Piauí) nos seguintes termos:

Art. 121. O subsídio mensal dos magistrados constitui-se exclusivamente de parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, de qualquer origem, excetuando-se as seguintes vantagens: (...)

XX - ajuda de custo **para mudança e transporte**, regulamentada por Resolução do Tribunal de Justiça; (grifou-se)

A concessão de ajuda de custo para os magistrados, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, é regulamentada pela Resolução nº 86, de 16/10/2017, alterada pela Resolução nº 496, de 22 de outubro de 2025, a qual estabelece o seguinte:

Art. 2º Considera-se ajuda de custo, para efeitos desta Resolução, a verba indenizatória destinada a atender às despesas de transporte e mudança do magistrado que for removido, promovido ou acessado ao cargo de desembargador, com efetiva mudança de domicílio em caráter permanente. (Redação dada pela Resolução nº 461, de 06 de março de 2025)

§1º A ajuda de custo será devida apenas na hipótese em que o magistrado esteja lotado e resida efetivamente na sede da comarca. (Redação dada pela Resolução nº 461, de 06 de março de 2025)

§2º **Não será concedida ajuda de custo quando:** (Redação dada pela Resolução nº 461, de 06 de março de 2025)

I - A remoção, promoção ou acesso ocorrer para unidade judiciária da mesma Comarca em que trabalhe o magistrado; (Redação dada pela Resolução nº 461, de 06 de março de 2025)

II - A promoção ou remoção do magistrado ocorra para unidade judiciária na qual mantenha residência expressamente autorizada pelo Tribunal ou **a cuja distância não exceda a 50 km da unidade judiciária anterior;** (Redação dada pela Resolução nº 461, de 06 de março de 2025)

III - A alteração de domicílio decorra de permuta entre magistrados; e (Redação dada pela Resolução nº 461, de 06 de março de 2025)

IV - O magistrado esteja autorizado a atuar integralmente de forma remota ou possua condições especiais de trabalho na modalidade exercício da atividade em regime de teletrabalho de modo integral. (Redação dada pela Resolução nº 461, de 06 de março de 2025)

(...)

Art. 4º **A ajuda de custo é paga pelo Tribunal de Justiça, mediante requerimento do interessado, tão logo seja publicado o provimento ou ato análogo que anunciar sua nomeação, remoção ou promoção.** (Redação dada pela Resolução nº 390/2023, de 27.11.2023)

§ 1º A ajuda de custo poderá ser requerida em até **90 (noventa) dias** após a publicação do ato de nomeação, remoção ou promoção do interessado, em expediente dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, que determinará as providências para o pagamento. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 390/2023, de 27.11.2023)

§2º. O pedido de ajuda de custo deve estar acompanhado de comprovante de residência na Comarca e de declaração de próprio punho do juiz de direito, ou certidão da Corregedoria Geral de Justiça, salvo em casos autorizados pelo Tribunal Pleno, conforme Resolução 17/2007.

Art. 5º **A ajuda de custo corresponderá, no máximo, a 1 (um) subsídio do(a) magistrado(a) titular ou substituto(a) da comarca para a qual o(a) requerente for nomeado(a), promovido(a) ou removido(a);** (Redação dada pela Resolução nº 496/2025).

§ 1º Na hipótese de promoção, a ajuda de custo corresponderá a 1 (um) subsídio do(a) magistrado(a) titular da comarca de destino.

§ 2º Na hipótese da primeira remoção na entrância, a ajuda de custo corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do(a) magistrado(a) removido(a).

§ 3º A partir da segunda remoção na mesma entrância, a ajuda de custo corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio do(a) magistrado(a) removido(a).

§ 5º Não integram o cálculo da ajuda de custo as verbas de natureza indenizatória, bem como quaisquer outras parcelas que não componham o subsídio

§ 4º Na hipótese de nomeação, a ajuda de custo corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Juiz substituto.

§ 5º Não integram o cálculo da ajuda de custo as verbas de natureza indenizatória, bem como quaisquer outras parcelas que não componham o subsídio do(a) magistrado(a) nomeado(a), removido(a) ou promovido(a). (NR)

Art. 6º. Não será concedida ajuda de custo ao juiz de direito que tiver recebido indenização dessa espécie no período correspondente aos dezoito meses imediatamente anteriores, ressalvada a hipótese de retorno, por decisão plenária, à Comarca de onde saiu por motivo de força maior, porém quando requerida pelo interessado.

§ 1º **O prazo exigido no caput não se aplica nos casos de nomeação ou promoção na carreira.** (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 390/2023, de 27.11.2023)

§ 2º O termo inicial da contagem do prazo se dá a partir da data da sessão de apreciação do edital de promoção/remoção, conforme ata da sessão de julgamento. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 309/2022, de 24.10.2022)

Art. 7º A ajuda de custo deverá ser restituída aos cofres públicos: (Redação dada pela Resolução nº 461, de 06 de março de 2025)

I - Integralmente, quando o magistrado não se deslocar para nova sede, sem justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do provimento; (Redação dada pela Resolução nº 461, de 06 de março de 2025)

II - Integralmente, quando o magistrado renunciar à remoção antes de decorridos 3 (três) meses do deslocamento; (Redação dada pela Resolução nº 461, de 06 de março de 2025)

III - Integralmente, quando o magistrado for autorizado a atuar plenamente de forma remota ou em condições especiais de trabalho na modalidade exercício da atividade em regime de teletrabalho, de modo integral, no prazo de até 12 (doze) meses do recebimento da ajuda de custo; (Redação dada pela Resolução nº 461, de 06 de março de 2025)

IV - Integralmente, quando o magistrado, após verificado pela Presidência ou pela Corregedoria, não esteja comparecendo regularmente à Comarca para a qual foi removido ou promovido, no prazo de até 12 (doze) meses do recebimento da ajuda de custo; (Redação dada pela Resolução nº 461, de 06 de março de 2025)

V - Proporcionalmente, quando o magistrado abandonar o serviço ou for exonerado, antes de completar 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo, à razão de 1/12 (um doze avos) por período inferior a 12 (doze) meses. (Redação dada pela Resolução nº 461, de 06 de março de 2025)

Parágrafo único. As restituições previstas neste artigo, caso não efetivadas voluntariamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo beneficiário, serão efetivadas de ofício, por determinação do Presidente do Tribunal de Justiça, mediante procedimento instruído pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD). (Redação dada pela Resolução nº 461, de 06 de março de 2025)

(grifou-se)

Da análise dos autos, verifica-se que o requerimento de ajuda de custo foi formulado **dentro do prazo de 90 dias**, estabelecido pelo § 1º, do art. 4º, da Resolução nº 86/2017, tendo em vista que realizado em 29/01/2026 e o ato de promoção, publicado em 22 de Janeiro de 2026 (Provimento Nº 20/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM).

Observa-se que o magistrado **foi promovido pelo critério de merecimento para unidade judiciária diversa da que se encontrava, uma vez que, o magistrado requerente estava respondendo na Comarca de São Raimundo Nonato - PI e foi promovido para a Comarca de Paulistana - PI**, não incorrendo na vedação contida no § 1º, do art. 2º, do referido normativo.

No que concerne ao requisito estabelecido pelo § 2º, do art. 2º, da mencionada resolução, conforme declarado pela SEAD, a unidade judiciária de origem e de destino **distam mais de 50 km de distância uma da outra (no caso em tela 284 Km).**

O § 2º do art. 4º da Resolução estabelece, ainda, que o requerimento deve vir acompanhado de comprovante de residência na Comarca de destino e de declaração de próprio punho do juiz de direito, requisitos atendidos mediante Declaração anexada aos autos pelo requerente e pelo comprovante de endereço na nova Comarca.

Portanto, verifica-se que o requerente faz jus à ajuda de custo pleiteada.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pelo **DEFERIMENTO** da concessão de ajuda de custo ao magistrado **DANIEL SAULO RAMOS DULTRA**, promovido

pelo critério de merecimento, com fundamento no art. 121, XX, da Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, c/c Resolução nº 86, de 16 de outubro de 2017, alterada pela Resolução nº 496, de 22 de outubro de 2025.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À apreciação da Douta Presidência.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário Jurídico da Presidência - SJP**, em 12/02/2026, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7811420** e o código CRC **D1DF2D92**.

Decisão Nº 3099/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento formulado pelo magistrado, **DANIEL SAULO RAMOS DULTRA**, para concessão de ajuda de custo, em virtude da sua promoção, por merecimento, para prover o cargo de Juiz Titular da Vara Única da Comarca de Paulistana/PI.

Constam nos autos os seguintes documentos:

a) Declaração de Residência feita a próprio punho pelo Magistrado (7787584);

b) Contrato de Locação Imobiliária (7766707);

c) Certidão de entrada em exercício em Paulistana (7766705);

Na Informação Nº 11222/2026 (7787795), a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD) prestou os seguintes esclarecimentos:

"A SEAD informa que o magistrado requerente foi promovido, pelo critério de MERECIMENTO, a fim de prover o cargo vago de juiz de direito da Vara Única da Comarca de Paulistana, de entrância inicial, consoante Provimento Nº 20/2026 - PJPI/TJPI/SECREPE/SAIM.

Conforme dispõe a Lei Complementar nº 320, de 04 de agosto de 2025, o subsídio do Juiz de Entrância Inicial é de **R\$ 37.765,54 (trinta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**.

De acordo com o Google Maps, na data de hoje, a Comarca de Paulistana dista 284 km da Comarca de São Raimundo Nonato/PI (unidade em que o requerente respondia como juiz designado ID 7769082).

Destaca-se para realizar os cálculos de distância no *Google Maps*, foram preenchidos os campos de origem e destino no referido site, tendo sido a distância gerada automaticamente pelo algoritmo do aplicativo, servindo apenas com base para a avaliação no caso concreto do que deve ser aplicado."

A Secretaria Jurídica da Presidência manifestou-se através do Parecer Nº 371/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (7811420), opinando pelo deferimento da concessão de ajuda de custo ao magistrado **DANIEL SAULO RAMOS DULTRA**, promovido pelo critério de merecimento, com fundamento no art. 121, XX, da Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, c/c Resolução nº 86, de 16 de outubro de 2017, alterada pela Resolução nº 496, de 22 de outubro de 2025.

A Coordenação de Execução Orçamentária pelo Despacho Nº 20776/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC (7838713) informou a disponibilidade financeira e orçamentária.

É o breve relatório. Passo a decidir.

A ajuda de custo aos magistrados encontra previsão no art. 65, I, da Lei Complementar nº 35, de 14/03/1979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN) e tem por finalidade **suprir despesas com transporte e mudança**. Veja-se:

Art. 65 - Além dos vencimentos, poderão ser outorgadas aos magistrados, nos termos da lei, as seguintes vantagens:

I - ajuda de custo, **para despesas de transporte e mudança**;

(...) (grifou-se)

Disposição semelhante encontra-se prevista no art. 121, XX, da Lei Complementar estadual nº 266 (Lei de Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do estado do Piauí) nos seguintes termos:

Art. 121. O subsídio mensal dos magistrados constitui-se exclusivamente de parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, de qualquer origem, excetuando-se as seguintes vantagens:

(...)

XX - ajuda de custo **para mudança e transporte**, regulamentada por Resolução do Tribunal de Justiça; (grifou-se)

A concessão de ajuda de custo para os magistrados, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, é regulamentada pela Resolução nº 86, de 16/10/2017, alterada pela Resolução nº 496, de 22 de outubro de 2025, a qual estabelece o seguinte:

Art. 2º Considera-se ajuda de custo, para efeitos desta Resolução, a verba indenizatória destinada a atender às despesas de transporte e mudança do magistrado que for removido, promovido ou acessado ao cargo de desembargador, com efetiva mudança de domicílio em caráter permanente. (Redação dada pela Resolução nº 461, de 06 de março de 2025)

§1º A ajuda de custo será devida apenas na hipótese em que o magistrado esteja lotado e resida efetivamente na sede da comarca. (Redação dada pela Resolução nº 461, de 06 de março de 2025)

§2º Não será concedida ajuda de custo quando: (Redação dada pela Resolução nº 461, de 06 de março de 2025)

I - A remoção, promoção ou acesso ocorrer para unidade judiciária da mesma Comarca em que trabalhe o magistrado; (Redação dada pela Resolução nº 461, de 06 de março de 2025)

II - A promoção ou remoção do magistrado ocorra para unidade judiciária na qual mantenha residência expressamente autorizada pelo Tribunal ou a cuja distância não exceda a 50 km da unidade judiciária anterior; (Redação dada pela Resolução nº 461, de 06 de março de 2025)

III - A alteração de domicílio decorra de permuta entre magistrados; e (Redação dada pela Resolução nº 461, de 06 de março de 2025)

IV - O magistrado esteja autorizado a atuar integralmente de forma remota ou possua condições especiais de trabalho na modalidade exercício da atividade em regime de teletrabalho de modo integral. (Redação dada pela Resolução nº 461, de 06 de março de 2025)

(...)

Art. 4º A ajuda de custo é paga pelo Tribunal de Justiça, mediante requerimento do interessado, tão logo seja publicado o provimento ou ato análogo que anunciar sua nomeação, remoção ou promoção. (Redação dada pela Resolução nº 390/2023, de 27.11.2023)

§ 1º A ajuda de custo poderá ser requerida em até **90 (noventa) dias** após a publicação do ato de nomeação, remoção ou promoção do interessado, em expediente dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, que determinará as providências para o pagamento. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 390/2023, de 27.11.2023)

§2º. O pedido de ajuda de custo deve estar acompanhado de comprovante de residência na Comarca e de declaração de próprio punho do juiz de direito, ou certidão da Corregedoria Geral de Justiça, salvo em casos autorizados pelo Tribunal Pleno, conforme Resolução 17/2007.

Art. 5º A ajuda de custo corresponderá, no máximo, a 1 (um) subsídio do(a) magistrado(a) titular ou substituto(a) da comarca para a qual o(a) requerente for nomeado(a), promovido(a) ou removido(a); (Redação dada pela Resolução nº 496/2025).

§ 1º Na hipótese de promoção, a ajuda de custo corresponderá a 1 (um) subsídio do(a) magistrado(a) titular da comarca de destino.

§ 2º Na hipótese da primeira remoção na entrância, a ajuda de custo corresponderá à 50% (cinquenta por cento) do subsídio do(a) magistrado(a) removido(a).

§ 3º A partir da segunda remoção na mesma entrância, a ajuda de custo corresponderá à 20% (vinte por cento) do subsídio do(a) magistrado(a) removido(a).

§ 5º Não integram o cálculo da ajuda de custo as verbas de natureza indenizatória, bem como quaisquer outras parcelas que não componham o subsídio

§ 4º Na hipótese de nomeação, a ajuda de custo corresponderá à 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Juiz substituto.

§ 5º Não integram o cálculo da ajuda de custo as verbas de natureza indenizatória, bem como quaisquer outras parcelas que não componham o subsídio do(a) magistrado(a) nomeado(a), removido(a) ou promovido(a). (NR)

Art. 6º. Não será concedida ajuda de custo ao juiz de direito que tiver recebido indenização dessa espécie no período correspondente aos dezoito meses imediatamente anteriores, ressalvada a hipótese de retorno, por decisão plenária, à Comarca de onde saiu por motivo de força maior, porém requerida pelo interessado.

§ 1º **O prazo exigido no caput não se aplica nos casos de nomeação ou promoção na carreira.** (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 390/2023, de 27.11.2023)

§ 2º O termo inicial da contagem do prazo se dá a partir da data da sessão de apreciação do edital de promoção/remoção, conforme ata da sessão de julgamento. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 309/2022, de 24.10.2022)

Art. 7º A ajuda de custo deverá ser restituída aos cofres públicos: (Redação dada pela Resolução nº 461, de 06 de março de 2025)

I - Integralmente, quando o magistrado não se deslocar para nova sede, sem justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do provimento; (Redação dada pela Resolução nº 461, de 06 de março de 2025)

II - Integralmente, quando o magistrado renunciar à remoção antes de decorridos 3 (três) meses do deslocamento; (Redação dada pela Resolução nº 461, de 06 de março de 2025)

III - Integralmente, quando o magistrado for autorizado a atuar plenamente de forma remota ou em condições especiais de trabalho na modalidade exercício da atividade em regime de teletrabalho, de modo integral, no prazo de até 12 (doze) meses do recebimento da ajuda de custo; (Redação dada pela Resolução nº 461, de 06 de março de 2025)

IV - Integralmente, quando o magistrado, após verificado pela Presidência ou pela Corregedoria, não esteja comparecendo regularmente à Comarca para a qual foi removido ou promovido, no prazo de até 12 (doze) meses do recebimento da ajuda de custo; (Redação dada pela Resolução nº 461, de 06 de março de 2025)

V - Proporcionalmente, quando o magistrado abandonar o serviço ou for exonerado, antes de completar 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo, à razão de 1/12 (um doze avos) por período inferior a 12 (doze) meses. (Redação dada pela Resolução nº 461, de 06 de março de 2025)

Parágrafo único. As restituições previstas neste artigo, caso não efetivadas voluntariamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo beneficiário, serão efetivadas de ofício, por determinação do Presidente do Tribunal de Justiça, mediante procedimento instruído pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD). (Redação dada pela Resolução nº 461, de 06 de março de 2025)

(grifou-se)

Da análise dos autos, verifica-se que o requerimento de ajuda de custo foi formulado **dentro do prazo de 90 dias**, estabelecido pelo § 1º, do art. 4º, da Resolução nº 86/2017, tendo em vista que foi realizado em 29/01/2026 e o ato de promoção, publicado em 22 de Janeiro de 2026 (Provimento Nº 20/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM).

Observa-se que o magistrado **foi promovido pelo critério de merecimento para unidade judiciária diversa da que se encontrava, uma vez que, o magistrado requerente estava respondendo na Comarca de São Raimundo Nonato - PI e foi promovido para a Comarca de Paulistana - PI**, não incorrendo na vedação contida no § 1º, do art. 2º, do referido normativo.

No que concerne ao requisito estabelecido pelo § 2º, do art. 2º, da mencionada resolução, conforme declarado pela SEAD, a unidade judiciária de origem e de destino **distam mais de 50 km de distância uma da outra (no caso em tela 284 Km)**.

O § 2º do art. 4º da Resolução estabelece, ainda, que o requerimento deve vir acompanhado de comprovante de residência na Comarca de destino e de declaração de próprio punho do juiz de direito, requisitos atendidos mediante Declaração anexada aos autos pelo requerente e pelo comprovante de endereço na nova Comarca.

Portanto, verifica-se que o requerente faz jus à ajuda de custo pleiteada.

Diante do exposto, **ACOLHO**, na íntegra, pelos seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 371/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (7811420) formulado pela Secretaria Jurídica da Presidência (SJP) para **DEFERIR** a concessão de ajuda de custo ao magistrado **DANIEL SAULO RAMOS DULTRA**, promovido pelo critério de merecimento, com fundamento no art. 121, XX, da Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, c/c Resolução nº 86, de 16 de outubro de 2017, alterada pela Resolução nº 496, de 22 de outubro de 2025.

ENCAMINHEM-SE os autos à **Secretaria Geral - SECGER**, para deliberação acerca do pagamento.

Dê-se ciência.

À **Secretaria Jurídica da Presidência - SJP** para publicação da decisão.

À **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD** para providências cabíveis.

Após, conclua-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente , em 26/02/2026, às 23:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 7867734 e o código CRC 8E0F98C8 .
Documento assinado eletronicamente por Maria Dalva de Carvalho Lopes Silva, Analista Judiciário / Analista Administrativo , em 27/02/2026, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 7872168 e o código CRC 5A949E6B .

1.21. Publicação 254

Publicação Nº 254/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

Parecer Nº 3165/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

Ementa: Direito administrativo. Requerimento administrativo. Juiz leigo. Contabilização excepcional de minutas. Impedimento técnico para assinatura. Princípios da razoabilidade e da boa-fé. Pedido acolhido.

I. Caso em exame

1. Requerimento formulado por juiz leigo vinculado à 2ª Cadeira da 3ª Turma Recursal, com anuência do magistrado supervisor, para a contabilização excepcional de minutas elaboradas no mês de novembro de 2025, mas assinadas apenas em dezembro, em razão do vencimento do certificado digital do magistrado, que inviabilizou a homologação no período regular.

2. Pedido subsidiário de autorização de pagamento complementar, sem submissão ao teto indenizatório mensal, diante da excepcionalidade da situação.

II. Questão em discussão

3. A questão em discussão consiste em saber se é juridicamente possível a contabilização e indenização de atos praticados tempestivamente por

juiz leigo, mas homologados fora do mês de competência, quando o atraso decorre de impedimento técnico-administrativo alheio à sua vontade.

III. Razões de opinar

4. A Resolução TJPI nº 397/2024 condiciona o pagamento à homologação dos atos, mas admite interpretação conforme os princípios da razoabilidade, da boa-fé e da proteção da confiança, para evitar prejuízo ao auxiliar da Justiça por fato que não lhe é imputável.

5. Precedente administrativo reconhece a possibilidade de cômputo de atos incluídos no sistema no mês de competência, ainda que não homologados por entraves administrativos.

6. A limitação técnica do sistema não impede o reconhecimento administrativo do direito nem o processamento do pagamento, que pode ser realizado com base em decisão formal registrada nos assentos funcionais, sem necessidade de ajustes retroativos no PJe.

7. A excepcionalidade da situação justifica o afastamento pontual do teto mensal, a fim de assegurar a justa contraprestação pelo trabalho regularmente desempenhado.

IV. Conclusão

8. Parecer favorável ao pedido de que seja autorizado pagamento complementar, correspondente às minutas produzidas em novembro, mas assinadas apenas após a renovação do certificado, independentemente do teto mensal, considerando a excepcionalidade da situação.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de requerimento formulado pelo Juiz Leigo Juan Carlos Carvalho de Sousa Oliveira, vinculado à 2ª Cadeira da 3ª Turma Recursal, com a anuência do magistrado responsável, Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar, por meio do qual solicita a contabilização excepcional de minutas elaboradas no mês de novembro de 2025, mas assinadas apenas em dezembro, em razão do vencimento do certificado digital do magistrado, o que impossibilitou a assinatura no prazo usual. Alternativamente, requer pagamento complementar, ainda que ultrapassado o teto mensal, ou que as minutas não sejam consideradas para fins de limitação remuneratória (7588200).

A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), por meio do Despacho nº 159655/2025 (7599790), informou que a solicitação de renovação do certificado digital do magistrado foi devidamente atendida, não tendo, contudo, se manifestado sobre o mérito do pedido de natureza remuneratória, tampouco quanto à possibilidade de contabilização excepcional ou pagamento complementar requerido.

A SECPRE encaminhou os autos a esta SJP para manifestação quanto a possibilidade jurídica de atendimento do pedido, à luz dos normativos que regem a contratação e remuneração dos juízes leigos, especialmente em situações excepcionais como a relatada, nas quais a falha decorre de impedimento técnico e não de conduta atribuível ao colaborador.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

Pois bem, a Resolução TJPI nº 397/2024 define o número de auxiliares da Justiça, os atos indenizáveis e os parâmetros de apuração mediante "unidade de valor". Dispõe o artigo 2º:

Art. 2º O juiz leigo perceberá:

I - 01 (uma) unidade de valor por minuta de sentença e/ou voto, homologada pelo Juiz de Direito;

II - ½ (meia) unidade de valor por minuta de decisão, homologada pelo Juiz de Direito;

III - 01 (uma) unidade de valor por audiência realizada;

IV - 01 e ½ (meia) unidade de valor por audiência com acordo.

O artigo 3º estabelece, ainda, quantidade mínima de atos a serem realizados mensalmente pelo juiz leigo, sob pena de descredenciamento, bem como fixa o teto indenizatório em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme Anexo III da referida Resolução.

A norma de regência é clara ao condicionar o pagamento à homologação dos atos pelo juiz togado. Contudo, entende-se possível a relativização desse requisito, diante de circunstâncias que extrapolem a responsabilidade do Juiz Leigo, especialmente quando os atos foram tempestivamente praticados.

Cumprir destacar, que nos autos do SEI nº 25.0.000084404-0, esta SJP se manifestou em caso semelhante, no sentido da possibilidade de cômputo, para fins de indenização dos atos incluídos no sistema no mês de competência, mas não homologados em virtude de questões administrativas alheias ao Auxiliar da Justiça.

Para tanto, fundamentou-se na razoabilidade e nos princípios da administração pública, que norteiam a atuação administrativa, e impõe que o agente público não deve ser prejudicado por morosidade ou atraso não imputável a si. Vejamos:

"No âmbito jurídico, a busca por justiça e equidade exige a aplicação de princípios que garantam decisões justas e razoáveis. Um desses princípios, fundamental para a proteção dos direitos e para a construção de um sistema jurídico equilibrado, é o princípio da razoabilidade. Este princípio, presente em diversos ramos do Direito, impõe limites à atuação do Estado e de seus agentes, garantindo que as decisões sejam justas, proporcionais e adequadas à situação em análise."

No caso dos autos, o próprio magistrado informa que houve impedimento técnico de natureza administrativa em razão do certificado digital ter expirado, impossibilitando a assinatura de qualquer documento eletrônico.

Assim, à luz do princípio da razoabilidade, entende-se legítima a contabilização dos atos praticados tempestivamente pelo requerente, para fins de indenização relativa ao mês de novembro de 2025. Registra-se que tal medida deve ter caráter excepcional, não devendo constituir precedente para situações análogas, uma vez que o provimento ainda prevê que os atos deverão ser homologados dentro do mês de competência.

Registra-se, ainda que no precedente mencionado (25.0.000084404-0), está sendo analisado pelo Gabinete dos Juizes Auxiliares da Presidência 2 - GABJAPRES2, a possibilidade de alteração da resolução vigente, contemplando a inclusão de prazo objetivo para a homologação, pelos magistrados supervisores, dos atos praticados pelos juízes leigos, bem como a correspondente adequação do cronograma de pagamento.

II.1 Da forma de operação do pagamento:

No presente caso, o requerente requer que as minutas produzidas integralmente no mês de novembro de 2025, mas impossibilitadas de serem assinadas no período apenas por motivo administrativo (vencimento do certificado digital do magistrado), possam ser excepcionalmente pontuadas e contabilizadas para o mês de novembro/2025, ainda que a assinatura ocorra em dezembro/2025, ou subsidiariamente seja autorizado o pagamento complementar, no mês de dezembro, correspondente às minutas produzidas em novembro, mas assinadas apenas após a renovação do certificado; independentemente do teto mensal, considerando a excepcionalidade da situação.

Na oportunidade do precedente citado 25.0.000084404-0, houve manifestação do Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação no sentido de possível restrição no sistema quanto ao cômputo de atos pretéritos no PJe, o que poderia gerar inconsistências nos registros e alterar a informação real do momento de prática do ato (7107886).

Não obstante a manifestação mencionada, esta SJP se pronunciou no sentido de que ainda que haja restrição no sistema quanto ao cômputo de atos pretéritos no PJe, o que poderia gerar inconsistências nos registros e alterar a informação real do momento de prática do ato, tal limitação não acarretaria qualquer prejuízo ao processamento do pagamento, uma vez que a indenização pode ser efetivada independentemente da modificação dos registros no sistema.

Para tanto, basta que a decisão administrativa reconheça o direito do requerente seja formalmente registrado nos seus assentos funcionais, servindo como base legítima para o cálculo e a autorização do pagamento, sem necessidade de ajustes retroativos no PJe.

Desta forma, trata-se de resposta pontual a uma circunstância específica, cuja homologação restou pendente por motivos alheios à vontade da requerente.

A excepcionalidade da providência justifica-se, portanto, pela necessidade de evitar prejuízo funcional e remuneratório ao servidor, em respeito aos princípios da boa-fé, da razoabilidade e da proteção da confiança legítima, assegurando que eventuais entraves administrativos não comprometam o direito ao recebimento de valores correspondentes ao trabalho regularmente desempenhado.

Assim, especificamente em relação aos pedidos do presente SEI, entendemos ser possível o pedido subsidiário, de forma que seja autorizado pagamento complementar, no mês de dezembro ou outro mês subsequente, correspondente às minutas produzidas em novembro, mas

assinadas apenas após a renovação do certificado; independentemente do teto mensal, considerando a excepcionalidade da situação;

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta Secretaria Jurídica da Presidência opina favoravelmente ao câmputo, para fins de indenização referente ao mês de novembro de 2025, dos atos praticados pelo Juiz Leigo Juan Carlos Carvalho de Sousa Oliveira, registrados no requerimento 7588200, uma vez que, segundo o magistrado responsável, foram tempestivamente realizados, mas não foram homologados em razão de obstáculo técnico. Sugere-se, ainda, que o pagamento correspondente seja processado em folha suplementar ou subsequente, sem que o valor impacte o limite indenizatório do mês em que ocorrer o efetivo pagamento, de modo a preservar o equilíbrio da remuneração do servidor e evitar prejuízo funcional.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário Jurídico da Presidência - SJP**, em 16/12/2025, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7637310** e o código CRC **669A4173**.

Decisão Nº 3101/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento formulado pelo Juiz Leigo **Juan Carlos Carvalho de Sousa Oliveira**, vinculado à 2ª Cadeira da 3ª Turma Recursal, com a anuência do magistrado responsável, Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar, por meio do qual solicita a **contabilização excepcional de minutas elaboradas no mês de novembro de 2025, mas assinadas apenas em dezembro, em razão do vencimento do certificado digital do magistrado, o que impossibilitou a assinatura no prazo usual**. Alternativamente, requer pagamento complementar, ainda que ultrapassado o teto mensal, ou que as minutas não sejam consideradas para fins de limitação remuneratória (7588200).

A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), por meio do Despacho nº 159655/2025 (7599790), informou que a solicitação de renovação do certificado digital do magistrado foi devidamente atendida, não tendo, contudo, se manifestado sobre o mérito do pedido de natureza remuneratória, tampouco quanto à possibilidade de contabilização excepcional ou pagamento complementar requerido.

Informou, ainda, na Manifestação Nº 759/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/SOFTWARE/EXTRAJUDICIAL (7675400) que, em observância ao Despacho nº 165427/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE, o valor do pagamento complementar devido corresponde a R\$ 2.200,00, respeitado o teto mensal de R\$ 5.000,00. Acrescentou que, especificamente no mês de dezembro, o valor remuneratório devido deverá perfazer R\$ 4.550,00, já considerada a dedução do montante de R\$ 2.520,00, referente ao mês de novembro.

A Secretaria Jurídica da Presidência - SJP apresentou o Parecer Nº 3165/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (7637310), opinando pelo **deferimento** do pedido.

No Despacho Nº 14794/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC (7786975) a CEORC informou a **disponibilidade financeira e orçamentária no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**.

Após, no Despacho Nº 19490/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE (7827029), foi solicitado o retorno dos autos à STIC para que fossem prestados esclarecimentos detalhados acerca dos atos processuais elaborados em novembro de 2025 e assinados apenas em dezembro, especificamente quanto à individualização dos atos não contabilizados, ao quantitativo total considerado para pagamento naquele mês e à memória de cálculo que fundamentou o valor indicado a título de complementação.

Em resposta, a STIC informou que foram identificados 39 atos elaborados em novembro e assinados em dezembro, totalizando R\$ 2.520,00 (6 minutas de decisão e 33 minutas de voto), esclarecendo que, na competência de novembro, já haviam sido pagos R\$ 2.800,00 referentes a 46 atos. Considerando o teto mensal de R\$ 5.000,00, **apurou-se que apenas R\$ 2.200,00 poderiam ser pagos a título de complementação naquela competência, além de alertar para a necessidade de verificação quanto a eventual pagamento em duplicidade no mês de dezembro (7840198)**.

É o relatório, passo a decidir.

I. FUNDAMENTAÇÃO:

Pois bem, a Resolução TJPI nº 397/2024 define o número de auxiliares da Justiça, os atos indenizáveis e os parâmetros de apuração mediante "unidade de valor". Dispõe o artigo 2º:

Art. 2º O juiz leigo perceberá:

I - 01 (uma) unidade de valor por minuta de sentença e/ou voto, homologada pelo Juiz de Direito;

II - ½ (meia) unidade de valor por minuta de decisão, homologada pelo Juiz de Direito;

III - 01 (uma) unidade de valor por audiência realizada;

IV - 01 e ½ (meia) unidade de valor por audiência com acordo.

O artigo 3º estabelece, ainda, quantidade mínima de atos a serem realizados mensalmente pelo juiz leigo, sob pena de descredenciamento, bem como fixa o teto indenizatório em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme Anexo III da referida Resolução.

A norma de regência é clara ao condicionar o pagamento à homologação dos atos pelo juiz togado. Contudo, entende-se possível a relativização desse requisito, diante de circunstâncias que extrapolem a responsabilidade do Juiz Leigo, especialmente quando os atos foram tempestivamente praticados.

Cumprir destacar, que nos autos do SEI nº 25.0.000084404-0, a SJP se manifestou em caso semelhante, no sentido da possibilidade de câmputo, para fins de indenização dos atos incluídos no sistema no mês de competência, mas não homologados em virtude de questões administrativas alheias ao Auxiliar da Justiça.

Para tanto, fundamentou-se na razoabilidade e nos princípios da administração pública, que norteiam a atuação administrativa, e **impõe que o agente público não deve ser prejudicado por morosidade ou atraso não imputável a si**. Vejamos:

"No âmbito jurídico, a busca por justiça e equidade exige a aplicação de princípios que garantam decisões justas e razoáveis. Um desses princípios, fundamental para a proteção dos direitos e para a construção de um sistema jurídico equilibrado, é o princípio da razoabilidade. Este princípio, presente em diversos ramos do Direito, impõe limites à atuação do Estado e de seus agentes, garantindo que as decisões sejam justas, proporcionais e adequadas à situação em análise."

No caso dos autos, o próprio **magistrado informa que houve impedimento técnico de natureza administrativa em razão do certificado digital ter expirado, impossibilitando a assinatura de qualquer documento eletrônico**.

Assim, à luz do princípio da razoabilidade, entende-se legítima a contabilização dos atos praticados tempestivamente pelo requerente, para fins de indenização relativa ao mês de novembro de 2025. Registra-se que tal medida deve ter caráter excepcional, não devendo constituir precedente para situações análogas, uma vez que o provimento ainda prevê que os atos deverão ser homologados dentro do mês de competência.

Registra-se, ainda que no precedente mencionado (25.0.000084404-0), está sendo analisado pelo Gabinete dos Juizes Auxiliares da Presidência 2 - GABJAPRES2, a possibilidade de alteração da resolução vigente, contemplando a inclusão de prazo objetivo para a homologação, pelos magistrados supervisores, dos atos praticados pelos juizes leigos, bem como a correspondente adequação do cronograma de pagamento.

I.1 Da forma de operação do pagamento:

No presente caso, o requerente requer que as minutas produzidas integralmente no mês de novembro de 2025, mas impossibilitadas de serem assinadas no período apenas por motivo administrativo (vencimento do certificado digital do magistrado), possam ser excepcionalmente pontuadas e contabilizadas para o mês de novembro/2025, ainda que a assinatura ocorra em dezembro/2025, ou subsidiariamente seja autorizado o pagamento complementar, no mês de dezembro, correspondente às minutas produzidas em novembro, mas assinadas apenas após

a renovação do certificado; independentemente do teto mensal, considerando a excepcionalidade da situação.

Na oportunidade do precedente citado 25.0.000084404-0, houve manifestação do Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação no sentido de possível restrição no sistema quanto ao cômputo de atos pretéritos no PJe, o que poderia gerar inconsistências nos registros e alterar a informação real do momento de prática do ato (7107886).

Informou, ainda, que foram identificados 39 atos elaborados em novembro e assinados em dezembro, totalizando R\$ 2.520,00 (6 minutos de decisão e 33 minutos de voto), esclarecendo que, na competência de novembro, já haviam sido pagos R\$ 2.800,00 referentes a 46 atos. Considerando o teto mensal de R\$ 5.000,00, **apurou-se que apenas R\$ 2.200,00 poderiam ser pagos a título de complementação naquela competência, além de alertar para a necessidade de verificação quanto a eventual pagamento em duplicidade no mês de dezembro (7840198).**

Não obstante a manifestação mencionada, a SJP se pronunciou no sentido de que ainda que haja restrição no sistema quanto ao cômputo de atos pretéritos no PJe, o que poderia gerar inconsistências nos registros e alterar a informação real do momento de prática do ato, tal limitação não acarretaria qualquer prejuízo ao processamento do pagamento, uma vez que a indenização pode ser efetivada independentemente da modificação dos registros no sistema.

Para tanto, basta que a decisão administrativa que reconheça o direito do requerente seja formalmente registrado nos seus assentos funcionais, servindo como base legítima para o cálculo e a autorização do pagamento, sem necessidade de ajustes retroativos no PJe.

Desta forma, trata-se de resposta pontual a uma circunstância específica, cuja homologação restou pendente por motivos alheios à vontade da requerente.

A excepcionalidade da providência justifica-se, portanto, pela necessidade de evitar prejuízo funcional e remuneratório ao servidor, em respeito aos princípios da boa-fé, da razoabilidade e da proteção da confiança legítima, assegurando que eventuais entraves administrativos não comprometam o direito ao recebimento de valores correspondentes ao trabalho regularmente desempenhado.

Diante das razões expostas, considerando que os atos foram efetivamente praticados no período de competência e que a ausência de contabilização decorreu exclusivamente da expiração do certificado digital do magistrado responsável, inexistindo conduta omissiva ou irregular imputável ao requerente, **ACOLHO**, parcialmente, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 3165/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (7637310) para **DEFERIR** o pedido de pagamento das minutas produzidas em novembro, mas assinadas apenas após a renovação do certificado, em caráter excepcional, por ordem bancária, no valor de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, conforme informado pela Coordenação de Execução Orçamentária - CEORC (7786975), de modo a assegurar a recomposição remuneratória do servidor e evitar prejuízo funcional.

Dê-se ciência.

À **Secretaria Jurídica da Presidência (SJP)** para publicação da decisão.

À **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)** e à **Folha de Pagamento (FOPAG)** para conhecimento e providências cabíveis.

Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 26/02/2026, às 23:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7868014** e o código CRC **46E76E0E**.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Dalva de Carvalho Lopes Silva, Analista Judiciário / Analista Administrativo**, em 27/02/2026, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7872198** e o código CRC **8E26147B**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria 868

Portaria Nº 868/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3033/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 26.0.000015468-6,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento do servidor **LUÍS DE GONZAGA COUTINHO MOREIRA JÚNIOR**, Analista Judicial, matrícula nº 28121, lotado na 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba - PI, para gozo de **8 (oito) dias de folga**, a serem usufruídos nos dias **13, 14, 15, 16, 17 e 22 de abril e 25 e 26 junho de 2026**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário, no Polo Regionalizado da Comarca de Parnaíba, nos dias 20 e 21 de setembro, 25 e 26 de outubro, 08 e 09 de novembro e 28 e 29 de dezembro de 2025, nos termos da Certidão Nº 3506/2026 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/2VARCRPAR (7794521), bem como do Despacho Nº 22866/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/SETECOR (7856486).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de fevereiro de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 27/02/2026, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7863473** e o código CRC **AD37237B**.

2.2. Portaria 870

Portaria Nº 870/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10237 Disponibilização: Sexta-feira, 27 de Fevereiro de 2026 Publicação: Segunda-feira, 2 de Março de 2026

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3000/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000021541-3,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **TAINARA ARAÚJO MOURA LUZ PASSOS**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 28509, lotada na Central de Mandados da Comarca de Matias Olímpio-PI, **15 (quinze) dias de licença** para acompanhar pessoa da família, em prorrogação, **contados a partir do dia 21 de fevereiro de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 22191/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 21 de fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de fevereiro de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 27/02/2026, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7863872** e o código CRC **B79B6025**.

2.3. Portaria 876

Portaria Nº 876/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3028/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000021546-4,

RESOLVE:

ALTERAR, em caráter excepcional, **em razão da imperiosa necessidade do serviço**, o gozo de **20 (vinte) dias de férias** regulamentares da servidora **MILENA ALVES TEIXEIRA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 26652, lotada na Central de Mandados da Comarca de Valença do Piauí, relativas ao **exercício de 2025/2026 (2ª fração)**, originalmente agendadas para o período de 3 a 22 de março de 2026, nos termos da Escala de Férias de 2026 (Id. 7531648), publicada no DJe-TJPI nº 10181/2025, a fim de serem usufruídas **no período de 16 de junho a 5 de julho de 2026**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de fevereiro de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 27/02/2026, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7866133** e o código CRC **05153E7C**.

2.4. Portaria 879

Portaria Nº 879/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3064/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000019438-6,

RESOLVE:

ALTERAR, com fundamento no Provimento Nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares do servidor **ROBERVAL CONRADO LIMA**, Analista Judicial, matrícula nº 4139194, lotado na Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI, relativas ao **exercício de 2025/2026 (3ª fração)**, originalmente agendadas para o período de 8 a 17 de julho de 2026, nos termos do **Adendo** da Escala de Férias 2026 (Id. 7613565), publicada no DJe-TJPI nº 10195/2025, a fim de serem usufruídas no período de **23 de março a 1º de abril de 2026**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de fevereiro de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 27/02/2026, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7867610** e o código CRC **E01C2D4C**.

2.5. Portaria 878

Portaria Nº 878/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3058/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 26.0.000021794-7,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **JULIANA ULISSES DUARTE SANTOS**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 33058, lotada na Vara

de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Teresina - PI, para gozo de **1 (um) dia de folga**, a ser usufruído no dia **06 de março de 2026**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário, no Polo Regionalizado da Comarca de Teresina, no dia 24 de dezembro de 2025, nos termos da Certidão Nº 5116/2026 - PJPI/COM/TER/JUIAUXTER03 (7848726), bem como do Despacho Nº 23528/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/SETECOR (7862004).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de fevereiro de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 27/02/2026, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7867582** e o código CRC **A0A2B553**.

2.6. Portaria 883

Portaria Nº 883/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3070/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000019753-9,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **NIEGE FONTENELE DE CARVALHO AMORIM**, Analista Judicial, matrícula nº 4094310, lotada no Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Piripiri - PI, **licença médica de 1 (um) dia**, para tratamento da própria saúde, **correspondente ao dia 12 de fevereiro de 2026**, em prorrogação, nos termos do Atestado Médico apresentado (Id. 7831573) e do Despacho Nº 20803/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 12 de fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de fevereiro de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 27/02/2026, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7867732** e o código CRC **CE1C9FFF**.

2.7. Portaria 884

Portaria Nº 884/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3063/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000019774-1,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ELISO RODRIGUES DE CARVALHO**, Técnico Administrativo, matrícula nº 4161360, lotado na Vara Única da Comarca de Paulistana - PI, **3 (três) dias de licença** para acompanhar pessoa da família, em prorrogação, **contados a partir do dia 11 de fevereiro de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado (Id. 7832205) e do Despacho Nº 20780/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 11 de fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de fevereiro de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 27/02/2026, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7867747** e o código CRC **5361FA2A**.

2.8. Portaria 885

Portaria Nº 885/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3053/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000022777-2,

RESOLVE:

ALTERAR, com fundamento no Provimento Nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **MARIANA GOMES BEZERRA**, Analista Judicial, matrícula nº 1841, lotada na Central de Inquérito e Audiência de Custódia III - Parnaíba - PI, relativas ao **exercício de 2025/2026 (1ª fração)**, originalmente agendadas para o período de 6 a 15 de abril de 2026, nos termos da Escala de Férias de 2026 (Id. 7531648), publicada no DJe-TJPI nº 10181/2025, a fim de serem usufruídas no período de **21 a 30 de setembro de 2026**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de fevereiro de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 27/02/2026, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7867825** e o código CRC **5BC6C7FA**.

2.9. Portaria 886

Portaria Nº 886/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3056/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000017781-3,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **ERIKA KAROLINE TEIXEIRA DE SOUSA**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 32050, lotada na 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba - PI, **licença médica de 1 (um) dia**, para acompanhar pessoa da família, **correspondente ao dia 9 de fevereiro de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado (Id. 7814782) e do Despacho Nº 20838/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 9 de fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de fevereiro de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 27/02/2026, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7867865** e o código CRC **0B386BC3**.

2.10. Portaria 889

Portaria Nº 889/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3019/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000022535-4,

R E S O L V E :

ALTERAR, em caráter excepcional, **em razão da imperiosa necessidade do serviço**, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares do servidor **FRANCISCO MARTINS RAMEIRO JÚNIOR**, Diretor de Secretaria, matrícula nº 3940, lotado no Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Pedro II - PI, relativas ao **exercício de 2025/2026 (3ª fração)**, originalmente agendadas para o período de 16 a 25 de março de 2026, nos termos da Escala de Férias de 2026 (Id. 7531648), publicada no DJe-TJPI nº 10181/2025, a fim de serem usufruídas **no período de 27 de julho a 5 de agosto de 2026**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de fevereiro de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 27/02/2026, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7867932** e o código CRC **D28529E2**.

2.11. Portaria 891

Portaria Nº 891/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 4208/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (Id. 7152211), publicada no DJe-TJPI nº 10113, conforme Certidão de Publicação (Id. 7157464);

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 82/2023 (Id. 4109976) que regulamenta as condições especiais de trabalho na modalidade exercício da atividade em regime de teletrabalho de magistrados(as) e servidores(as) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Requerimento Especial de Teletrabalho - 1º grau Nº 9/2026 - PJPI/COM/VALPIA/FORVALPIA/1VARVALPIA (Id. 7710515), formulado pelo magistrado José Sodré Ferreira Neto;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 458/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT (Id. 7842235); e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 2949/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 7853550), proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000005316-2,

R E S O L V E :

Art. 1º **AUTORIZAR** a **CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO**, na **modalidade exercício da atividade em regime de teletrabalho**, em benefício do servidor **LUIZ FILIPE PEREIRA DE CARVALHO**, Analista Judicial, matrícula nº 33902, lotado na 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí, **pelo prazo de 02 (dois) anos**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de fevereiro de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10237 Disponibilização: Sexta-feira, 27 de Fevereiro de 2026 Publicação: Segunda-feira, 2 de Março de 2026

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 27/02/2026, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7867982** e o código CRC **55441937**.

2.12. Portaria 893

Portaria Nº 893/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A **SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA**, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 4208/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (Id. 7152211), publicada no DJe-TJPI nº 10113, conforme Certidão de Publicação (Id. 7157464);

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e alterações posteriores, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 84/2023 (Id. 4103341), que regulamenta o teletrabalho de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Requerimento Padrão Teletrabalho Servidor 1 Grau Nº 23/2026 - PJPI/COM/SAOPEDPIA/FORSAOPEDPIA/VARUNISAOPEDPIA (Id. 7775324), formulado pelo magistrado Marcus Antonio Sousa e Silva;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 428/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT (Id. 7829600); e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 2962/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 7854217), proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000012835-9,

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento Conjunto Nº 84/2023 (Id. 4103341), a **IMPLANTAÇÃO** do **REGIME DE TELETRABALHO** na **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ**, em benefício do servidor **ANDRÉ FELIPY CAMPOS DE SÁ**, Analista Judicial, matrícula nº 28643, **pelo prazo de 02 (dois) anos**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de fevereiro de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 27/02/2026, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7868112** e o código CRC **D5777703**.

2.13. Portaria 898

Portaria Nº 898/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº 825/2022 - EXPCGJ, de 08 de março de 2022 (Id. 3538567), que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Gestão de Contratos e Convênios da CGJ/PI constante do Despacho Nº 22512/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/CGCCOR (Id. 7853330);

CONSIDERANDO, ainda, o Despacho Nº 23997/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 7866451) proferido nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000018182-9,

RESOLVE:

DESIGNAR as servidoras **LAYSSA MARIA SILVA MAIA ANDRADE**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 33201, lotada no Gabinete do Corregedor, e **MARIA RENÉ DE SOUSA RODRIGUES**, Chefe da Seção do Depósito Judicial da Corregedoria, matrícula nº 31531, lotada na Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, para atuarem, respectivamente, como **FISCAL** e **SUPLENTE DE FISCAL** do **Contrato da CGJ/PI Nº 8/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR/COMPRASCGJ** (Id. 7841557).

DETERMINAR, ainda, que sejam observados todos os ditames da legislação em vigor, constantes no mencionado instrumento contratual, como também o que prevê a Portaria Nº 825/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de março de 2022 (Id. 3112251).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de fevereiro de 2026.

Desembargador ERIVAN LOPES

Corregedor-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 27/02/2026, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7869764** e o código CRC **B3B1F0A4**.

2.14. Portaria 899

Portaria Nº 899/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº 825/2022 - EXPCGJ, de 08 de março de 2022 (Id. 3538567), que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Gestão de Contratos e Convênios da CGJ/PI constante do Despacho Nº 22519/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/CGCCOR (Id. 7853445);

CONSIDERANDO, ainda, o Despacho Nº 24042/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 7867069) proferido nos autos do Processo SEI Nº

26.0.000018017-2,

RESOLVE:

DESIGNAR as servidoras **LAYSSA MARIA SILVA MAIA ANDRADE**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 33201, lotada no Gabinete do Corregedor, e **MARIA RENÊ DE SOUSA RODRIGUES**, Chefe da Seção do Depósito Judicial da Corregedoria, matrícula nº 31531, lotada na Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, para atuarem, respectivamente, como **FISCAL e SUPLENTE DE FISCAL** do **Contrato da Contrato da CGJ/PI nº 7/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR/COMPRASCGJ** (Id. 7841285).

DETERMINAR, ainda, que sejam observados todos os ditames da legislação em vigor, constantes no mencionado instrumento contratual, como também o que prevê a Portaria Nº 825/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de março de 2022 (Id. 3112251).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 27 de fevereiro de 2026.**Desembargador ERIVAN LOPES**

Corregedor-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 27/02/2026, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7869909** e o código CRC **9AC0EDB7**.

2.15. Portaria 888

Portaria Nº 888/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3086/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000023132-0,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO LINDOSO SOARES**, Bibliotecária, matrícula nº 1036033, lotada na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina - PI, **1 (um) dia de licença** para tratamento odontológico, **correspondente ao dia 25 de fevereiro de 2026**, nos termos do Atestado Odontológico apresentado (Id. 7859168) e do Despacho Nº 23216/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 25 de fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 26 de fevereiro de 2026.**DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA**

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 27/02/2026, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7867931** e o código CRC **6440AF6A**.

2.16. Portaria 892

Portaria Nº 892/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3059/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000022862-0,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **NATÁLIA MORAES PIEROTE**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 33450, lotada na Central de Mandados da Comarca de Uruçuí-PI, **3 (três) dias de licença** para tratamento da própria saúde, **contados a partir do dia 23 de fevereiro de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado (Id. 7856595) e do Despacho Nº 22945/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 23 de fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 26 de fevereiro de 2026.**DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA**

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 27/02/2026, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7868042** e o código CRC **D1A907F2**.

2.17. Portaria 894

Portaria Nº 894/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3055/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000022945-7,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **WESLLYANNY KEYCY NERIS BATISTA**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 33537, lotada na 2ª Vara da Comarca de União-PI, **1 (um) dia de licença** para tratamento odontológico, **correspondente ao dia 20 de fevereiro de 2026**, nos termos do atestado odontológico apresentado (Id.7857380) e do Despacho Nº 23204/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 20 de fevereiro de 2026.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10237 Disponibilização: Sexta-feira, 27 de Fevereiro de 2026 Publicação: Segunda-feira, 2 de Março de 2026

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de fevereiro de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 27/02/2026, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7868168** e o código CRC **DB3BB218**.

2.18. Portaria 895

Portaria Nº 895/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3095/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000021789-0,

RESOLVE:

ALTERAR, em caráter excepcional, **em razão da imperiosa necessidade do serviço**, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **FERNANDA MARTINS DE CARVALHO**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 30647, lotada na 3ª Turma Recursal, relativas ao **exercício de 2025/2026 (2ª fração)**, originalmente agendadas para o período de 23 de março a 1º de abril de 2026, nos termos da Escala de Férias de 2026 (Id. 7531648), publicada no DJe-TJPI nº 10181/2025, a fim de serem usufruídas **no período de 15 a 24 de junho de 2026**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de fevereiro de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 27/02/2026, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7869018** e o código CRC **EDB4F3EA**.

2.19. Portaria 890

Portaria Nº 890/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3052/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000022423-4,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ANNE KAROLYNE SOUSA MACEDO**, Assistente Social, matrícula nº 3835, lotada na 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina-PI, **licença médica de 1 (um) dia**, para tratamento da própria saúde, **correspondente ao dia 24 de fevereiro de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 23236/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 24 de fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de fevereiro de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 27/02/2026, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7867936** e o código CRC **5BD9489C**.

2.20. Portaria 901

Portaria Nº 901/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3083/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000022028-0,

RESOLVE:

ALTERAR, **em razão da imperiosa necessidade do serviço**, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **SABRINA AZEVEDO PESSOA**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 28856, lotada na lotada na 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina-PI, relativas ao **exercício de 2025/2026 (2ª fração)**, originalmente agendadas para o período de 2 a 11 de março de 2026, nos termos do **Adendo** da Escala de Férias 2026 (Id. 7613565), publicada no DJe-TJPI nº 10195/2025, a fim de serem usufruídas **no período de 10 a 19 de julho de 2026**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de fevereiro de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 27/02/2026, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10237 Disponibilização: Sexta-feira, 27 de Fevereiro de 2026 Publicação: Segunda-feira, 2 de Março de 2026

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7870757** e o código CRC **EC616688**.

2.21. Portaria 904

Portaria Nº 904/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3117/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000023067-6,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ÁDILA MARIA MORAES ALVES**, Assistente Social, matrícula nº 33479, lotada no Núcleo Multiprofissional Regional da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, **2 (dois) dias de licença** para tratamento da própria saúde, **contados a partir do dia 23 de fevereiro de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 23225/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 23 de fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de fevereiro de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 27/02/2026, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7871357** e o código CRC **BC625DB2**.

2.22. Portaria 902

Portaria Nº 902/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3098/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 26.0.000020855-7,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **HUDSON NOGUEIRA NASCIMENTO**, Analista Judicial, matrícula nº 30314, lotado na Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes - PI, para gozo de **4 (quatro) dias de folga**, a serem usufruídos nos dias **2, 3, 6 e 7 de julho de 2026**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário, no Polo Regionalizado da Comarca de Parnaíba - PI, nos dias 9 e 10 de agosto, 15 e 16 de novembro de 2025, nos termos das Certidões apresentadas (7841143) e (7841144), bem como do Despacho Nº 23543/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/SETECOR (7862117).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de fevereiro de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 27/02/2026, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7871060** e o código CRC **886FEB4B**.

2.23. Portaria 907

Portaria Nº 907/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3120/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 26.0.000021263-5,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **KELSILÂNDIA MARIA LEAL DUARTE ANTÃO**, Analista Judicial, matrícula nº 4108396, lotada na 2ª Vara da Comarca de Picos - PI, para gozo de **2 (dois) dias de folga**, a serem usufruídos nos dias **25 e 26 de março de 2026**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário, no Polo Regionalizado da Comarca de Picos, nos dias 27 e 28 de setembro de 2025, nos termos da Certidão Nº 5011/2026 - PJPI/COM/PIC/FORPIC/2VARPIC (7844493), bem como do Despacho Nº 23534/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/SETECOR (7862040).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de fevereiro de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 27/02/2026, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7872300** e o código CRC **61D06CC0**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10237 Disponibilização: Sexta-feira, 27 de Fevereiro de 2026 Publicação: Segunda-feira, 2 de Março de 2026

3.1. Portaria de Fiscais 72

Portaria de Fiscais Nº 72/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública acompanhar e fiscalizar, por representantes formalmente designados, a execução dos contratos celebrados, atividade esta que é desenvolvida sem prejuízo das atividades normalmente desenvolvidas;

CONSIDERANDO as informações contidas na Solicitação Nº 2168/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (7818432) dos autos 26.0.000018251-5,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR as seguintes Servidoras deste Tribunal de Justiça para atuar como Fiscal Técnica e Suplente do objeto do Contrato identificado abaixo:

CONTRATO	FISCAL TÉCNICA	FISCAL TÉCNICA SUPLENTE
35/2026	Naiade Maria da Silva Rezende (matrícula nº: 32748)	Polyana Lima Franco (matrícula nº: 30014)

Art. 2º As servidoras designadas para exercer a gestão e fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL

Secretária-geral do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Otacília Graziella Pires de Araújo Cabral, Secretária Geral**, em 27/02/2026, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7870230** e o código CRC **A6BA752D**.

3.2. Portaria de Fiscais 73

Portaria de Fiscais Nº 73/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública acompanhar e fiscalizar, por representantes formalmente designados, a execução dos contratos celebrados, atividade esta que é desenvolvida sem prejuízo das atividades normalmente desenvolvidas;

CONSIDERANDO as informações contidas no Formulário de Liberação Interna Nº 55/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/NUSA (7831270) dos autos 26.0.000019644-3,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR os seguintes Servidores deste Tribunal de Justiça para atuar como Fiscal Técnico e Suplente do objeto do Contrato identificado abaixo:

CONTRATO	FISCAL TÉCNICO	FISCAL TÉCNICO SUPLENTE
36/2026	Lanny Cléo Macêdo Quadros (matrícula nº: 1165)	Bartholomeu da Silva Moreira Neto (matrícula nº: 32324)

Art. 2º Os servidores designados para exercer a gestão e fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL

Secretária-geral do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Otacília Graziella Pires de Araújo Cabral, Secretária Geral**, em 27/02/2026, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7870309** e o código CRC **43BFA1D3**.

3.3. Portaria de Fiscais 74

Portaria de Fiscais Nº 74/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública acompanhar e fiscalizar, por representantes formalmente designados, a execução dos contratos celebrados, atividade esta que é desenvolvida sem prejuízo das atividades normalmente desenvolvidas;

CONSIDERANDO as informações contidas na Requisição de Alimentação do Juri - RAJ Nº 34/2026 - PJPI/COM/ESP/FORESP/1VARESP (7755581) dos autos 26.0.000010501-4,



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10237 Disponibilização: Sexta-feira, 27 de Fevereiro de 2026 Publicação: Segunda-feira, 2 de Março de 2026

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os seguintes Servidores deste Tribunal de Justiça para atuar como Fiscal Técnico e Suplente do objeto do Contrato identificado abaixo:

ORDEM DE FORNECIMENTO (CONTRATO)	FISCAL TÉCNICO	FISCAL TÉCNICO SUPLENTE
41/2026	Eudo de Araújo Fortes (matricula nº: 4117204)	Danielle Barbosa Craveiro (matrícula nº: 29497)

Art. 2º Os servidores designados para exercer a gestão e fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL

Secretária-geral do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Otacília Graziella Pires de Araújo Cabral, Secretária Geral**, em 27/02/2026, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7872406** e o código CRC **296A6B42**.

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria 846

Portaria Nº 846/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO o teor dos autos do Processo SEI nº26.0.000023010-2.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a desistência, a pedido, da nomeação e posse de **MARIA CLARA CRONEMBERGER NOLÊTO**, CPF: 075.255.623-18, para o cargo de Oficial de Justiça, em virtude de desistência formal do(a) candidato(a).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 25/02/2026, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7858453** e o código CRC **463AA063**.

4.2. Portaria 867

Portaria Nº 867/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO o teor dos autos do Processo SEI nº26.0.000023301-2,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a desistência, a pedido, da nomeação e posse de **DIAGO LAGO ROCHA**, RG: 2796941, para o cargo de Oficial de Justiça, em virtude de desistência formal do(a) candidato(a).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 26/02/2026, às 23:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7863382** e o código CRC **79B7A0F2**.

4.3. Portaria 871

Portaria Nº 871/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **Aderson Antonio Brito Nogueira**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art.10-B da Lei nº 4.838/96 acrescentado pelo art. 4º, da LC nº 174/2011, que admite a prorrogação do credenciamento dos auxiliares da Justiça por dois períodos de 02 (dois) anos,

CONSIDERANDO a Avaliação de Desempenho do Auxiliar da Justiça encaminhada pelo Juiz Titular do Juizado Especial de Parnaíba, de Entrância Final, ao qual o referido auxiliar está subordinado (Processo SEI n. 26.0.000022536-2).

RESOLVE:

PRORROGAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 09 de abril de 2026, o credenciamento do Auxiliar da Justiça constante do Anexo Único desta Portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 26 de fevereiro de 2026.

DESEMBARGADOR ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10237 Disponibilização: Sexta-feira, 27 de Fevereiro de 2026 Publicação: Segunda-feira, 2 de Março de 2026

ANEXO ÚNICO PRORROGAÇÃO

Nome	Função	Matrícula	Início contrato	Término contrato	Lotação
Erismar Dourado da Silva	Juiz Leigo	30989	08/04/2022	08/04/2028	Juizado Especial de Parnaíba - Sede
Documento assinado eletronicamente por Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente , em 26/02/2026, às 23:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.					
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 7863960 e o código CRC 8EEBB144 .					

4.4. Portaria 875

Portaria Nº 875/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Decisão 3013/2026 (7860134), proferida pela Presidência deste Egrégio Tribunal, nos autos registrados sob o nº 25.0.000020368-0,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a renovação da disposição do servidor **ANDREILTON BRITO DE MOURA**, originário do quadro funcional da Prefeitura de Jaicós-PI, para continuar desempenhando suas atividades perante este Tribunal de Justiça, junto à Vara Única da Comarca de Jaicós, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 05 de fevereiro de 2026, nos termos da Resolução nº 108/2018, com ônus remuneratório para o ente cedente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Documento assinado eletronicamente por Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente , em 26/02/2026, às 23:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 7866011 e o código CRC F0FC848E .

4.5. Portaria 887

Portaria Nº 887/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O **PRESIDENTE** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO Decisão 2986 (SEI nº 7856002) publicada no DJ Nº 10235 Disponibilização: Quarta-feira, 25 de Fevereiro de 2026 Publicação: Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026,

R E S O L V E:

CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **art. 49, I, II, III e IV, § 2º, I, e § 3º, I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019**, ao(à) servidor(a) **AMAURI VALE DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 420.***-30, matrícula nº 4142900, na carreira/cargo efetivo de **Técnico Judiciário/Técnico Administrativo**, Nível 7B, Referência I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Porto - PI, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**.

SUBSÍDIO do servidor no cargo de Técnico Administrativo, nível 7B, referência I, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 8.652, de 16 de abril de 2025	R\$ 9.950,03
Vantagem Pecuniária Individual, conforme Lei nº 8.342, de 11 de abril de 2024 c/c Lei nº 8.652, de 16 de abril de 2025	RS 227,71
TOTAL	R\$ 10.177,74 (dez mil cento e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente , em 26/02/2026, às 23:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 7867886 e o código CRC 728469BD .

4.6. Portaria 869

Portaria Nº 869/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí e a Lei Complementar n. 230/2017, que trata sobre os cargos e carreiras do Poder Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Concurso Público para provimento de cargos do quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, regido pelo Edital de Concurso Público TJ-PI Nº 01, de 06 de junho de 2022, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 2994/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE 7856593 nos autos do SEI nº 24.0.000038008-0;

CONSIDERANDO o exaurimento da lista de vagas destinadas aos candidatos declarados Negros;

CONSIDERANDO os pedidos de desistência nos autos dos SEI nºs 25.0.000143740-5, 26.0.000022406-4, 26.0.000023010-2, 26.0.000023301-2, 26.0.000022018-2;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os candidatos abaixo elencados para a respectiva carreira, área e cargo da estrutura judiciária do Poder Judiciário do Estado do Piauí, considerando o ato de Homologação, e suas alterações:

JUDICIÁRIO / ÁREA: JUDICIÁRIA / CARGO: OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR

Nº VAGA	CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO NOMEADO
60	99º AMPLA	VANESSA CASTELO BRANCO SANTOS
61	103º AMPLA	JULIANA FREITAS DE MELO
62	105º AMPLA	IGOR DE MELO CUNHA
63	107º AMPLA	LUCAS ALVES SILVA CALAND

Art. 2º Os candidatos nomeados deverão seguir o disposto na Portaria Nº 2.741/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 26/02/2026, às 23:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7863738** e o código CRC **D990C5DD**.

4.7. Portaria (SEAD) 455

Portaria (SEAD) Nº 455/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **26.0.000020149-8;**

R E S O L V E:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **Gianny Marques Pinheiro**, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Seção da Secretaria de Gestão Estratégica (CC/06), Matrícula nº **31657**, com lotação na Secretaria de Gestão Estratégica, para gozo de **02 (dois) dias de folgas**, a serem usufruídas nos dias **09 e 10 de fevereiro de 2026**, como forma de compensação pela atuação no Regime de Força-Tarefa, no mês de Maio de 2025, conforme Portaria Nº 3113/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (6922156).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 27/02/2026, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7871061** e o código CRC **871911B2**.

4.8. Portaria (SEAD) 454

Portaria (SEAD) Nº 454/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 3695 (7869358) e a Decisão nº 3124 (7870674), protocolizados sob o SEI nº 26.0.000024406-5,

R E S O L V E:

Art. 1º SUSPENDER a **1ª (primeira) fração de férias**, correspondente ao **exercício 2025/2026**, do(a) servidor(a) **Vivianne Brito Cronemberger Nunes**, matrícula nº 29996, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 23/03/2026 a 01/04/2026, conforme Escala de Férias/2026, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 27/02/2026, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7870753** e o código CRC **A5459960**.

5. EXPEDIENTES DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

5.1. Ato Concessório Nº 19/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEFIN/CEFIN/TES

Em 20 de fevereiro de 2026.

PROPONENTE: Dr. JOSÉ SODRÉ FERREIRA NETO, Juiz de Direito

SUPRIDO: MARIA FRANCIELMA DE SOUSA BARROS - Assistente de Magistrado .

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as Outras despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria (presidência) Nº 875/2023 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **1ª Vara da Comarca de Valença do**



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10237 Disponibilização: Sexta-feira, 27 de Fevereiro de 2026 Publicação: Segunda-feira, 2 de Março de 2026

Piauí.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria (Presidência) Nº 875/2023.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339030 - Material de Consumo - **R\$ 3.360,00 (Três mil e trezentos e sessenta reais)**

VALOR DE SAQUE: R\$ 0,00 (zero real).

PROCESSO Nº 25.0.000140739-5

EMPENHO: 2026NE01058 (7852656)

DATA DA CONCESSÃO: 20/02/2026

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 20/02/25 a 21/04/2026

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 22/04 a 01/05/2026.

AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 26/02/2026, às 23:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.2. Ato Concessório Nº 18/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEFIN/CEFIN/TES

Em 24 de fevereiro de 2026.

PROPONENTE: Des. MANOEL DE SOUSA DOURADO, Diretor Geral da EJUD

SUPRIDO: ALINE MARQUES PIRES ROCHA - Assessor Administrativo - EJUD.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria (presidência) Nº 875/2023 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria (Presidência) Nº 875/2023.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)**

VALOR DE SAQUE: R\$ 0,00 (zero real).

PROCESSO Nº 26.0.000014287-4

EMPENHO: 2026NE00095(7859635)

DATA DA CONCESSÃO: 24/02/2026

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 24/02/25 a 25/04/2026

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 26/04 a 05/05/2026.

AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

Desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**

Diretor Geral da EJUD

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 26/02/2026, às 23:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Diretor Geral da EJUD**, em 27/02/2026, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.3. Ato Concessório Nº 17/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEFIN/CEFIN/TES

Em 24 de fevereiro de 2026.

PROPONENTE: Dr. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz Diretor do Fórum

SUPRIDO: ANA MARIA MARQUES GUEDES - Secretária Assistente da Direção do Fórum da Comarca de Parnaíba.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as Outras despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria (presidência) Nº 875/2023 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria (Presidência) Nº 875/2023.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339030 - Material de Consumo - **R\$ 5.850,00 (Cinco mil e oitocentos e cinquenta reais)**

VALOR DE SAQUE: R\$ 0,00 (zero real).

PROCESSO Nº 26.0.000019719-9

EMPENHO: 2026NE01067 (7859399)

DATA DA CONCESSÃO: 24/02/2026

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 24/02/25 a 25/04/2026

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 26/04 a 05/05/2026.

AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 26/02/2026, às 23:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.4. Ato Concessório Nº 16/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEFIN/CEFIN/TES

Em 20 de fevereiro de 2026.

PROPONENTE: Dr. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz de Direito

SUPRIDO: SUZANNE VALÉRIA DA SILVA CELESTINO - Analista Judicial / Secretária de Vara.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria (presidência) Nº 875/2023 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **1ª VARA DA COMARCA DE ALTOS**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria (Presidência) Nº 875/2023.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ 1.237,50 (Hum mil e duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10237 Disponibilização: Sexta-feira, 27 de Fevereiro de 2026 Publicação: Segunda-feira, 2 de Março de 2026

VALOR DE SAQUE: R\$ 300,00 (trezentos reais).

PROCESSO Nº 26.0.000019782-2

EMPENHO: 2026NE01057 (7852677)

DATA DA CONCESSÃO: 20/02/2026

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 20/02/25 a 21/04/2026

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 22/04 a 01/05/2026.

AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 26/02/2026, às 23:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.5. Portaria de Diárias 375

Portaria de Diárias Nº 375/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/3070>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **2,5 (dois e meia) diárias de valor R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), totalizando R\$ 900,00 (novecentos reais)** ao(à) servidor(a) **BRENNALARISSA DA CUNHA**, Assessor de Magistrado de Varas de 1ª Instância, matrícula nº 28874, lotado na VARUNIMONGIL, pelo seu deslocamento à cidade de Teresina - PI, a fim de Participação no II Encontro Estadual da Magistratura, a realizar-se nos dias 23 e 24 de março de 2026, das 8h às 18h, no Auditório Multiuso do Centro Judiciário, na cidade de Teresina, conforme indicação do magistrado. no período de 23/03/2026 a 25/03/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 27/02/2026, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7869056** e o código CRC **B80B783B**.

5.6. Portaria de Diárias 383

Portaria de Diárias Nº 383/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/3080>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias de valor R\$ 541,86 (quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos), totalizando R\$ 1.896,51 (um mil e oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos)** ao(à) servidor(a) **MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA**, Juiz de Direito, matrícula nº 58785, lotado na JECFPPARNAIBA, pelo seu deslocamento à cidade de Teresina - PI, a fim de Participação no II Encontro Estadual da Magistratura, a realizar-se nos dias 23 e 24 de março de 2026, das 8h às 18h, no Auditório Multiuso do Centro Judiciário - TJPI. no período de 22/03/2026 a 25/03/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 27/02/2026, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7869064** e o código CRC **0268188C**.

5.7. Portaria de Diárias 382

Portaria de Diárias Nº 382/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/3081>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **6,5 (seis e meia) diárias de valor R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), totalizando R\$ 2.340,00 (dois mil e trezentos e quarenta reais)** ao(à) servidor(a) **KARIELLO MOREIRA MOUSINHO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 47228, lotado na CENMANTER, pelo seu deslocamento à cidade de Bom Jesus - PI, a fim de cumprimento de mandados reprimidos na central de mandados de Bom Jesus-PI no período de 15/03/2026 a 21/03/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 27/02/2026, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7869063** e o código CRC **6A41CF91**.

5.8. Portaria de Diárias 386

Portaria de Diárias Nº 386/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/3072>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias de valor R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), totalizando R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais)** ao(à) servidor(a) VITORIA DE ASSIS BARROSO, Assessor de Magistrado de Varas de 1ª Instância, matrícula nº 32184, lotado na 2VARBOMJES, pelo seu deslocamento à cidade de Teresina - PI, a fim de Participar do II Encontro Estadual dos Magistrados no período de 22/03/2026 a 25/03/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 27/02/2026, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7869067** e o código CRC **F0C4028D**.

5.9. Portaria de Diárias 384

Portaria de Diárias Nº 384/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/3086>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias de valor R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), totalizando R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais)** ao(à) servidor(a) ANA BEATRIZ SILVA TEIXEIRA, Oficial de Gabinete de Magistrado - Varas, matrícula nº 31748, lotado na JUIAUXFLO, pelo seu deslocamento à cidade de Teresina - PI, a fim de Participação no II Encontro Estadual da Magistratura, que será realizado nos dias 23 e 24 de março de 2026, das 8h às 18h, no Auditório Multiuso do Centro Judiciário, em Teresina-PI. no período de 22/03/2026 a 25/03/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 27/02/2026, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7869065** e o código CRC **29BBFA41**.

5.10. Portaria de Diárias 376

Portaria de Diárias Nº 376/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/3071>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias de valor R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), totalizando R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais)** ao(à) servidor(a) MARIA EDUARDA ARRAIS DO NASCIMENTO TEIXEIRA, Oficial de Gabinete de Magistrado - Varas, matrícula nº 32139, lotado na VARUNIPLOIX, pelo seu deslocamento à cidade de Teresina - PI, a fim de II Encontro Estadual da Magistratura, a realizar-se nos dias 23 e 24 de março de 2026, das 8h às 18h, no Auditório Multiuso do Centro Judiciário, em Teresina/PI. no período de 22/03/2026 a 25/03/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo,



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10237 Disponibilização: Sexta-feira, 27 de Fevereiro de 2026 Publicação: Segunda-feira, 2 de Março de 2026

destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 27/02/2026, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7869057** e o código CRC **4C8BFA51**.

5.11. Portaria de Diárias 377

Portaria de Diárias Nº 377/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/3073>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **1,5 (um e meia) diárias de valor R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), totalizando R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)** ao(à) servidor(a) SARAH ALEXANDRINO DE SOUSA, Assessor de Magistrado de Varas de 1ª Instância, matrícula nº 30449, lotado na 1VARALT, pelo seu deslocamento à cidade de Teresina - PI, a fim de Indicação para acompanhamento à convocação para participação no II Encontro Estadual da Magistratura pela Corregedoria-Geral da Justiça. no período de 23/03/2026 a 24/03/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 27/02/2026, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7869058** e o código CRC **D7AEE169**.

5.12. Portaria de Diárias 378

Portaria de Diárias Nº 378/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/3089>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **1,5 (um e meia) diárias de valor R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), mais R\$ 180,00 correspondendo à ajuda de deslocamento, totalizando R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)** ao(à) servidor(a) ANA BEATRIZ SILVA TEIXEIRA, Oficial de Gabinete de Magistrado - Varas, matrícula nº 31748, lotado na JUIAUXFLO, pelo seu deslocamento à cidade de Arraial - PI, a fim de Auxiliar a magistrada presidente da sessão do Tribunal do Júri que será realizado na cidade de Arraial-PI. no período de 19/03/2026 a 20/03/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 27/02/2026, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7869059** e o código CRC **841D8464**.

5.13. Portaria de Diárias 379

Portaria de Diárias Nº 379/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/3094>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias de valor R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), mais R\$ 180,00 correspondendo à ajuda de deslocamento, totalizando R\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais)** ao(à) servidor(a) FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA, Técnico Administrativo, matrícula nº 1901, lotado na VARUNILUZ, pelo seu deslocamento à cidade de Parnaíba - PI, a fim de Participar do Platão Regionalizado no período de 13/03/2026 a 16/03/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 27/02/2026, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7869060** e o código CRC **1DCBFA56**.

5.14. Portaria de Diárias 380

Portaria de Diárias Nº 380/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/3097>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias de valor R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), totalizando R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais)** ao(à) servidor(a) VIRGLIO GALENO DA COSTA LIMA, Assessor de Magistrado de Varas de 1ª Instância, matrícula nº 33950, lotado na 1VARURU, pelo seu deslocamento à cidade de Teresina - PI, a fim de Convocação para participar do II Encontro Estadual da Magistratura. no período de 22/03/2026 a 25/03/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 27/02/2026, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7869061** e o código CRC **EBEE0B83**.

5.15. Portaria de Diárias 381

Portaria de Diárias Nº 381/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/3106>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias de valor R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), totalizando R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais)** ao(à) servidor(a) THIAGO BRUNO DA SILVA LIMA, Assessor de Magistrado de Juizados Especiais, matrícula nº 28567, lotado na JECCPIRACURUCA, pelo seu deslocamento à cidade de Teresina - PI, a fim de Participar do II Encontro Estadual da Magistratura, a realizar-se nos dias 23 e 24 de março de 2026, das 8h às 18h, no Auditório Multiuso do Centro Judiciário, em Teresina/PI. no período de 22/03/2026 a 25/03/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 27/02/2026, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7869062** e o código CRC **006E7B9F**.

5.16. Portaria de Diárias 385

Portaria de Diárias Nº 385/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/3075>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias de valor R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), totalizando R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais)** ao(à) servidor(a) KAIO DE SANTANA BORGES, Assistente de Magistrado de Vara de 1ª Instância, matrícula nº 28918, lotado na VARUNISIM, pelo seu deslocamento à cidade de Teresina - PI, a fim de Participação no II Encontro Estadual da Magistratura, que será realizado nos dias 23 e 24 de março de 2026, das 8h às 18h, no Auditório Multiuso do Centro Judiciário, em Teresina. no período de 22/03/2026 a 25/03/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10237 Disponibilização: Sexta-feira, 27 de Fevereiro de 2026 Publicação: Segunda-feira, 2 de Março de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 27/02/2026, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7869066** e o código CRC **6059BADA**.

5.17. Portaria de Diárias 387

Portaria de Diárias Nº 387/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/3082>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias de valor R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), totalizando R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais)** ao(à) servidor(a) **RAYNARA GABRIELLE DE OLIVEIRA SOMBREIRO**, Assessor de Magistrado de Varas de 1ª Instância, matrícula nº 30093, lotado na VARUNISAOMIGTAP, pelo seu deslocamento à cidade de Teresina - PI, a fim de Convocação para participação no II Encontro Estadual da Magistratura no período de 22/03/2026 a 25/03/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 27/02/2026, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7869068** e o código CRC **EC5BC551**.

6. SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. Aviso de Licitação Nº 10/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026

SEI Nº 26.0.000009054-8

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) torna público que realizará a presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, conforme segue:

Edital de Licitação nº 9/2026 - PJPI/TJPI/SLC/AGIN

Numeração Comprasnet: 90009/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico - Tradicional

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO, considerando o valor do ITEM.

Sessão Pública: Dia 16/03/2026, às 09 horas (Horário de Brasília)

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de planejamento, produção e execução da 1ª edição da corrida do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme regulamento de inscrição, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência e seus anexos.

Órgão Realizador: Tribunal de Justiça do Piauí (UASG: 926454)

Sítio: <https://transparencia.tjpi.jus.br/licitacoes/licitacoes>

Endereço: Superintendência de Licitações e Contratos, anexo do Palácio da Justiça, Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, Bairro São Raimundo, em Teresina/Piauí, CEP: 64.075-066.

Horário de expediente: 08:00h às 17:00h (horário local).

Agente de Contratação: BRENO STEWART NUNES DE OLIVEIRA - Portaria (Presidência) Nº 68/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de janeiro de 2023.

Equipe de Apoio: Charles Antônio Gomes Evaristo.

Telefone/Fax: (86) 3218-0881; (86) 98172-7539

E-mail: agentesdacontratacao@tjpi.jus.br

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Santiago da Silva, Superintendente de Licitações e Contratos**, em 27/02/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7871530** e o código CRC **A3B70012**.

6.2. Contrato - Extrato 111

Contrato - Extrato Nº 111/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Ordem de Fornecimento (Contrato) 58 (SEI nº 7858403)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.0.000018324-4

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: TUDO COM EXCELENCIA LTDA, CNPJ nº 05.060.155/0001-37



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10237 Disponibilização: Sexta-feira, 27 de Fevereiro de 2026 Publicação: Segunda-feira, 2 de Março de 2026

OBJETO/RESUMO: Fornecimento de Coffee Break para **programação especial em alusão ao Dia Internacional da Mulher no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** que ocorrerá no dia 9 de Março do corrente ano, no Palácio da Justiça.

DO VALOR: R\$ 7.996,00 (sete mil novecentos e noventa e seis reais)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Fornecimento de Coffee Break para programação especial em alusão ao Dia Internacional da Mulher no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí		
Unidade Orçamentária: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	
Ação Orçamentária Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa: Plano Orçamentário: Nota de Reserva:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual 02.061.0115.6100 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 000163 - 2º Grau de Jurisdição 2026NR00382	

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 60/2024/TJ/PI (6305867) e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 24.0.000129544-2; Proposta de Preço da CONTRATADA; Termo de Referência 195/2024 (Doc. SEI 6305816); Ata de Registro de Preços Nº 21/2025/TJ-PI/PRORROGADA (7835145). Termo Aditivo Nº 35/2026 (7835145). Termo de Liberação Administrativa Interna 90/2026 (SEI nº 7858338). Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente , em 25/02/2026, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por Lidinara Mendes de Sousa, Usuário Externo , em 26/02/2026, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 7858403 e o código CRC 1C959566 .
Documento assinado eletronicamente por Kamila da Cunha Canabrava, Equipe de Apoio , em 26/02/2026, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 7858533 e o código CRC AF522A54 .

6.3. Contrato - Extrato 106

Contrato - Extrato Nº 106/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 54/2026 - PJPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.0.000018746-0

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: LHC SOARES LTDA, CNPJ nº 10.513.552/0001-57

OBJETO/RESUMO: Fornecimento de alimentação para a Sessão do Tribunal do Júri designada para a data de **04 de março de 2026**, na Comarca de Marcos Parente conforme a Requisição de Alimentação do Júri - RAJ Nº 43/2026 (7822758)

DO VALOR: R\$ 1.644,30 (um mil seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, CONFORME DESPACHO Nº 21207/2026 - CEORC (SEI Nº 7842378):

Fornecimento de alimentação destinado às Sessões do Júri da Comarca de Marcos Parente		
Unidade Orçamentária: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	
Ação Orçamentária Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa: Plano Orçamentário: Nota de Reserva:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual 02.061.0115.6100 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 000162 - 1º Grau de Jurisdição 2026NR00360	

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 8/2025/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 25.0.000039932-1; Da Proposta de Preço da CONTRATADA; Ao Termo de Referência 43/2025 (Doc. SEI 6822045); Ata de Registro de Preços Nº 65/2025/TJ-PI (7834630) e Termo de Liberação Administrativa Interna 85/2026 (SEI nº 7845878).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por LUIS HENRIQUE COELHO SOARES, Usuário Externo , em 25/02/2026, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente , em 25/02/2026, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10237 Disponibilização: Sexta-feira, 27 de Fevereiro de 2026 Publicação: Segunda-feira, 2 de Março de 2026

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7845933** e o código CRC **8721BA24**.

Documento assinado eletronicamente por **Dielson Monteiro Brandão Filho, Servidor TJPI**, em 27/02/2026, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7846108** e o código CRC **9F034EF2**.

6.4. Contrato - Extrato 131

Contrato - Extrato Nº 131/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 62/2026 - PJPI/

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.0.000019545-5

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: TUDO COM EXCELENCIA LTDA, CNPJ nº 05.060.155/0001-37

OBJETO/RESUMO: Solicitação de Coffee Break em virtude da realização da Solenidade de Entrega dos Certificados de Conclusão do Curso de Direção Defensiva, que será realizada no dia **03 de março de 2026**.

DO VALOR: R\$ 3.198,40 (três mil cento e noventa e oito reais e quarenta centavos)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Solicitação de Coffee Break em virtude da realização da Solenidade de Entrega dos Certificados de Conclusão do Curso de Direção Defensiva		
Unidade Orçamentária:	04101 - Tribunal de Justiça	
Fonte:	760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	
Ação Orçamentária	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual	
Classificação Funcional	02.061.0115.6100	
Progr.:	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Natureza da Despesa:	000163 - 2º Grau de Jurisdição	
Plano Orçamentário:	2026NR00403	
Nota de Reserva:		

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 60/2024/TJ/PI (6305867) e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 24.0.000129544-2; Proposta de Preço da CONTRATADA; Termo de Referência 195/2024 (Doc. SEI 6305816); Ata de Registro de Preços 21/2025/PRORROGADA e Termo Aditivo nº 35/2026 (SEI nº 7853205) e Termo de Liberação Administrativa Interna 97/2026 (SEI nº 7864670). Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente , em 26/02/2026, às 21:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por Lidinara Mendes de Sousa, Usuário Externo , em 27/02/2026, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 7864680 e o código CRC D39E8C7A .
Documento assinado eletronicamente por Kamila da Cunha Canabrava, Equipe de Apoio , em 27/02/2026, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 7874241 e o código CRC D0B70AA3 .

6.5. Contrato - Extrato 126

Contrato - Extrato Nº 126/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 47/2026 - PJPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.0.000023319-5

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: A. PEREIRA MARTINS (EDINAR FLORES), inscrita no CNPJ nº 13.622.435/0001-10

OBJETO/RESUMO: Fornecimento de arranjo de flores para o para a Solenidade de Entrega dos Certificados de Conclusão do Curso de Direção Defensiva, que será realizada no dia **03 de março de 2026** no **no Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, localizado na Av. Padre Humberto Pietrogrande, São Raimundo - Teresina, Piauí

DO VALOR: R\$ 309,00 (trezentos e nove reais)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS, CONFORME DESPACHO 24481/2026 (SEI nº 7871326):

Contratação de flores para a Solenidade de Entrega dos Certificados de Conclusão do Curso de Direção Defensiva		
Unidade Orçamentária:	04101 - Tribunal de Justiça	
Fonte:	760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	
Ação Orçamentária	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual	
Classificação Funcional	02.061.0115.6100	
Progr.:		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10237 Disponibilização: Sexta-feira, 27 de Fevereiro de 2026 Publicação: Segunda-feira, 2 de Março de 2026

Natureza da Despesa: Plano Orçamentário: Nota de Reserva:	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 000163 - 2º Grau de Jurisdição 2026NR00426
---	---

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. O presente Contrato vincula-se aos termos: Edital de Licitação nº 46/2025/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 25.0.000047528-1; Da Proposta de Preço da CONTRATADA (Doc. SEI 7497695); Ao Termo de Referência 133/2025 (SEI nº 7389429); Ata de Registro de Preços Nº 93/2025/TJ-PI (7864768) e Termo de Liberação Administrativa Interna 112/2026 (SEI nº 7872839).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por Arianny Pereira Martins, Usuário Externo, em 27/02/2026, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente, em 27/02/2026, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

QRCode Assinatura

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador 7872873 e o código CRC 6DAFAF60.

Documento assinado eletronicamente por **Dielson Monteiro Brandão Filho, Servidor TJPI**, em 27/02/2026, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7872956** e o código CRC **A9BF8428**.

6.6. Contrato - Extrato 125

Contrato - Extrato Nº 125/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 45/2026 - PJPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.0.000022894-9

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 04101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: R. DE CASTRO SANTOS, inscrita no CNPJ nº 04.404.774/0001-39

OBJETO/RESUMO: Locação de vaso decorativo, para solenidade de entrega dos certificados de conclusão do Curso de direção defensiva, que será realizada no dia 03 de março de 2026 no Palácio da Justiça

DO VALOR: R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Locação de estrutura para eventos (vasos decorativos) para solenidade de entrega dos certificados de conclusão do Curso de direção defensiva

Unidade Orçamentária: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
---------------------------------	--

Ação Orçamentária Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa: Plano Orçamentário: Nota de Reserva:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual 02.061.0115.6100 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 000163 - 2º Grau de Jurisdição 2026NR00427
--	--

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 49/2025/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 25.0.000078751-8; Da Proposta de Preço da CONTRATADA; Ao Termo de Referência Nº 167/2025 (Doc. SEI 7543199); ARP nº 105/2025 (SEI nº 7864858)

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por RICARDO DE CASTRO SANTOS, Usuário Externo, em 27/02/2026, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente, em 27/02/2026, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador 7872639 e o código CRC 8FEA5D8C.

Documento assinado eletronicamente por **Dielson Monteiro Brandão Filho, Servidor TJPI**, em 27/02/2026, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7872802** e o código CRC **6CEE3750**.

7. GESTÃO DE CONTRATOS

7.1. Extrato Nº 52/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/NCE

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATO APOSTILADO: CONTRATO Nº 226/2025.

PROCESSO SEI Nº 26.0.000013577-0.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05.

CONTRATADA: MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ Nº 03.651.527/0001-74.

DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a RETIFICAÇÃO dos valores constantes das tabelas 2 e 3 da **CLÁUSULA TERCEIRA** do recém assinado **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 226/2025 (7807036)**.

DAS DIÁRIAS (CUSTO DE DESLOCAMENTO): O CONTRATANTE passará a pagar, a título de diárias, o valor total máximo anual estimado de R\$ 232.502,40 (duzentos e trinta e dois mil quinhentos e dois reais e quarenta centavos), chegando a um valor total anual estimado para a prestação do objeto contratado de R\$ 871.142,40 (oitocentos e setenta e um mil cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos), referentes ao 2º Grau de Jurisdição, conforme demonstrado nas tabelas abaixo:

Tabela 1 - Valor dos Postos

ITEM	POSTO DE SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
4	Motorista Categoria "D"	12	R\$ 4.435,00 (2º Grau)	R\$ 53.220,00 (2º Grau)	R\$ 638.640,00 (2º Grau)

Tabela 2 - Valores das Diárias

ITEM	POSTO DE SERVIÇO RESPECTIVO	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE ESTIMADA DE DIÁRIAS (MENSAL) ¹	VALOR UNITÁRIO (DIÁRIA)	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL
Diárias para viagem	Motorista Categoria "D"	12 postos para o 2º grau	69	R\$ 300,23	R\$ 20.715,87 (vinte mil setecentos e quinze reais e oitenta e sete centavos)	R\$ 248.590,44 (duzentos e quarenta e oito mil quinhentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos)

¹ Quantidade de diárias para o posto a totalidade dos postos de Motorista Categoria "D" em conformidade com a Manifestação Nº 85817/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/COOTRAN (7344220)

Tabela 3 - Valores Totais

CONTRATO	POSTO DE TRABALHO	GRAU	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
226/2025	Motorista Categoria "D"	2º Grau e Jurisdição	POSTO	12	R\$ 4.435,00	R\$ 53.220,00	R\$ 638.640,00
			DIÁRIA	69 (Mensal)	R\$ 300,23	R\$ 20.715,87	R\$ 248.590,44
VALOR TOTAL (2º Grau de Jurisdição)						R\$ 73.935,87 (setenta e três mil novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos)	R\$ 887.230,44 (oitocentos e oitenta e sete mil duzentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos)

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada na Decisão (Presidência) Nº 549/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (7860601), e encontra fundamento no item 10.13 do Contrato nº 226/2025, no Provimento Conjunto nº 167/2026 e no art. 136, incisos I e IV, da Lei nº 14.133/2021.

ASSINATURA: Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, em 26/02/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Maikon Lima Ferreira, Analista Judiciário / Analista Administrativo**, em 27/02/2026, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7873014** e o código CRC **0411E7FF**.

7.2. Apostilamento 11

Apostilamento Nº 11/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONT

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 272/2023

PROCESSO SEI Nº 25.0.000085165-8

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065, Teresina/PI, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, tendo em vista o que consta no Processo em epígrafe, em virtude da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio instrumento, resolve **APOSTILAR** o Contrato nº 272/2023, firmado com a empresa **CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS UNIÃO LTDA**, CNPJ nº 35.128.552/0001-64, sediada na Rua Lucídio Freitas, 1210, Centro, Teresina (PI), CEP 64000-440, conforme as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Apostilamento tem por objeto a aplicação de **REAJUSTE** ao Contrato, mediante incidência do índice IPCA/IBGE:

1.1.1. Correspondente ao percentual de **4,2376 %** do valor global vigente do Contrato, relativo à primeira anualidade, compreendida no período **09/2023 a 08/2024**, referente ao 1º Grau de Jurisdição, produzindo efeitos a partir de **11/2024**, passando o valor mensal de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) para **R\$ 38.567,91 (trinta e oito mil quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos)**;

1.1.2. Correspondente ao percentual de **5,1305%** do valor calculado nos termos do item anterior, relativo à segunda anualidade, compreendida no período **09/2024 a 08/2025**, referente ao 1º Grau de Jurisdição, produzindo efeitos a partir de **09/2025**, passando o valor mensal de R\$ 38.567,91 (trinta e oito mil quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos) para **R\$ 40.546,64 (quarenta mil quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10237 Disponibilização: Sexta-feira, 27 de Fevereiro de 2026 Publicação: Segunda-feira, 2 de Março de 2026

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Com a aplicação do reajuste referente ao interregno compreendido entre 09/2023 a 08/2024, o valor mensal do Contrato passará de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) para **R\$ 38.567,91 (trinta e oito mil quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos)** e o valor anual do Contrato passará de R\$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais) para **R\$ 462.814,92 (quatrocentos e sessenta e dois mil oitocentos e quatorze reais e noventa e dois centavos)**, referente ao 1º Grau de jurisdição;

2.2. Com a aplicação do reajuste referente ao interregno compreendido entre 09/2024 e 08/2025, o valor mensal do Contrato passará de R\$ 38.567,91 (trinta e oito mil quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos) para **R\$ 40.546,64 (quarenta mil quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)** e o valor anual do Contrato passará de R\$ 462.814,92 (quatrocentos e sessenta e dois mil oitocentos e quatorze reais e noventa e dois centavos) para **R\$ 486.559,68 (quatrocentos e oitenta e seis mil quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**, referente ao 1º Grau de jurisdição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR RETROATIVO DEVIDO

3.1. Em razão da aplicação de reajustes, fica estabelecido o valor devido à Locadora a título retroativo no montante total de **R\$ 29.865,66 (vinte e nove mil oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)**, referente ao 1º Grau de jurisdição, conforme tabela abaixo:

Reajuste	Período aquisitivo	Início dos efeitos financeiro	Índice IPCA	Valor antes do reajuste	Valor mensal reajustado	Diferença mensal	Competências Pagas sem Reajuste	Retroativo Devido
1º Reajuste	09/2023 a 08/2024	11/2024* (*Conforme Requerimento nº 10795/2025)	4,2376%	R\$ 37.000,00	R \$ 38.567,91	R \$ 1.567,91	11/2024, 12/2024, 01/2025, 02/2025, 03/2025, 04/2025, 05/2025, 06/2025, 07/2025, 08/2025 (todas competências pagas)	R \$ 15.679,10
2º Reajuste	09/2024 a 08/2025	09/2025	5,1305%	R\$ 37.000,00** (**Valor considerado sem o 1º e o 2º reajuste)	R \$ 40.546,64	R \$ 3.546,64	09/2025 (Competência paga), 10/2025 (Competência paga), 11/2025, 12/2025	R \$ 14.186,56
Valor Total do Retroativo Devido								R \$ 29.865,66

3.2. Do valor total retroativo de R\$ 29.865,66 (vinte e nove mil oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos):

3.2.1. **R\$ 3.135,82 (três mil cento e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos)** refere-se ao exercício financeiro de 2024;

3.2.2. **R\$ 26.729,84 (vinte e seis mil setecentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos)** refere-se ao exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Apostilamento serão oriundos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme segue:

Unidade Orçamentária: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	04101 - Tribunal de Justiça 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Ação Orçamentária Classificação Funcional Progr.:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual 02.061.0115.6100	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual 02.061.0115.6100
Natureza da Despesa: Plano Orçamentário: Valor reservado:	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 000162 - 1º Grau de Jurisdição R\$ 34.665,55 (2026NR00046)	339092 - Despesas de Exercícios Anteriores 000162 - 1º Grau de Jurisdição R\$ 29.865,66 (2026NR00203)

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente Termo de Apostilamento tem fundamento nos artigos 136, inc. I, c/c art. 92, incisos V (§§ 3º e 4º) e I, ambos da Lei nº 14.133/21; no artigo 2º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 10.192/01; e na cláusula sétima do Contrato 272/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, naquilo que não contrariem o presente Apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao Contratante promover a publicação do presente instrumento, por extrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

Publique-se o extrato, cientifique-se e junte-se ao Contrato Nº 272/2023.

Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente , em 24/02/2026, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 7845308 e o código CRC 2388F25C .

8. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

8.1. Publicação de Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

De ordem da MM. Juíza de Direito, respondendo pela 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, Dra. Haydée Lima de



Castelo Banco, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 0008293-90.2016.8.18.0140, ajuizado pelo Estado do Piauí, em face de J DELFINO COSTA JUNIOR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIO VIDEO E INFORMATICA LTDA-ME, CNPJ 10.834.608/0001-75, ficando o sócio administrador abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO(S): JOSE DELFINO COSTA JUNIOR, CPF 514.596.803-59, por se encontrar em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAR JOSE DELFINO COSTA JUNIOR, CPF 514.596.803-59, por edital, com prazo de 30 dias, a fim de que, ao cabo da dilação editalícia, o sócio administrador, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da quantia exequenda no valor de R\$ 43.873,52 (quarenta e três mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), acrescido de custas, cominações legais e honorários advocatícios, ou garantir a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação integral da execução.

CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA

1511618098967-1, data de emissão: 02/03/2016, Inscrição Estadual: 19.471.557-4

1511618098966-3, data de emissão: 02/03/2016, Inscrição Estadual: 19.471.557-4

1511618098963-9, data de emissão: 02/03/2016, Inscrição Estadual: 19.471.557-4

1511618098964-7, data de emissão: 02/03/2016, Inscrição Estadual: 19.471.557-4

1511618098965-5, data de emissão: 02/03/2016, Inscrição Estadual: 19.471.557-4

.E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça.

Secretaria Unificada das Varas dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI. Endereço: Rua Josefa Lopes de Araújo, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, Teresina-PI, CEP 64.000-920 (prédio histórico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - térreo).

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (27/02/2026). Eu, _____ (Celecina Maria Clementino Santos), Analista Judiciário, o digitei.

Dra. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO

Juiza de Direito Titular da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, respondendo pela 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI.

8.2. Sentença extintiva de punibilidade - 0835271-90.2024.8.18.0140

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

Trata-se de inquérito policial que apura a prática do crime de adulteração de sinal identificador de veículo automotor (art. 311, do CPB), tendo como indiciado JOAO VICTOR NUNES DE CARVALHO.

O Ministério Público celebrou acordo de não persecução penal com JOAO VICTOR NUNES DE CARVALHO, sendo devidamente formalizado e homologado.

A obrigação assumida no acordo foi:

Cláusula 3ª: O INVESTIGADO obriga-se a: (I) Doação do valor de R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais), correspondente a meio salário-mínimo, consistente na aquisição de produtos de gêneros alimentícios não perecíveis e/ou higiênicos, a ser entregues após 30 (trinta) dias, a contar da audiência de homologação do Acordo de Não Persecução Penal, em benefício da entidade sem fins lucrativos CASA FREDERICO OZANAM, situada na rua Desembargador Pires de Castro, nº 2137, bairro Primavera, Teresina-PI; telefone (86) 3223-0018.

Parágrafo único O investigado se compromete a entregar os produtos de gêneros alimentícios não perecíveis e/ou higiênicos, referente ao valor acima especificado na CASA FREDERICO OZANAM, situada na rua Desembargador Pires de Castro, nº 2137, bairro Primavera, Teresina-PI; telefone (86) 3223-0018. Após, o investigado entregará cópia da nota fiscal da compra dos produtos de gêneros alimentícios não perecíveis e/ou higiênicos à Defensoria Pública do Estado do Piauí, a fim de que seja juntado aos autos do processo.

O cumprimento integral do ANPP, formalizado com JOAO VICTOR NUNES DE CARVALHO, foi comunicado pelo juízo das execuções (ID 90866501).

2 FUNDAMENTAÇÃO. DO CUMPRIMENTO DO ANPP

Com efeito, é de competência do juízo da homologação do ANPP, a saber, aquele em que a autoridade judicial primeiro conheceu dos fatos delitivos praticados, a extinção da punibilidade no procedimento criminal instaurado, em razão do cumprimento do acordo de não persecução penal, conforme dispõe o art. 28-A, §13, do CPP.

No caso em comento, o cumprimento do ANPP formalizado com JOAO VICTOR NUNES DE CARVALHO está comprovado nos autos, sendo a providência legal cabível a decretação de extinção da punibilidade e consequente arquivamento do feito.

3 CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, com fundamento no artigo 28-A, §13, do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade de JOAO VICTOR NUNES DE CARVALHO.

Ficam revogadas todas as medidas cautelares diversas da prisão, impostas na decisão de ID. 60966012.

Intime-se pessoalmente o investigado para que informe DIRETAMENTE AO OFICIAL DE JUSTIÇA se tem interesse na restituição do bem apreendido (motocicleta YAMAHA/YBR150 FACTOR ED), apresentando, para tanto, a documentação necessária.

Intimações e expedientes necessários.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, data e assinatura eletrônicas.

Valdemir Ferreira Santos

Juiz de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

9. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

9.1. Intimação de sentença

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800461-25.2020.8.18.0045

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO(S): [Capacidade]

REQUERENTE: G. F. D. S.

REQUERIDO: M. S. D. S.

SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Interdição proposta por **G. F. D. S.** em face de **M. S. D. S.**, ambos já qualificados nos autos.

O requerente na qualidade de pai da demandada pretende obter a interdição dele a fim de que possa representá-lo na prática de todos os atos da vida civil, resguardando seus direitos e proporcionando-lhe segurança. Nisso, alega que ele sofre de CID 10: F-20, sem expectativa de melhora, o

que a impede de exercer os atos da vida civil.

A inicial e os documentos respectivos foram juntados.

No ID: 75589237 foi juntado laudo pericial realizado na interditanda por médico.

O Ministério Público opinou pela procedência do pedido da inicial, conforme ID: 79915793.

É o breve relatório. Passo a decidir.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo já está devidamente instruído, o que me faz realizar o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, I do CPC/2015.

O Ministério Público opinou pela procedência da ação.

O instituto da curatela tem sua disciplina quanto aos casos e aos legitimados nos arts. 1767 e 1768 do Código Civil, como se transcreve:

"Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil;

II - aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade;

III - os deficientes mentais, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos;

IV - os excepcionais sem completo desenvolvimento mental;

V - os pródigos."

"Art. 1.768. A interdição deve ser promovida:

I - pelos pais ou tutores;

II - pelo cônjuge, ou por qualquer parente;"

III - pelo Ministério Público.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) trouxe ainda os seguintes comandos atualizados quanto à curatela e seus limites, notadamente pela manutenção de direitos mesmo ao interditando:

"Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado. Art. 86. Para emissão de documentos oficiais, não será exigida a situação de curatela da pessoa com deficiência. Art. 87. Em casos de relevância e urgência e a fim de proteger os interesses da pessoa com deficiência em situação de curatela, será lícito ao juiz, ouvido o Ministério Público, de ofício ou a requerimento do interessado, nomear, desde logo, curador provisório, o qual estará sujeito, no que couber, às disposições do Código de Processo Civil."

O pedido da inicial é realizado pelo filho do interditando, o que atende à exigência da legitimidade exigida pela lei.

Segundo a alegação do requerente, a demandada sofre de CID 10 - F 20.0, que o impede de exercer os atos da vida civil. Nisso, junta aos autos atestado médico que evidencia a sua situação de incapacidade para gerir a sua vida. No meu entender, sobre esta condição deve se concentrar a instrução processual para a devida constatação.

Durante a audiência de entrevista, foi possível detectar que o interditando não conseguiu se expressar, evidenciando não ter a percepção da realidade e uma estabilidade mental a fim de poder praticar de forma plena e independente os atos da vida civil. Nisso, foi determinada a realização de perícia médica, no intuito de fornecer avaliação por profissional devidamente habilitado na psiquiatria.

O laudo pericial do ID: 75589237 constatou que o interditando tem Esquizofrenia e informou que o requerido não é capaz, por si só, gerir seus negócios, bem e atos da vida civil, não sendo capaz de prover a sua própria subsistência. Ressaltou ainda que a doença é irreversível.

Outrossim, ressaltou que o representante do Ministério Público opinou favoravelmente à curatela postulada, o que indica que o mesmo acompanhou o feito.

Dessa forma, tenho que a curatela em favor da requerida deve ser deferida e exercida por sua irmã ora autora, pois estão preenchidos os requisitos legais para que a mesma cuide dos interesses e do exercício dos atos da vida civil dela.

A jurisprudência já se manifestou neste sentido, como se transcreve:

AÇÃO DE INTERDIÇÃO - INTERDITANDA PORTADORA DE ESQUIZOFRENIA - ENFERMIDADE QUE A TORNA ABSOLUTAMENTE INCAPAZ PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL - CURATELA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - REFORMA DA SENTENÇA. - O laudo pericial elaborado de modo fundamentado e lógico, por médico de confiança do Juízo, e que se atém às peculiaridades do caso, mostra-se de inegável valia para o reconhecimento da incapacidade do interditando. - Evidenciada a incapacidade absoluta da Ré/Apelada para reger sua pessoa e administrar seus bens, em razão da esquizofrenia que a acomete (art. 1.767, I, do CC/2002), mostra-se imperiosa a nomeação de curador para prestar-lhe assistência e preservar seus interesses. -Recurso provido (TJ-MG , Relator: Ana Paula Caixeta, Data de Julgamento: 25/08/2015, Câmaras Cíveis / 4ª CÂMARA CÍVEL)

DISPOSITIVO

Ante o exposto, e o que mais constam dos presentes autos, considerando que foram atendidas as formalidades legais pertinentes à espécie, julgo procedente o pedido e DECRETO a interdição da Sra. **M. S. D. S.**, para assumir o encargo, nomeio como curador do interditando seu pai **G. F. D. S.**, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade de previdência deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditando.

Ressalto que "A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto" (art. 85,§1º da lei nº 13.146/2015).

Livre-se o termo de curatela contendo as restrições acima.

Cumpra-se como o disposto no art. 755, §3º do CPC/2015, inclusive publicando os editais.

Inscriva-se a sentença no Registro Civil competente.

Publique-se na Imprensa Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial.

Sem custas e emolumentos, pelo benefício da gratuidade da justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CASTELO DO PIAUÍ-PI, data do sistema.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí

9.2. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800109-12.2022.8.18.0073

CLASSE: TUTELA C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR (1399)

ASSUNTO: [Adoção de Criança]

REQUERENTE: GILMAR DA MATA SOUSA, JOICE APARECIDA DA SILVA SOUZA

REQUERIDO: FRANCINETE SOUSA SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE (20) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, com sede na Praça Francisco Antonio da Silva, Centro, SÃO RAIMUNDO NONATO - PI - CEP: 64770-959 a ação acima referenciada, proposta por REQUERENTE: GILMAR DA MATA SOUSA, JOICE APARECIDA DA SILVA SOUZA em face de **REQUERIDO: FRANCINETE SOUSA SANTOS**, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada a apresentar contestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí, aos 27 de fevereiro de 2026 (27/02/2026). Eu, DIANA CRISTINA LUSTOSA DE VASCONCELOS LIMA, digitei.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

9.3. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800299-39.2024.8.18.0029

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Nomeação]

INTERESSADO: E. S. D. S.

INTERESSADO: R. S. D. S.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de RAIMUNDO SARAIVA DE SOUSA, nos autos do Processo nº. 0800299-39.2024.8.18.0029, em trâmite na Vara Única da Comarca de José de Freitas, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ESTEVÃO SARAIVA DE SOUSA, o qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o interdito perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. Fica o curador dispensado da prestação de contas prevista no art. 84, §4º, da Lei 13.146/2015. O encargo de curador(a) perdurará por tempo indeterminado, até que seja dispensado por sentença judicial. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, LIVIANE FEITOSA MOTA, digitei.

LUÍS HENRIQUE MOREIRA RÊGO

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas

9.4. Portaria Nº 872/2026 - PJPI/COM/INH/FORINH/VARUNIINH - CORREIÇÃO

Portaria Nº 872/2026 - PJPI/COM/INH/FORINH/VARUNIINH

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA DAS UNIDADES DO SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE INHUMA E IPIRANGA DO PIAUÍ

A Dra. LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE, Juíza de Direito Titular da Vara Única e Corregedora Permanente da Comarca de Inhuma-PI, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento da Corregedoria do Foro Extrajudicial nº 62, de 08 de agosto de 2024 (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí), em especial o art. 153 e seguintes, que estabelecem os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias a serem realizadas em todas as unidades do serviço notarial e de registro pelos Juízes Corregedores Permanentes do Estado do Piauí, em suas respectivas Comarcas:

RESOLVE:

I - Realizar a **CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL** nas unidades do serviço notarial e de registro das serventias extrajudiciais de **INHUMA e IPIRANGA DO PIAUÍ**, sujeitas à sua fiscalização, relativa aos atos do ano anterior, conforme art. 153 do Provimento da Corregedoria do Foro Extrajudicial nº 62.

II - Estabelecer o dia **10 de março de 2026, às 11h00**, para a Audiência Pública de abertura dos trabalhos da Correição das Serventias mencionadas no item anterior, que se realizará por meio de videoconferência, para garantir a participação de todos os envolvidos e considerada a distância entre as cidades em que localizadas os cartórios, bem como o dia **13 de março de 2026, às 11h00**, para o encerramento dos serviços correcionais.

III - Determinar o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição dos notários, registradores e funcionários.

IV - Designar os servidores Rogério Soares Monteiro, Assistente de Magistrado, e Carla Patrícia Fontenele Carvalho da Silva, Assessora de Magistrado, para secretariar e auxiliar os trabalhos da Correição em comento, servindo sob compromisso de seu cargo;

V - Determinar aos notários e registradores das serventias extrajudiciais que providenciem o acesso aos livros, documentos e instalações da serventia respectiva, especialmente os que forem solicitados durante os trabalhos correcionais, bem como, que apresentem extrato bancário no qual conste os valores referentes aos depósitos prévios na serventia, para fins de confrontação com o livro correspondente constante do sistema de automação cartorário, ressaltando que o extrato bancário deverá estar atualizado, não podendo ser expedido em data anterior aos 15 (quinze) dias que antecedem a abertura da correição, conforme art. 157 do referido provimento.

VI - Determinar aos notários e registradores das serventias extrajudiciais que cumpram todos os atos que lhes forem afetos, elencados no Provimento Corregedoria do Foro Extrajudicial nº 62, de 08 de agosto de 2024, acima referido.

VII - Informar que qualquer pessoa do povo poderá apresentar reclamações e sugestões sobre os serviços, e cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentadas a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.

VIII - Determinar que seja oficiado à Corregedoria do Foro Extrajudicial deste Estado do Piauí, para os devidos fins, com fulcro no art. 154, §1, do Provimento da Corregedoria do Foro Extrajudicial nº 62 de 2024.

IX - Determinar a notificação do representante do Ministério Público, bem assim da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Piauí, para conhecimento e acompanhamento dos trabalhos correcionais.

X - Determinar que se dê ampla publicidade ao presente edital, devendo ser publicado no Diário de Justiça.

Certifique-se. Publique-se. Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete da MM. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Inhuma-PI, Estado do Piauí, aos vinte e seis de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (26/02/2026).

LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza Corregedora Permanente

9.5. Edital Nº 72/2026 - PJPI/COM/INH/FORINH/VARUNIINH - CORREIÇÃO

Edital Nº 72/2026 - PJPI/COM/INH/FORINH/VARUNIINH

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL

A Dra. LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE, MM. Juíza de Direito Titular Vara Única e Corregedora Permanente da Comarca de Inhuma/Piauí, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.

TORNA PÚBLICO, para o conhecimento de quem possa interessar, por determinação deste Juízo, conforme Portaria Nº 872/2026 - PJPI/COM/INH/FORINH/VARUNIINH, de 26 de fevereiro de 2026, que foi anunciado para o próximo dia **10 de março de 2026, às 11h00**, o início dos trabalhos da **CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL** nos serviços notariais e de registros das **Serventias Extrajudiciais de Inhuma e Ipiranga do Piauí**. Notícia, ainda, que o encerramento dos trabalhos da correição está previsto para o dia 13 de março de 2026, às 11h00.

Faz saber, também, a todos, que durante a correição será facultado aos interessados denunciar, por escrito, quaisquer fraudes e/ou irregularidades porventura existentes contra atos e serviços praticados e relacionados aos serviços notariais e de registro.

No período, serão examinados livros, registros, papéis, bem como atos notariais e de registro, além de instalações, documentos, extratos e a regularidade na prestação dos serviços nas Serventias Extrajudiciais acima mencionadas, ressaltando que qualquer pessoa do povo poderá apresentar, na oportunidade, reclamações e sugestões sobre os referidos serviços.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, o Juiz Corregedor determinou que fosse expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Inhuma, aos 26 de fevereiro de 2026. Eu, Rogério Soares Monteiro, Secretária da Correição, digitei e subscrevi.

LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito Titular da Vara e Corregedora Permanente da Comarca de Inhuma-PI

9.6. Sentença

PROCESSO Nº: 0800797-26.2021.8.18.0067

CLASSE: GUARDA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE (1420)

ASSUNTO(S): [Guarda] - 03

REQUERENTE: Z. F. D. N.

REQUERIDO: F. D. A. S. D. S.

SENTENÇA**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Ação de Guarda ajuizada por Zildete Fontenele do Nascimento em face de Francisco de Assis Silva dos Santos.

A inicial foi proposta em 04/08/2021.

Narra a inicial, em síntese, que a demandante é avó materna das crianças cuja guarda se pleiteia, quais sejam: Cybelle do Nascimento Santos (15-04-2019) e Enzo Gabriel do Nascimento Santos (17-05-2016).

Afirma que as crianças moram com a requerente desde quando nasceram até os dias atuais, recebendo carinho e cuidados necessários para o desenvolvimento saudável, possuindo ótima relação com a avó e frequentando regularmente a escola, que realiza o acompanhamento delas.

Ressalta que a genitora dos menores faleceu no dia 06-07-2021, vítima de complicações de Covid-19, e o pai atualmente se encontra no sistema prisional, sendo o mesmo favorável à manutenção da guarda dos filhos pela avó materna.

Em virtude disso, promove a presente demanda requerendo a concessão do benefício da justiça gratuita e, no mérito, a procedência dos pedidos, com a consequente concessão da guarda definitiva dos infantes.

Em despacho de ID. 20511490, foi determinada a realização de estudo social na residência dos requerentes. O estudo foi realizado em 30/11/2021, conforme ID. 22495627.

Foi proferida decisão em 23/11/2023. Na ocasião, foi concedida a tutela de urgência para deferir o exercício da guarda provisória dos infantes em favor da parte autora.

Termo de guarda provisória em ID. 50426122.

Na audiência de conciliação, realizada em 27/01/2025, verificou-se a ausência da parte requerida, inviabilizando acordo (ID. 69733496).

Em ID. 83399344 certificou-se o decurso do prazo para apresentação de contestação.

É o que basta relatar. Decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos tem-se que a pretensão autoral cinge-se na obtenção da guarda definitiva das crianças Cybelle do Nascimento Santos (15-04-2019) e Enzo Gabriel do Nascimento Santos (17-05-2016), as quais, atualmente, estão sob a guarda de fato e responsabilidade da autora (avó materna), conforme decisão proferida nos autos.

A guarda é um instituto jurídico disciplinado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, cuja finalidade é regularizar a posse de fato de uma criança ou adolescente, colocando-a em uma família substituta.

No que se refere aos direitos e deveres do guardião, o art. 33 dispõe que "a guarda obriga à prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais". Ademais, a guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários.

Em que pese a guarda dos filhos menores ser própria aos seus genitores, esta pode ser perfeitamente atribuída a terceiros, desde que revelem compatibilidade com a natureza da medida e preservem os interesses e a incolumidade dos infantes, considerados, de preferência, o grau de parentesco e as relações de afinidade e afetividade, como expressamente dispõe o art. 1.584, § 5º, do Código Civil.

Assim, excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados. (art. 33, § 2º do ECA).

Frise-se que na apreciação do pedido, levar-se-á em conta o grau de parentesco e a relação de afinidade e afetividade entre as partes, a fim de evitar ou minorar as consequências decorrentes da medida.

Em qualquer hipótese, deve-se ter em vista o melhor interesse da criança e do adolescente, devendo o mesmo ficar sob a guarda e responsabilidade daquele que possa lhe proporcionar as melhores condições de vida.

Compulsando os autos verifica-se que as provas produzidas confirmam a afetividade e a relação familiar entre a autora e a criança em litígio. Isto porque, consoante estudo realizado pelo CREAS de Piracuruca, constata-se que o núcleo familiar em que as crianças estão inseridas é favorável ao seu pleno desenvolvimento e que autora presta os cuidados necessários a elas.

Frise-se que a autora é avó materna das crianças, conforme certidões de nascimento lançadas nos autos, e possui sua guarda provisória há cerca de dois anos.

Somado a isso, deve-se levar em consideração que a genitora dos infantes já é falecida e que o genitor é revel.

Destarte, a avó materna é, no caso, quem dispõe de melhores condições de proporcionar às crianças a assistência educacional, mas também amor, carinho necessários para um desenvolvimento saudável. Nesse sentido faz-se necessário regularizar a situação de fato existente.

Ressalte-se, por fim, que a guarda poderá ser revogada a qualquer tempo, caso sobrevierem fundadas razões que a justifiquem, conforme disposto no art. 35 da Lei 8069/1990.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** para **JULGAR PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, conforme artigo 487, I do CPC e **CONCEDER** a requerente a guarda definitiva de Cybelle do Nascimento Santos (15-04-2019) e Enzo Gabriel do Nascimento Santos (17-05-2016).

Diante da concessão da gratuidade da justiça, **ISENTO** a demandante do pagamento de custas judiciais, nos moldes dos arts. 98 e 99 do

CPC/2015.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, certifique-se e EXPEÇA-SE o termo de guarda definitivo, intimando-se a autora para prestar compromisso, no prazo de 5 (cinco) dias, na forma do art. 32, da Lei n.º 8069/1990, ficando munida de todos os poderes necessários para bem e fielmente desempenhar o encargo que lhes foi atribuído.

Em seguida, arquivem-se os autos com a respectiva baixa na distribuição.

PIRACURUCA-PI, data registrada no sistema.**STEFAN OLIVEIRA LADISLAU**

Juiz de Direito

9.7. Sentença

PROCESSO Nº: 0800797-55.2023.8.18.0067**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - 02**ASSUNTO(S):** [Rural (Art. 48/51), Concessão]**AUTOR:** MARIA LINA DOS SANTOS SILVA**REU:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**SENTENÇA****1 - RELATÓRIO**

Maria Lina dos Santos Silva promoveu ação previdenciária em face de INSS.

A inicial foi proposta em 01/08/2023.

Determinada a emenda à inicial em 02/08/2023.

Emenda à inicial em 05/10/2023.

Decisão inicial em 01/04/2024.

Contestação em 26/04/2024.

A autora apresentou pedido de desistência da ação em 20/05/2025, tendo o requerido sido intimado e se quedado inerte, conforme certidão em 20/11/2025.

É o relatório. Decido.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Aduziu, em síntese, na inicial que a autora é trabalhadora rural, em regime de economia familiar, razão pela qual requereu administrativamente a concessão de benefício previdenciário, o qual foi negado em virtude da ausência de comprovação de período de carência para tanto, como se vê em ID44481049.

Inconformada, a autora propôs a presente demanda, em que requereu a concessão de justiça gratuita, tutela provisória de urgência para concessão imediata de aposentadoria por idade rural, assim como sua ratificação por sentença.

Atribuiu à causa o valor de R\$1.320,00.

Acostou diversos documentos à inicial.

Determinou-se a emenda à inicial, oportunidade em que a autora acostou aos autos certidão negativa e comprovante de residência na Comarca.

Em contestação, a autarquia requerida ventiloou, em síntese, a necessidade de extinção do processo por falta de provas do exercício de atividade rural da autora, inerente ao benefício pleiteado.

A autora requereu a desistência da ação, não tendo a autarquia requerida concordado com o pedido de desistência, nos moldes do que dispõe o art. 485, §4º, do CPC, razão pela qual se passa ao julgamento antecipado do mérito, com fulcro no art. 355, I, do CPC.

Pois bem.

Como se sabe, a concessão de benefício do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) pressupõe, como norma geral, o atendimento a dois requisitos genéricos (qualidade de segurado/dependente e carência) e, ainda, ao requisito específico previsto em lei cuja ocorrência, em princípio, atribui ao beneficiário o direito a determinado benefício.

O primeiro requisito genérico é a **qualidade de segurado (ou dependente)**, que consiste no *status* do indivíduo que mantém vínculo jurídico com o Regime Geral da Previdência Social e o torna, em princípio, possível titular das prestações previdenciárias.

O art. 39, da Lei 8.213/1991 determina que o segurado especial deve comprovar o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período de carência respectivo ao benefício previdenciário pleiteado, referente ao período imediatamente anterior ao requerimento do benefício. Veja-se:

Art. 39. Para os segurados especiais, referidos no inciso VII do caput do art. 11 desta Lei, fica garantida a concessão:

I - de aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxílio-doença, de auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de 1 (um) salário mínimo, e de auxílio-acidente, conforme disposto no art. 86 desta Lei, desde que comprovem o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, observado o disposto nos arts. 38-A e 38-B desta Lei; ou (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

A forma de comprovar o exercício da atividade rural é disciplinada pelo art. 216, IV, do Decreto nº 3.048/1999:

Art. 216. A arrecadação e o recolhimento das contribuições e de outras importâncias devidas à seguridade social, observado o que a respeito dispuserem o Instituto Nacional do Seguro Social e a Secretaria da Receita Federal, obedecem às seguintes normas gerais:

IV - o produtor rural pessoa física e o segurado especial são obrigados a recolher a contribuição de que trata o art. 200 no prazo referido na alínea "b" do inciso I, no mês subsequente ao da operação de venda, caso comercializem a sua produção com adquirente domiciliado no exterior, diretamente, no varejo, a consumidor pessoa física, a outro produtor rural pessoa física ou a outro segurado especial;

É necessária, portanto, a comprovação do exercício da atividade rural pelo prazo de 15 anos, equivalente a 180 contribuições previdenciárias, no período imediatamente anterior à data do requerimento administrativo.

Ao compulsar a documentação acostada aos autos, no entanto, não há tal demonstração.

A juntada de cópia parcialmente legível de documento datado de 25/01/2001 - desprovido de identificação do assinante - acerca de recebimento de benefício safra não é suficiente para demonstrar que a autora é trabalhadora rural.

Da mesma forma, não são documentos aptos a esta demonstração a certidão de casamento e o contrato de parceira rural datado do ano de 2023.

Soma-se a isso o fato de que não há, nestes autos, qualquer outro documento comprobatório do período de carência ou do período de recolhimento de contribuição previdenciária inerente ao benefício pleiteado.

Tendo em mente, assim, a flagrante ausência da qualidade de segurada especial da parte autora - seja à época da formulação do requerimento administrativo junto à autarquia previdenciária, seja à época da propositura da presente demanda - **há que se julgar improcedente o pedido formulado na inicial.**

3 - DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fulcro no art. 487, I, do CPC.

Concedo o benefício da justiça gratuita ao(à) autor(a) haja vista a presunção legal de hipossuficiência financeira da pessoa física e a ausência de elementos indicadores de condição diversa nos autos, nos moldes dos art. 99, §3º, do CPC e isento-o(a) do pagamento de custas processuais.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10237 Disponibilização: Sexta-feira, 27 de Fevereiro de 2026 Publicação: Segunda-feira, 2 de Março de 2026

Condeno-a, no entanto, ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no importe de 10% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 98, §2º, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Caso interposto recurso, certifique-se sua tempestividade, intime-se a parte recorrida e remetam-se os autos à segunda instância, nos moldes do art. 1.010, §3º, do CPC.

Caso não interposto recurso, certifique-se o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa na distribuição.

Piracuruca, data registrada no sistema.

STEFAN OLIVEIRA LADISLAU

Juiz de Direito

9.8. EDITAL DE CITAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 2ª VARA DA COMARCA DE URUÇUI

Avenida Luiz Ceará, 9427, Novo Horizonte, URUÇUI - PI - CEP: 64860-000

PROCESSO Nº: 0800789-82.2022.8.18.0077

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Rescisão do contrato e devolução do dinheiro]

AUTOR: R. C. C. IMOVEIS LTDA - ME, RENATO COELHO CAVALCANTE

REU: BRENDA KAROLAYNE SILVA SOUZA 12043161474, BANCO C6 S.A.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 2ª VARA DA COMARCA DE URUÇUI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) 2ª VARA DA COMARCA DE URUÇUI, com sede na Avenida Luiz Ceará, 9427, Novo Horizonte, URUÇUI - PI - CEP: 64860-000 a ação acima referenciada, proposta por **REU: BRENDA KAROLAYNE SILVA SOUZA 12043161474**, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada a apresentar contestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de URUÇUI, Estado do Piauí, aos 26 de fevereiro de 2026 (26/02/2026). Eu, JOAO VITOR RODRIGUES MONTEIRO, digitei.

Juiz(a) de Direito da 2ª VARA DA COMARCA DE URUÇUI

9.9. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 2ª VARA DA COMARCA DE URUÇUI

Avenida Luiz Ceará, 9427, Novo Horizonte, URUÇUI - PI - CEP: 64860-000

PROCESSO Nº: 0801863-06.2024.8.18.0077

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Nomeação]

REQUERENTE: A. C. C. D. S.

REQUERIDO: E. C. D. S.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 2ª VARA DA COMARCA DE URUÇUI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de **REQUERIDO: E. C. D. S.**, nos autos do Processo nº. 0801863-06.2024.8.18.0077, em trâmite no(a) 2ª VARA DA COMARCA DE URUÇUI, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **REQUERENTE: A. C. C. D. S.**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o(a) interditado(a) perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, HORACIO COELHO FERREIRA, digitei.

Juiz(a) de Direito da 2ª VARA DA COMARCA DE URUÇUI

9.10. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CITAÇÃO - PROCESSO Nº 0000727-89.2017.8.18.0032

PROCESSO Nº: 0000727-89.2017.8.18.0032

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541)

ASSUNTO: [Dissolução]

REQUERENTE: M. F. P. D. S. C.

REQUERIDO: P. J. C.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, **Bela. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA**, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa nesta 3ª Vara da Comarca de Picos, com sede na Rua Professor Porfírio Bispo de Sousa, DNER, PICOS - PI - CEP: 64607-470 a ação acima referenciada, proposta por **REQUERENTE: MARIA FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA CORNÉLIO** em face de **REQUERIDO: PAULO JOSÉ CORNÉLIO**, filho de Rosa Maria de Jesus, com RG: 2.373.024 SSP/PI, CPF: 082.596.456-64 e Data de nascimento: 13/03/1979, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada a apresentar contestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 27 de fevereiro de 2026 (27/02/2026). Eu, MARIANA FRANCISCA DO NASCIMENTO, digitei.

Bela. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA
Juiza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Picos

9.11. Sentença

PROCESSO Nº: 0800797-55.2023.8.18.0067

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - 02

ASSUNTO(S): [Rural (Art. 48/51), Concessão]

AUTOR: MARIA LINA DOS SANTOS SILVA

REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

Maria Lina dos Santos Silva promoveu ação previdenciária em face de INSS.

A inicial foi proposta em 01/08/2023.

Determinada a emenda à inicial em 02/08/2023.

Emenda à inicial em 05/10/2023.

Decisão inicial em 01/04/2024.

Contestação em 26/04/2024.

A autora apresentou pedido de desistência da ação em 20/05/2025, tendo o requerido sido intimado e se quedado inerte, conforme certidão em 20/11/2025.

É o relatório. Decido.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Aduziu, em síntese, na inicial que a autora é trabalhadora rural, em regime de economia familiar, razão pela qual requereu administrativamente a concessão de benefício previdenciário, o qual foi negado em virtude da ausência de comprovação de período de carência para tanto, como se vê em ID44481049.

Inconformada, a autora propôs a presente demanda, em que requereu a concessão de justiça gratuita, tutela provisória de urgência para concessão imediata de aposentadoria por idade rural, assim como sua ratificação por sentença.

Atribuiu à causa o valor de R\$1.320,00.

Acostou diversos documentos à inicial.

Determinou-se a emenda à inicial, oportunidade em que a autora acostou aos autos certidão negativa e comprovante de residência na Comarca.

Em contestação, a autarquia requerida ventilou, em síntese, a necessidade de extinção do processo por falta de provas do exercício de atividade rural da autora, inerente ao benefício pleiteado.

A autora requereu a desistência da ação, não tendo a autarquia requerida concordado com o pedido de desistência, nos moldes do que dispõe o art. 485, §4º, do CPC, razão pela qual se passa ao julgamento antecipado do mérito, com fulcro no art. 355, I, do CPC.

Pois bem.

Como se sabe, a concessão de benefício do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) pressupõe, como norma geral, o atendimento a dois requisitos genéricos (qualidade de segurado/dependente e carência) e, ainda, ao requisito específico previsto em lei cuja ocorrência, em princípio, atribui ao beneficiário o direito a determinado benefício.

O primeiro requisito genérico é a **qualidade de segurado (ou dependente)**, que consiste no *status* do indivíduo que mantém vínculo jurídico com o Regime Geral da Previdência Social e o torna, em princípio, possível titular das prestações previdenciárias.

O art. 39, da Lei 8.213/1991 determina que o segurado especial deve comprovar o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período de carência respectivo ao benefício previdenciário pleiteado, referente ao período imediatamente anterior ao requerimento do benefício. Veja-se:

Art. 39. Para os segurados especiais, referidos no inciso VII do caput do art. 11 desta Lei, fica garantida a concessão:

I - de aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxílio-doença, de auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de 1 (um) salário mínimo, e de auxílio-acidente, conforme disposto no art. 86 desta Lei, desde que comprovem o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, observado o disposto nos arts. 38-A e 38-B desta Lei; ou (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

A forma de comprovar o exercício da atividade rural é disciplinada pelo art. 216, IV, do Decreto nº 3.048/1999:

Art. 216. A arrecadação e o recolhimento das contribuições e de outras importâncias devidas à seguridade social, observado o que a respeito dispuserem o Instituto Nacional do Seguro Social e a Secretaria da Receita Federal, obedecem às seguintes normas gerais:

IV - o produtor rural pessoa física e o segurado especial são obrigados a recolher a contribuição de que trata o art. 200 no prazo referido na alínea "b" do inciso I, no mês subsequente ao da operação de venda, caso comercializem a sua produção com adquirente domiciliado no exterior, diretamente, no varejo, a consumidor pessoa física, a outro produtor rural pessoa física ou a outro segurado especial;

É necessária, portanto, a comprovação do exercício da atividade rural pelo prazo de 15 anos, equivalente a 180 contribuições previdenciárias, no período imediatamente anterior à data do requerimento administrativo.

Ao compulsar a documentação acostada aos autos, no entanto, não há tal demonstração.

A juntada de cópia parcialmente legível de documento datado de 25/01/2001 - desprovido de identificação do assinante - acerca de recebimento de benefício safrá não é suficiente para demonstrar que a autora é trabalhadora rural.

Da mesma forma, não são documentos aptos a esta demonstração a certidão de casamento e o contrato de parceira rural datado do ano de 2023.

Soma-se a isso o fato de que não há, nestes autos, qualquer outro documento comprobatório do período de carência ou do período de recolhimento de contribuição previdenciária inerente ao benefício pleiteado.

Tendo em mente, assim, a flagrante ausência da qualidade de segurada especial da parte autora - seja à época da formulação do requerimento administrativo junto à autarquia previdenciária, seja à época da propositura da presente demanda - **há que se julgar improcedente o pedido formulado na inicial.**

3 - DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fulcro no art. 487, I, do CPC.

Concedo o benefício da justiça gratuita ao(à) autor(a) haja vista a presunção legal de hipossuficiência financeira da pessoa física e a ausência de elementos indicadores de condição diversa nos autos, nos moldes dos art. 99, §3º, do CPC e isento-o(a) do pagamento de custas processuais.

Condeno-a, no entanto, ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no importe de 10% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 98, §2º, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Caso interposto recurso, certifique-se sua tempestividade, intime-se a parte recorrida e remetam-se os autos à segunda instância, nos moldes do art. 1.010, §3º, do CPC.

Caso não interposto recurso, certifique-se o trânsito em julgado, arquite-se e dê-se baixa na distribuição.

Piracuruca, data registrada no sistema.

STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito

9.12. Portaria Nº 905/2026 - PJPI/COM/AGUBRA/FORAGUBRA/VARUNIAGUBRA**CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL - ANO 2026**

O Dr. **NAURO THOMAZ DE CARVALHO**, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Água Branca/PI, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Juiz Corregedor Permanente dos serviços notariais e de registro sujeitos à sua fiscalização, CONSIDERANDO que a função correicional consiste na fiscalização dos serviços notariais e de registro, exercida, nos limites de suas atribuições, pelos Juízes Corregedores Permanentes, nos termos do art. 139 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a correição ordinária constitui instrumento de fiscalização geral da serventia, a ser realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, relativamente aos atos praticados no exercício anterior, conforme art. 147, §3º, e art. 153 do referido Código;

CONSIDERANDO que a correição ordinária será instaurada por portaria do Juiz Corregedor Permanente, acompanhada da publicação de edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contendo dia, hora e local da abertura e encerramento dos trabalhos, bem como a informação de que qualquer pessoa poderá apresentar reclamações e sugestões, nos termos do art. 154 do Código de Normas;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL nos serviços notariais e de registro da Comarca de Água Branca/PI, abrangendo:

I - Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro Civil de Água Branca;

II - Cartório do 2º Ofício de Tabelionato de Água Branca.

Art. 2º Designar os dias **25 de março de 2026** e **26 de março de 2026** para a realização das correições, nas respectivas sedes das serventias, iniciando-se os trabalhos às 14h, com encerramento ao final das atividades correicionais em cada unidade.

Art. 3º Designar servidor da Secretaria da Vara Única da Comarca de Água Branca/PI para secretariar os trabalhos correicionais, nos termos do art. 154, §2º, do Código de Normas.

Art. 4º Determinar que os delegatários e responsáveis interinos apresentem todos os livros obrigatórios, físicos e eletrônicos, documentos, arquivos, sistemas informatizados, relatórios gerenciais, comprovantes de recolhimentos legais, extratos bancários relativos a depósitos prévios e demais elementos necessários à fiscalização integral dos serviços, nos termos dos arts. 156 e 157 do Código de Normas.

Art. 5º Determinar que seja lavrado termo de abertura e, ao final, termo de encerramento dos trabalhos, com posterior encaminhamento da documentação à Corregedoria do Foro Extrajudicial, via SEI, no prazo legal, conforme art. 159, §1º, do Código de Normas.

Art. 6º Cientificar que eventuais irregularidades constatadas poderão ensejar a adoção das medidas previstas nos arts. 160 e seguintes do Código de Normas, inclusive instauração de procedimento administrativo disciplinar, se for o caso.

Art. 7º Determinar a comunicação da realização da correição à Corregedoria do Foro Extrajudicial, ao Ministério Público e à Subseção da OAB, na forma do art. 154, §1º, do Código de Normas.

Art. 8º Determinar a publicação desta Portaria e do respectivo Edital no Diário da Justiça, bem como sua afixação no átrio do Fórum e nas dependências das serventias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca/PI, 27 de fevereiro de 2026.

NAURO THOMAZ DE CARVALHO

Juiz Corregedor Permanente

9.13. Edital Nº 75/2026 - PJPI/COM/AGUBRA/FORAGUBRA/VARUNIAGUBRA**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL****COMARCA DE ÁGUA BRANCA - ANO 2026**

O DR. **NAURO THOMAZ DE CARVALHO**, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, na qualidade de Juiz Corregedor Permanente dos serviços notariais e de registro,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento à Portaria Nº 905/2026 - PJPI/COM/AGUBRA/FORAGUBRA/VARUNIAGUBRA, foram designados os dias **25 de março de 2026** e **26 de março de 2026** para a realização da **CORREIÇÃO ORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL** nos Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro Civil de Água Branca e Cartório do 2º Ofício de Tabelionato de Água Branca. Durante os trabalhos correicionais serão examinados livros obrigatórios, documentos, arquivos físicos e eletrônicos, sistemas informatizados, recolhimentos legais, relatórios e demais elementos necessários à verificação da regularidade da prestação dos serviços notariais e de registro, nos termos do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí. Fica assegurado a qualquer interessado o direito de apresentar reclamações, críticas ou sugestões acerca dos serviços prestados, durante a realização dos trabalhos, conforme dispõe o art. 154 do Código de Normas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum e nas dependências das serventias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2026. Eu, Karoline Lina Ribeiro, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

NAURO THOMAZ DE CARVALHO

Juiz Corregedor Permanente

9.14. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

Edital Nº 76/2026 - PJPI/COM/MATOLI/FORMATOLI/VARUNIMATOLI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

PROCESSO Nº: 0000060-21.2016.8.18.0103

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

ASSUNTO: [Homicídio Qualificado]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: JUCELINO OLIVEIRA MELO

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO SORTEIO DOS VINTE E CINCO JURADOS PARA A SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA ANUAL DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DESTA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO - PIAUÍ DO CORRENTE ANO.

No dia **25 (vinte e cinco) de fevereiro de 2026, às 08h00**, na Sala de Audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum Judicial local, nesta cidade de Matias Olímpio - PI, onde se encontravam presentes o MM. Juiz Dr. **MANFREDO BRAGA FILHO**, acompanhado da Assistente de Magistrado Flávia Danielle Pereira Bezerra e a Oficial de Gabinete Maria Karla Clara de Assis Sampaio Pereira Amorim, para o sorteio dos jurados e, sendo aí na hora designada presidiu o MM. Juiz a audiência de sorteio dos 25 (vinte e cinco jurados), com vistas a comporem o Tribunal Popular do Júri desta Comarca, na Primeira Sessão Ordinária Anual.

Aberta a sessão, procedeu-se na forma prevista nos artigos 432 a 435 do Código de Processo Penal. Feito o sorteio preliminar, realizou-se a conferência dos nomes, para assegurar que os jurados sorteados para reuniões passadas não fossem incluídos nesta oportunidade, por força do

disposto no art. 433 do Código de Processo Civil, compondo o seguinte resultado: 1) ATALIBA RUBENS VASCONCELOS NETO; 2) EDUARDO DA SILVA RIBEIRO; 3) CLÉSIO PATRÍCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR; 4) MARIA DE DEUS DE FARIAS OLIVEIRA; 5) IDAMAR DE SOUSA PEREIRA; 6) JOSÉ BERNARDO DA ROCHA JÚNIOR; 7) OSCAR TEIXEIRA SAMPAIO; 8) ANTÔNIO DE SOUSA PINTO; 9) JÚLIO LEÃO DE ARAÚJO; 10) JOSILAN FONTINELE DE MENESES; 11) ANA ARMINDA DE SOUSA PINTO; 12) FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE OLIVEIRA; 13) FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAÚJO SALES; 14) GARDÊNIA DE AGUIAR FENELON; 15) ANTÔNIO ROGÉRIO DE ARAÚJO BRITO; 16) FRANCISCA DE FARIAS SILVA NETO; 17) FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAÚJO ALMEIDA FILHO; 18) LEIDIANE AGUIAR SILVA; 19) MARIA DE FÁTIMA LEITE ALBUQUERQUE; 20) GLADSTONE LIMA PILAR; 21) MARCOS VIEIRA DA SILVA; 22) LUCILENE DE PAIVA SOUSA; 23) LUCILENE DE ALMEIDA SOUSA; 24) MARIA DO SOCORRO DA SILVA NASCIMENTO; 25) LUCÉLIA PONTES ARAÚJO.

Como suplentes: 1) ALDECI MARTINS DE OLIVEIRA; 2) AGENILDA FURTADO RODRIGUES; 3) BERNARDO DE ALBUQUERQUE BRITO; 4) CARLIVAN DE ARAUJO BRITO; 5) CARMINA ALVES DE LIMA; 6) ERNANDO DE OLIVEIRA SILVA; 7) ELENILSON FERREIRA DA SILVA; 8) FLÁVIO CARVALHO DE OLIVEIRA; 9) ELINALDO DA COSTA CORDEIRO; 10) FRANCISCO DA COSTA PESSOA FILHO; 11) GRACILDA ALVES DE MORAES; 12) GIRLENE MARIA MESQUITA ALMEIDA; 13) ROSÂNGELA MORAES DA SILVA; 14) ROSA RODRIGUES DA COSTA; 15) SUELY GARCIA DA SILVA; 16) SALENE MARIA DA SILVA; 17) MARIA ALVES DA COSTA; 18) LENÁRIA MARIA DE PAIVA ALVES; 19) MARIA IRENE AFONSO VIEIRA; 20) MARIA DOS MILAGRES FERREIRA.

Não foram apresentadas impugnações. Ao fim, foi proferido o seguinte despacho: "Adotem-se as seguintes providências: a) registrem-se os nomes dos jurados aqui sorteados (lista definitiva) para que não sejam incluídos para as reuniões futuras (art. 433, §3º, em sentido contrário, do Código de Processo Penal); b) convoquem-se os jurados sorteados por mandado para que compareçam no dia e hora designados para a reunião, sob as penas da lei, transcrevendo-se nos mandados os artigos 436 a 446 do Código de Processo Penal; c) afixe-se no mural deste fórum a relação dos jurados convocados, os nomes do(s) acusado(os) e seu(s) defensor(es), além do dia, hora e local da sessão de instrução e julgamento".

Por fim, o MM. Juiz **convocou o Tribunal do Júri para se reunir na pauta do Júri marcada para o dia 16 de março de 2026, às 08h00**, com a finalidade de julgar o processo preparado, devendo, portanto, a Secretaria tomar as providências necessárias. Nada mais havendo a registrar mandou o MM. Juiz encerrar à presente ata, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, Flávia Danielle Pereira Bezerra, Assistente de Magistrado, a digitei.

9.15. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

Edital Nº 77/2026 - PJPI/COM/MATOLI/FORMATOLI/VARUNIMATOLI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

PROCESSO Nº: 0000082-26.2009.8.18.0103

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

ASSUNTO: [Homicídio Qualificado]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: FRANCISCO JOSE REGO DE CARVALHO

TERMO DE AUDIÊNCIA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO SORTEIO DOS VINTE E CINCO JURADOS PARA A SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA ANUAL DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DESTA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO - PIAUÍ DO CORRENTE ANO.

No dia **25 (vinte e cinco) de fevereiro de 2026 às 08h30**, na Sala de Audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum Judicial local, nesta cidade de Matias Olímpio-PI, onde presente se encontravam o MM. Juiz **Dr. MANFREDO BRAGA FILHO**, acompanhado da Assistente de Magistrado Flávia Danielle Pereira Bezerra e da Oficial de Gabinete Maria Karla Clara de Assis Sampaio Pereira Amorim, para o sorteio dos jurados e, sendo aí na hora designada presidiu o MM. Juiz a audiência de sorteio dos 25 (vinte e cinco jurados), com vistas a comporem o Tribunal Popular do Júri desta Comarca, na Primeira Sessão Ordinária Anual.

Aberta a sessão, procedeu-se na forma prevista nos artigos 432 a 435 do Código de Processo Penal. Feito o sorteio preliminar, realizou-se a conferência dos nomes, para assegurar que os jurados sorteados para reuniões passadas não fossem incluídos nesta oportunidade, por força do disposto no art. 433 do Código de Processo Civil, compondo o seguinte resultado: 1. IRINEU PORTELA COSTA NETO; 2. HUBIRATAN BARROS DE LIMA; 3. IZAC SALVIANO DE SOUSA; 4. GUSTAVO OLIVEIRA FONTINELE; 5. MOISÉS LIMA DE MEIRELES; 6. AUCILENE ALVES DE SOUSA; 7. MICHELLE SOUSA DO NASCIMENTO; 8. VICENTE PAULO DE SOUSA JÚNIOR; 9. JOSÉ MAIA DA SILVA FILHO; 10. FERNANDA VIEIRA DE SOUSA; 11. JOSÉ CARLOS DA SILVA; 12. ELENILDA VIEIRA DE ARAÚJO; 13. NATHÁLIA PONTES DE SOUSA LIMA; 14. RAIMUNDO OLIVEIRA SOUSA; 15. JOSIMAR RODRIGUES DA SILVA; 16. REGIANE VIDAL DE SOUSA; 17. EVANDRO SILVA DE AGUIAR; 18. ROBERTO ÍTALO DE FREITAS LIMA; 19. JULIANA BARBOSA GOMES; 20. SÂNIO PESSOA RODRIGUES; 21. RUTELEIA DA COSTA LIMA; 22. DENIS CARVALHO REZENDE; 23. ANTONIO DE FARIAS CORDEIRO NETO; 24. RAQUEL DA SILVA TRINDADE; 25. WARLLYNGTON TALLES TEÓFILO DA SILVA

Como suplentes: 1. ALDECI MARTINS DE OLIVEIRA; 2. AGENILDA FURTADO RODRIGUES; 3. BERNARDO DE ALBUQUERQUE BRITO; 4. CARLIVAN DE ARAUJO BRITO; 5. CARMINA ALVES DE LIMA; 6. ERNANDO DE OLIVEIRA SILVA; 7. ELENILSON FERREIRA DA SILVA; 8. FLÁVIO CARVALHO DE OLIVEIRA; 9. ELINALDO DA COSTA CORDEIRO; 10. FRANCISCO DA COSTA PESSOA FILHO; 11. GRACILDA ALVES DE MORAES; 12. GIRLENE MARIA MESQUITA ALMEIDA; 13. ROSÂNGELA MORAES DA SILVA; 14. ROSA RODRIGUES DA COSTA; 15. SUELY GARCIA DA SILVA; 16. SALENE MARIA DA SILVA; 17. MARIA ALVES DA COSTA; 18. LENÁRIA MARIA DE PAIVA ALVES; 19. MARIA IRENE AFONSO VIEIRA; 20. MARIA DOS MILAGRES FERREIRA;

Não foram apresentadas impugnações. Ao fim, foi proferido o seguinte despacho: "Adotem-se as seguintes providências: a) registrem-se os nomes dos jurados aqui sorteados (lista definitiva) para que não sejam incluídos para as reuniões futuras (art. 433, §3º, em sentido contrário, do Código de Processo Penal); b) convoquem-se os jurados sorteados por mandado para que compareçam no dia e hora designados para a reunião, sob as penas da lei, transcrevendo-se nos mandados os artigos 436 a 446 do Código de Processo Penal; c) afixe-se no mural deste fórum a relação dos jurados convocados, os nomes do(s) acusado(os) e seu(s) defensor(es), além do dia, hora e local da sessão de instrução e julgamento".

Por fim, o MM. Juiz convocou o Tribunal do Júri para se reunir **na pauta do Júri marcada para o dia 17 de março de 2026, às 08h00**, com a finalidade de julgar o processo preparado, devendo, portanto, a Secretaria tomar as providências necessárias. Nada mais havendo a registrar mandou o MM. Juiz encerrar à presente ata, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, Flávia Danielle Pereira Bezerra, Assistente de Magistrado, a digitei.

Documento assinado eletronicamente por **Manfredo Braga Filho, Juiz de Direito**, em 27/02/2026, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

9.16. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

Edital Nº 78/2026 - PJPI/COM/MATOLI/FORMATOLI/VARUNIMATOLI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

PROCESSO Nº: 0000416-21.2013.8.18.0103

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

ASSUNTO: [Homicídio Simples]**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**REU:** ANTONIO DE MORAES DA SILVA**TERMO DE AUDIÊNCIA****ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO SORTEIO DOS VINTE E CINCO JURADOS PARA A SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA ANUAL DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DESTA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO - PIAUÍ DO CORRENTE ANO.**

No **dia 25 (vinte e cinco) de fevereiro de 2026 às 08h00**, na Sala de Audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum Judicial local, nesta cidade de Matias Olímpio-PI, onde presente se encontravam o MM. Juiz **Dr. MANFREDO BRAGA FILHO**, acompanhado da Assistente de Magistrado Flávia Danielle Pereira Bezerra e da Oficial de Gabinete Maria Karla Clara de Assis Sampaio Pereira Amorim, para o sorteio dos jurados e, sendo aí na hora designada presidiu o MM. Juiz a audiência de sorteio dos 25 (vinte e cinco jurados), com vistas a comporem o Tribunal Popular do Júri desta Comarca, na Primeira Sessão Ordinária Anual.

Aberta a sessão, procedeu-se na forma prevista nos artigos 432 a 435 do Código de Processo Penal. Feito o sorteio preliminar, realizou-se a conferência dos nomes, para assegurar que os jurados sorteados para reuniões passadas não fossem incluídos nesta oportunidade, por força do disposto no art. 433 do Código de Processo Civil, compondo o seguinte resultado: **1. MARIA FRANCISCA DE SOUSA NASCIMENTO; 2. FERNANDA ALVES DOS SANTOS; 3. SANDRO ALVES DE AGUIAR; 4. MARIA LUZINEIDE PEREIRA DE MORAES; 5. RAIMUNDO OLIVEIRA SOUSA; 6. JOSÉ ADAILTON ALVES DE SOUSA; 7. ANTONIO CARLOS MEIRELES DE LIMA FILHO; 8. ELIDONETE SAMPAIO ALVES; 9. CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE CASTRO; 10. JOÃO VICENTE ALVES DE OLIVEIRA FONTINELES; 11. MARCONDES DE MELO SOUSA; 12. ANA SAJONARA CARVALHO MOTA; 13. LÍLIAN NARA LIMA CASTELO BRANCO; 14. LUIZ GONZAGA VIEIRA FILHO; 15. DANIEL MACHADO GARCIA; 16. ÂNGELA MARIA RESENDE DE BRITO; 17. MARIA LOURENÇA SANTOS DAMASCENO; 18. RONALDO ÂNGELO DA SILVA OLIVEIRA; 19. VICENTE MARQUES DE OLIVEIRA; 20. KELLY ANNE RODRIGUES DA SILVA; 21. CONCEIÇÃO DE MARIA ALVES DE SOUSA; 22. MARIA SAMARITANA DA SILVA; 23. MARIA LUCÉLIA MARTINS VIEIRA; 24. NATALIA DA SILVA SOUSA; 25. SAMUEL COSTA DA SILVA.**

Como suplentes: **1. ALDECI MARTINS DE OLIVEIRA; 2. AGENILDA FURTADO RODRIGUES; 3. BERNARDO DE ALBUQUERQUE BRITO; 4. CARLIVAN DE ARAUJO BRITO; 5. CARMINA ALVES DE LIMA; 6. ERNANDO DE OLIVEIRA SILVA; 7. ELENILSON FERREIRA DA SILVA; 8. FLÁVIO CARVALHO DE OLIVEIRA; 9. ELINALDO DA COSTA CORDEIRO; 10. FRANCISCO DA COSTA PESSOA FILHO; 11. GRACILDA ALVES DE MORAES; 12. GIRLENE MARIA MESQUITA ALMEIDA; 13. ROSÂNGELA MORAES DA SILVA; 14. ROSA RODRIGUES DA COSTA; 15. SUELY GARCIA DA SILVA; 16. SALENE MARIA DA SILVA; 17. MARIA ALVES DA COSTA; 18. LENÁRIA MARIA DE PAIVA ALVES; 19. MARIA IRENE AFONSO VIEIRA; 20. MARIA DOS MILAGRES FERREIRA.**

Não foram apresentadas impugnações. Ao fim, foi proferido o seguinte despacho: "Adotem-se as seguintes providências: a) registrem-se os nomes dos jurados aqui sorteados (lista definitiva) para que não sejam incluídos para as reuniões futuras (art. 433, §3º, em sentido contrário, do Código de Processo Penal); b) convoquem-se os jurados sorteados por mandado para que compareçam no dia e hora designados para a reunião, sob as penas da lei, transcrevendo-se nos mandados os artigos 436 a 446 do Código de Processo Penal; c) afixe-se no mural deste fórum a relação dos jurados convocados, os nomes do(s) acusado(os) e seu(s) defensor(es), além do dia, hora e local da sessão de instrução e julgamento".

Por fim, o MM. Juiz convocou o Tribunal do Júri para se reunir **na pauta do Júri marcada para o dia 18 de março de 2026, às 08h00**, com a finalidade de julgar o processo preparado, devendo, portanto, a Secretaria tomar as providências necessárias. Nada mais havendo a registrar mandou o MM. Juiz encerrar à presente ata, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, Flávia Danielle Pereira Bezerra, Assistente de Magistrado, a digitei.

Documento assinado eletronicamente por **Manfredo Braga Filho, Juiz de Direito**, em 27/02/2026, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

9.17. Sentença

PROCESSO Nº: 0800797-55.2023.8.18.0067**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - 02**ASSUNTO(S):** [Rural (Art. 48/51), Concessão]**AUTOR:** MARIA LINA DOS SANTOS SILVA**REU:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**SENTENÇA****1 - RELATÓRIO**

Maria Lina dos Santos Silva promoveu ação previdenciária em face de INSS.

A inicial foi proposta em 01/08/2023.

Determinada a emenda à inicial em 02/08/2023.

Emenda à inicial em 05/10/2023.

Decisão inicial em 01/04/2024.

Contestação em 26/04/2024.

A autora apresentou pedido de desistência da ação em 20/05/2025, tendo o requerido sido intimado e se quedado inerte, conforme certidão em 20/11/2025.

É o relatório. Decido.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Aduziu, em síntese, na inicial que a autora é trabalhadora rural, em regime de economia familiar, razão pela qual requereu administrativamente a concessão de benefício previdenciário, o qual foi negado em virtude da ausência de comprovação de período de carência para tanto, como se vê em ID44481049.

Inconformada, a autora propôs a presente demanda, em que requereu a concessão de justiça gratuita, tutela provisória de urgência para concessão imediata de aposentadoria por idade rural, assim como sua ratificação por sentença.

Atribuiu à causa o valor de R\$1.320,00.

Acostou diversos documentos à inicial.

Determinou-se a emenda à inicial, oportunidade em que a autora acostou aos autos certidão negativa e comprovante de residência na Comarca.

Em contestação, a autarquia requerida ventilou, em síntese, a necessidade de extinção do processo por falta de provas do exercício de atividade rural da autora, inerente ao benefício pleiteado.

A autora requereu a desistência da ação, não tendo a autarquia requerida concordado com o pedido de desistência, nos moldes do que dispõe o art. 485, §4º, do CPC, razão pela qual se passa ao julgamento antecipado do mérito, com fulcro no art. 355, I, do CPC.

Pois bem.

Como se sabe, a concessão de benefício do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) pressupõe, como norma geral, o atendimento a dois requisitos genéricos (qualidade de segurado/dependente e carência) e, ainda, ao requisito específico previsto em lei cuja ocorrência, em princípio, atribui ao beneficiário o direito a determinado benefício.

O primeiro requisito genérico é a **qualidade de segurado (ou dependente)**, que consiste no *status* do indivíduo que mantém vínculo jurídico com

o Regime Geral da Previdência Social e o torna, em princípio, possível titular das prestações previdenciárias.

O art. 39, da Lei 8.213/1991 determina que o segurado especial deve comprovar o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período de carência respectivo ao benefício previdenciário pleiteado, referente ao período imediatamente anterior ao requerimento do benefício. Veja-se:

Art. 39. Para os segurados especiais, referidos no inciso VII do caput do art. 11 desta Lei, fica garantida a concessão:

I - de aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxílio-doença, de auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de 1 (um) salário mínimo, e de auxílio-acidente, conforme disposto no art. 86 desta Lei, desde que comprovem o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, observado o disposto nos arts. 38-A e 38-B desta Lei; ou (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

A forma de comprovar o exercício da atividade rural é disciplinada pelo art. 216, IV, do Decreto nº 3.048/1999:

Art. 216. A arrecadação e o recolhimento das contribuições e de outras importâncias devidas à seguridade social, observado o que a respeito dispuserem o Instituto Nacional do Seguro Social e a Secretaria da Receita Federal, obedecem às seguintes normas gerais:

IV - o produtor rural pessoa física e o segurado especial são obrigados a recolher a contribuição de que trata o art. 200 no prazo referido na alínea "b" do inciso I, no mês subsequente ao da operação de venda, caso comercializem a sua produção com adquirente domiciliado no exterior, diretamente, no varejo, a consumidor pessoa física, a outro produtor rural pessoa física ou a outro segurado especial;

É necessária, portanto, a comprovação do exercício da atividade rural pelo prazo de 15 anos, equivalente a 180 contribuições previdenciárias, no período imediatamente anterior à data do requerimento administrativo.

Ao compulsar a documentação acostada aos autos, no entanto, não há tal demonstração.

A juntada de cópia parcialmente legível de documento datado de 25/01/2001 - desprovido de identificação do assinante - acerca de recebimento de benefício safra não é suficiente para demonstrar que a autora é trabalhadora rural.

Da mesma forma, não são documentos aptos a esta demonstração a certidão de casamento e o contrato de parceira rural datado do ano de 2023.

Soma-se a isso o fato de que não há, nestes autos, qualquer outro documento comprobatório do período de carência ou do período de recolhimento de contribuição previdenciária inerente ao benefício pleiteado.

Tendo em mente, assim, a flagrante ausência da qualidade de segurada especial da parte autora - seja à época da formulação do requerimento administrativo junto à autarquia previdenciária, seja à época da propositura da presente demanda - há que se julgar improcedente o pedido formulado na inicial.

3 - DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fulcro no art. 487, I, do CPC.

Concedo o benefício da justiça gratuita ao(a) autor(a) haja vista a presunção legal de hipossuficiência financeira da pessoa física e a ausência de elementos indicadores de condição diversa nos autos, nos moldes dos art. 99, §3º, do CPC e isento-o(a) do pagamento de custas processuais.

Condeno-a, no entanto, ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no importe de 10% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 98, §2º, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Caso interposto recurso, certifique-se sua tempestividade, intime-se a parte recorrida e remetam-se os autos à segunda instância, nos moldes do art. 1.010, §3º, do CPC.

Caso não interposto recurso, certifique-se o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa na distribuição.

Piracuruca, data registrada no sistema.

STEFAN OLIVEIRA LADISLAU

Juiz de Direito

9.18. PUBLICAÇÃO DE EDITAL - 0805214-30.2021.8.18.0032

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0805214-30.2021.8.18.0032

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Curatela]

REQUERENTE: F. D. A. S.

REQUERIDO: A. C. D. S.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de **REQUERIDO: A. C. D. S.**, nos autos do Processo nº. 0805214-30.2021.8.18.0032, em trâmite no(a) 3ª Vara da Comarca de Picos, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **REQUERENTE: F. D. A. S.**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o(a) interditado(a) perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, FRANCISCO VALENTIM NETO, digitei.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de Picos

10. OUTROS

10.1. EDITAL DE PROCLAMAS

TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 200

Livro D 5, Folha 200

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: ERISVALDO PEREIRA DA SILVA E VILANÍ PEREIRA PINHO

ERISVALDO PEREIRA DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, LAVRADOR, natural de Batalha - PI, nascido em 31 de Outubro de 1996, possui 29 anos, portador do RG nº 06540687397, expedido por SSP, em 19 de Junho de 2012, inscrito no CPF nº 065.406.873-97, filho de EDIVALDO DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS, residente e domiciliado em Rua PROJETADA 24, nº 12 BELA VISTA Batalha - PI.

VILANÍ PEREIRA PINHO, Brasileira, Solteira, LAVRADORA, natural de Esperantina - PI, nascida em 03 de Setembro de 2004, possui 21 anos, portadora do RG nº 8133012,

expedido por SSP/PI, em 21 de Janeiro de 2020, inscrita no CPF nº 123.675.973-75, filha de ANTONIO LUIZ DUARTE PINHO e ALDEANE MORAES PEREIRA, residente e domiciliada em Rua JOSE RIBEIRO CASTRO, nº S/N COHEB Esperantina - PI.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

Esperantina - PI, 26 de Fevereiro de 2026.

Maria de Deus Carvalho Lages
Tabeliã

10.2. EDITAL DE PROCLAMAS

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 20/2015

Livro D 5 Folha n. 141, Termo 1252

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: ANTONIO CARLOS MARTINS FERREIRA E LAIANE PONTES SILVA SOUSA.

ANTONIO CARLOS MARTINS FERREIRA, Brasileiro, Divorciado, LAVRADOR, natural de Luzilândia - PI, nascido em 26 de Junho de 1988, possui 37 anos, portador do RG nº 05615993359, inscrito no CPF nº 056.159.933-59, filho de FRANCISCO MARTINS FERREIRA e MARIA DA LUZ FERREIRA, residente e domiciliado em Povoado CARNEIRO MORTO, nº S/N ZONA RURAL Luzilândia - PI e LAIANE PONTES SILVA SOUSA, Brasileira, Viúva, PESCADORA, natural de Esperantina - PI, nascida em 17 de Abril de 1990, possui 35 anos, portadora do RG nº 029984362005-0, inscrita no CPF nº 031.332.071-30, filha de VALDINAR FERREIRA DA SILVA e MARIA DE JESUS GOMES PONTES, residente e domiciliada em Povoado CARNEIRO MORTO, nº S/N ZONA RURAL Luzilândia - PI. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Luzilândia - PI/PI, 27 de Fevereiro de 2026

KESLEY RESENDE SILVA - Escrevente

10.3. EDITAL DE PROCLAMAS

TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 809

Livro D 3, Folha 178

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: LUCIENE ALVES DE SOUSA E ALMIR CAVALCANTE SOUTO MAIOR AREIAS

LUCIENE ALVES DE SOUSA, Brasileira, Divorciada, DOMÉSTICA, natural de Teresina - PI, nascida em 29 de Novembro de 1988, possui 37 anos, portadora do RG nº 033.554.393-63, inscrita no CPF nº 033.554.393-63, filha de MARIA LUCIA ALVES DE SOUSA, residente e domiciliada em Rua BR - 343 - km 17 Povoado Taboca do Pau Ferrado Teresina - PI.

ALMIR CAVALCANTE SOUTO MAIOR AREIAS, Brasileiro, Divorciado, MOTORISTA, natural de Recife - PE, nascido em 19 de Janeiro de 1985, possui 41 anos, portador do RG nº 057.014.214-81, inscrito no CPF nº 057.014.214-81, filho de ALTAMIR CAVALCANTE AREIAS e AGUINALDA SOUTO MAIOR AREIAS, residente e domiciliado em Rua das Palmeiras, nº 2530 Colorado Teresina - PI.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

Teresina - PI, 25/02/2026.

João Victor Silveira Mendes
Registrador substituto

10.4. EDITAL DE PROCLAMAS

TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 813

Livro D 3, Folha 182

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: FRANCISCO DE SOUZA CARNEIRO JUNIOR E MAYARA CRISTINA SIQUEIRA LIMA

FRANCISCO DE SOUZA CARNEIRO JUNIOR, Brasileiro, Solteiro, SERVIDOR PUBLICO, natural de Fortaleza dos Nogueiras - MA, nascido em 09 de Março de 2002, possui 23 anos, portador do RG nº 606.982.023-17, inscrito no CPF nº 606.982.023-17, filho de NILVA ROMAO SOBRAL CARNEIRO e FRANCISCO DE SOUZA CARNEIRO, residente e domiciliado em Quadra 18, nº 18 Itararé Teresina - PI.

MAYARA CRISTINA SIQUEIRA LIMA, Brasileira, Solteira, SERVIDORA PUBLICA, natural de São Paulo - SP, nascida em 02 de Julho de 1997, possui 28 anos, portadora do RG nº 062.910.143-43, inscrita no CPF nº 062.910.143-43, filha de ANTONIO LUIS LIMA e DIRCE SIQUEIRA LOURENÇO, residente e domiciliada em Quadra 18, nº 18 Itararé Teresina - PI. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

Teresina - PI, 26/02/2026.

Emmanuel Marciel Lima Santos
Escritor Autorizado

10.5. Homologação da Transação Extrajudicial

PROCESSO Nº: 0859769-22.2025.8.18.0140

CLASSE: RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL (11875)

ASSUNTO(S): [Alimentos, Dissolução]

RECLAMANTE: J. Q. S. E. S. - CPF: 644.000.003-97 / ADVOGADO: TARCISIO CARLOS SOUSA ARAUJO - OAB/PI 21161 - CPF: 026.369.043-10

RECLAMADO: O. J. P. S. - CPF: 553.382.753-68 / ADVOGADA: MANOELA DA COSTA SALES ARAUJO - OAB/PI 18354 - CPF: 023.882.033-50

SENTENÇA.. {...} Assim, **homologo** o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 85964505, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. Sem custas. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **observadas as disposições sobre os nomes das partes, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. {...} Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. **TERESINA-PI**, 11 de novembro de 2025. **ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO-Juiz(a) de Direito da Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina II - CENAJUS.**

10.6. Homologação da Transação Extrajudicial

PROCESSO Nº: 0874394-61.2025.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Fixação, Dissolução]

REQUERENTE: N. C. S. D. C. - CPF: 060.764.923-25 / ADVOGADO: FABIO DA SILVA LIMA - OAB/PI 19019 - CPF: 050.902.263-42

REQUERIDO: A. G. D. S. Q.

SENTENÇA.. {...} Assim, acorde com a manifestação Ministerial, **homologo** o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 88291081, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. Sem custas. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **observadas as disposições dos nomes das partes, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. {...} Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. **TERESINA-PI**, 29 de janeiro de 2026. **ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO-Juiz(a) de Direito da Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina II - CENAJUS.**

10.7. Homologação da Transação Extrajudicial

PROCESSO Nº: 0839012-07.2025.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: FRANCISCA MARIA RODRIGUES MAGALHAES SILVA - CPF: 432.945.293-68 / ADVOGADOS: FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS - OAB/PI 14315 - CPF: 514.472.233-49 / CRISTIANE SILVA FERREIRA - OAB/PI 15672 - CPF: 721.277.673-49 / FABIO DA SILVA LIMA - OAB/PI 19019 - CPF: 050.902.263-42

REQUERIDO: WM SOLAR WANDERSON / CONTATO (86) 9 9440-8828

SENTENÇA.. {...} Inicialmente, quanto à regularidade da representação da parte requerida, verifica-se que esta se encontra registrada como empresário individual, sob a denominação "M D Silva Freitas", nome fantasia "WM Solar", conforme documentação juntada aos autos, bem como há comprovação da identidade do representante signatário do acordo, evidenciando tratar-se do próprio titular do empreendimento, inexistindo, assim, vício capaz de comprometer a validade da avença. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de acordo **ID 81111284**, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b", do CPC. Sem custas. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. {...} Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. **TERESINA-PI**, 4 de fevereiro de 2026. **ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO-Juiz(a) de Direito da Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina II - CENAJUS.**

10.8. Homologação da Transação Extrajudicial

PROCESSO Nº: 0864660-86.2025.8.18.0140

CLASSE: RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL (11875)

ASSUNTO(S): [Correção Monetária]

RECLAMANTE: ASA BRANCA NORTE DO PIAUI LTDA / ADVOGADOS: LETICIA MARIA PINTO MARQUES DE MOURA FE - OAB/PI 16386 - CPF: 060.354.813-02 / FILIPE MENDES DE OLIVEIRA - OAB/PI 12321 - CPF: 017.452.903-11

RECLAMADO: FRANCISCO DAS CHAGAS E SILVA - CPF: 514.986.183-91

SENTENÇA.. {...} Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de acordo ID 85806170, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. Sem custas. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. {...} Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. **TERESINA-PI**, 20 de janeiro de 2026. **MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS-Juiz(a) de Direito da Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina II - CENAJUS.**

10.9. Homologação da Transação Extrajudicial**PROCESSO Nº:** 0859400-28.2025.8.18.0140**CLASSE:** RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL (11875)**ASSUNTO(S):** [Dissolução]**RECLAMANTE:** E. D. C. S. D. V. - CPF: 185.552.668-90**RECLAMADO:** J. E. D. V. N. - CPF: 640.688.973-87

SENTENÇA.. {...} Assim, acorde com a manifestação Ministerial, **homologo** o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 85771396, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. Sem custas. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. {...} Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. **TERESINA-PI**, 28 de novembro de 2025. **ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO-Juiz(a) de Direito da Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina II - CENAJUS.**

10.10. Homologação da Transação Extrajudicial**PROCESSO Nº:** 0807075-42.2026.8.18.0140**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)**ASSUNTO(S):** [Dissolução, Partilha]

REQUERENTE(S): M. A. D. - CPF: 372.843.553-87 / **ADVOGADA:** HEGIRA MARIA MIRANDA SILVA - OAB/PI 25382 - CPF: 064.861.373-98 , A. D. - CPF: 240.124.913-34 / **ADVOGADA:** THATIELLY RIBEIRO DA SILVA - OAB/PI 18525 - CPF: 063.153.873-90 , M. O. D. C. - CPF: 098.921.173-87 / **ADVOGADA:** THATIELLY RIBEIRO DA SILVA - OAB/PI 18525 - CPF: 063.153.873-90

SENTENÇA.. {...} Assim, **homologo** o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 90106020, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. Sem custas. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **observadas as disposições sobre os nomes das partes, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. {...} Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. **TERESINA-PI**, 10 de fevereiro de 2026. **ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO-Juiz(a) de Direito da Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina II - CENAJUS.**

10.11. Homologação da Transação Extrajudicial**PROCESSO Nº:** 0874307-08.2025.8.18.0140**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)**ASSUNTO(S):** [Obrigação de Fazer / Não Fazer]**REQUERENTE:** FRANCISCO DE MORAIS FILHO - CPF: 078.961.153-87 / **CONTATO (86) 9 9505-0505****REQUERIDO:** RIVALDA NONATA DE ARAUJO - CPF: 030.417.913-23 / **CONTATO (86) 9 9521-3162**

SENTENÇA.. {...} Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de acordo ID 88142409, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. Sem custas. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. {...} Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. **TERESINA-PI**, 18 de dezembro de 2025. **ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO-Juiz(a) de Direito da Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina II - CENAJUS.**

10.12. Homologação da Transação Extrajudicial**PROCESSO Nº:** 0874290-69.2025.8.18.0140**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)**ASSUNTO(S):** [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: EDSON LUIZ DA COSTA ARAUJO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO EDSON LUIZ DA COSTA ARAUJO - CPF: 713.024.093-87

REQUERIDO: JESSICA YOANNA LIMA DE ALMEIDA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO JESSICA YOANNA LIMA DE ALMEIDA - CPF: 058.627.303-46

SENTENÇA.. {...} Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto ID 88059055, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais exigíveis ao seu registro. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do CPC 354 c/c o CPC 487 III, "b". Sem custas. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. {...} Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. **TERESINA-PI**, 18 de dezembro de 2025. **ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO-Juiz(a) de Direito da Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina II - CENAJUS.**

10.13. Homologação da Transação Extrajudicial**PROCESSO Nº:** 0869358-38.2025.8.18.0140**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)**ASSUNTO(S):** [Fixação]**REQUERENTE:** FABIANO DE BRITO AMORIM / **TELEFONE:** 86 98803-7587 **E-MAIL:** fabianobamorim@gmail.com**REQUERIDO:** SIMONY KELLY BARBOSA LEITE AMORIM / **TELEFONE:** 86 98824-1778 **E-MAIL:** elly-barbosa@hotmail.com

SENTENÇA.. {...} Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto de termo ID 87791469, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as

partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. Sem custas. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. {...} Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. **TERESINA-PI**, 15 de dezembro de 2025. **ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO-Juiz(a)** de Direito da Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina II - CENAJUS.

10.14. Homologação da Transação Extrajudicial

PROCESSO Nº: 0854446-36.2025.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Fixação, Dissolução]

REQUERENTE: M. C. V. - CPF: 754.878.023-00 / TELEFONE: (86) 99457-9343 - whatsapp / ADVOGADO: Dr. Advogado Neycellyo José Teixeira de Carvalho - OAB/PI 15.518 / TELEFONE: (86) 9 9970 3177

REQUERIDO: L. P. R. V. / TELEFONE: (86)99931-5808 whatsapp

SENTENÇA.. {...} Assim, acorde com a manifestação Ministerial, **homologo** o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 83907882, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. Sem custas. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. {...} Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. **TERESINA-PI**, 23 de outubro de 2025. **ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO-Juiz(a)** de Direito da Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina II - CENAJUS.

10.15. Homologação da Transação Extrajudicial

PROCESSO Nº: 0861256-27.2025.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Pagamento]

REQUERENTE: L. M. D. S. - CPF: 725.127.921-53 / DEFENSOR PÚBLICO: GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES, A. H. D. A. - CPF: 395.624.923-20 / DEFENSOR PÚBLICO: GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES

REQUERIDO: CONDOMINIO PARQUE TERRAZZO POTI - CNPJ: 35.857.565/0001-74 / ADVOGADA: MARIA SARAH PEREIRA DOS SANTOS - OAB PI23177 - CPF: 070.149.853-61

SENTENÇA.. {...} Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo ID 84505774, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do CPC 354 c/c o CPC 487 III, "b". Sem custas. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. {...} Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. **TERESINA-PI**, 23 de outubro de 2025. **ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO-Juiz(a)** de Direito da Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina II - CENAJUS.

10.16. Homologação da Transação Extrajudicial

PROCESSO Nº: 0864655-64.2025.8.18.0140

CLASSE: RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL (11875)

ASSUNTO(S): [Correção Monetária]

RECLAMANTE: ASA BRANCA NORTE DO PIAUI LTDA - CNPJ: 07.457.583/0003-95 / ADVOGADOS: LETICIA MARIA PINTO MARQUES DE MOURA FE - OAB/PI 16386 - CPF: 060.354.813-02 / FILIPE MENDES DE OLIVEIRA - OAB/PI 12321 - CPF: 017.452.903-11

RECLAMADO: RAFAEL FERREIRA DE CARVALHO - CPF: 066.824.593-00

SENTENÇA.. {...} Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de acordo ID 87673922, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. Sem custas. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. {...} Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. **TERESINA-PI**, 20 de janeiro de 2026. **MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS-Juiz(a)** de Direito da Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina II - CENAJUS.

10.17. Homologação da Transação Extrajudicial

PROCESSO Nº: 0850276-21.2025.8.18.0140

CLASSE: RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL (11875)

ASSUNTO(S): [Alimentos]

RECLAMANTE: M. D. J. P. D. S., I. D. S. A. - MARIA DE JESUS PEREIRA DE SOUSA - CPF: 027.591.773-86 / CONTATO (86) 9 9511-5178 WHASTAPP, neste ato acompanhada por advogada NATIELLE DE FREITAS ROCHA - OAB/PI 10.336 / CONTATO (86) 9 9863-6868 WHASTAPP / E-MAIL: advnatiellerocha@gmail.com

RECLAMADO: G. M. A. - GERALDO MAGELA DE ARAÚJO - CPF: 114.533.108-43 / CONTATO (11) 9 9413-3336 WHATSAPP (11) 9 8304-0408 / E-MAIL: magela090965@gmail.com, neste ato desacompanhado de advogado.

SENTENÇA.. {...} Trata-se de **reclamação pré-processual**, ajuizada perante este Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, na qual as partes lograram êxito em compor acordo em sessão de mediação, requerendo sua homologação. Ocorre que, **antes da prolação de sentença homologatória**, sobreveio aos autos **certidão de óbito do reclamado**, fato superveniente que **impede juridicamente a homologação da avença**, por ausência de pressuposto válido de constituição e desenvolvimento regular do procedimento. Registre-se, ainda, que o **CEJUSC possui atuação restrita à fase consensual**, não lhe competindo processar execução, promover habilitação de herdeiros ou deliberar acerca de obrigações em face de espólio, circunstâncias que demandam a instauração de processo contencioso perante o juízo competente. **Ante o exposto, julgo extinto o presente procedimento pré-processual, sem resolução do mérito**, nos termos do art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, **determinando o arquivamento dos autos**, ressalvado o direito das partes de buscarem a tutela jurisdicional adequada pela via judicial própria. Sem custas. {...} Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **TERESINA-PI**, 19 de janeiro de 2026. **MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS-Juiz(a)** de Direito do(a) Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da

Comarca de Teresina II - CENAJUS.

10.18. EDITAL DE PROCLAMAS

TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 812 Livro D 3, Folha 181 FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: MARCIO EMANOEL GOMES DOS SANTOS E JESSICA BATISTA FONSECA MARCIO EMANOEL GOMES DOS SANTOS , Brasileiro, Divorciado, EMPRESARIO, natural de Recife - PE, nascido em 25 de Agosto de 1978, possui 47 anos, portador do RG nº 025.403.114-58, inscrito no CPF nº 025.403.114-58, filho de JOSE SOARES DOS SANTOS e DORALICE GOMES DOS SANTOS , residente e domiciliado em Rua Doutor Carlos Maia, nº 33 Tabajaras Teresina - PI. JESSICA BATISTA FONSECA , Brasileira, Divorciada, DO LAR , natural de Recife - PE, nascida em 06 de Fevereiro de 1994, possui 32 anos, portadora do RG nº 110.779.974-00, inscrita no CPF nº 110.779.974-00, filha de MARIA DE LOURDES BATISTA FONSECA , residente e domiciliada em Rua Doutor Carlos Maia, nº 33 Tabajaras Teresina - PI. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos. Teresina - PI, 26/02/2026.

Emmanuel Marciel Lima Santos Escrevente Autorizado

10.19. EDITAL DE PROCLAMAS

TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 310 Livro D 2, Folha 54
FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: GELÁSIO LEAL DA SILVA E DÉBORA MONISE DE SÁ E SILVA
GELÁSIO LEAL DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, AGRICULTOR, natural de Alagoinha do Piauí - PI, nascido em 23 de Dezembro de 1991, possui 34 anos, portador do RG nº 06562409381, expedido por SSP/PI, em 12 de Agosto de 2025, inscrito no CPF nº 065.624.093-81, filho de FRANCISCA LEAL BEZERRA DA SILVA e ESTANISLAU RODRIGUES DA SILVA, residente e domiciliado em Avenida JOSÉ LOPES DA SILVA, nº 498 Centro Santo Antônio de Lisboa - PI.
DÉBORA MONISE DE SÁ E SILVA, Brasileira, Solteira, ADVOGADA, natural de Santo Antônio de Lisboa - PI, nascida em 14 de Janeiro de 1994, possui 32 anos, portadora do RG nº 595187304, expedido por SSP/SP, em 25 de Março de 2025, inscrita no CPF nº 043.394.543-54, filha de SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA e MARGARIDA HONORINA DE SÁ E SILVA, residente e domiciliada em Avenida JOSÉ LOPES DA SILVA, nº 498 Centro Santo Antônio de Lisboa - PI.
E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
Santo Antônio de Lisboa - PI, 27 de Fevereiro de 2026.
Sama Fernanda Soares Varão Tabeliã